



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

Henrique Romanó Rocha

**“AGORA FAZEMOS ASSIM”:**

**O projeto *Mobile Courts* e outras faces do processo de transposição da modernidade no Timor-Leste contemporâneo.**

BRASÍLIA

2017

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

RH519" Romanó Rocha, Henrique  
"Agora Fazemos Assim": o projeto Mobile Courts e outras  
faces do processo de transposição da modernidade no Timor  
Leste contemporâneo / Henrique Romanó Rocha; orientador  
Daniel Schroeter Simião. -- Brasília, 2017.  
152 p.

Monografia (Graduação - Ciências Sociais - Antropologia)  
- Universidade de Brasília, 2017.

1. Antropologia do Direito. 2. Desenvolvimento. 3.  
Direitos-Humanos. 4. Justiça. 5. Timor-Leste. I. Schroeter  
Simião, Daniel, orient. II. Título.

Henrique Romanó Rocha

**“AGORA FAZEMOS ASSIM”:**

**O projeto *Mobile Courts* e outras faces do processo de transposição da modernidade no Timor-Leste contemporâneo.**

Monografia apresentada como parte das exigências para obtenção do título de Bacharel em Antropologia pelo Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília.

Orientador: Professor Dr. Daniel Schroeter Simião.

BRASÍLIA

2017

Henrique Romanó Rocha

**“AGORA FAZEMOS ASSIM”:**

**O projeto *Mobile Courts* e outras faces do processo de transposição da modernidade no Timor-Leste contemporâneo.**

Monografia apresentada como parte das exigências para obtenção do título de Bacharel em Antropologia pelo Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília.

Brasília, 15 de setembro de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA

---

ORIENTADOR - Prof. Dr. DANIEL SCHROETER SIMIÃO (DAN/UNB)

---

Profa. Dra. KELLY CRISTIANE DA SILVA (DAN/UNB)

---

Prof. Dr. ALBERTO FIDALGO CASTRO (DAN/UNB)

*Às minhas três Marias*  
*Ao Dr. Loureiro Fernandes*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha mãe, Maria Francisca, a pessoa mais importante de minha vida. Mulher guerreira, mãe solteira de três filhos, que de tudo fez para nos proporcionar tudo o que queríamos e que patrocinou inteiramente nossas trajetórias. A ela, todo meu amor, minha consideração, minhas conquistas.

Agradeço às minhas irmãs, Maria Augusta e Maria Gabriela, por também terem sido por vezes mães do caçula que vos escreve. A elas, tudo o que precisarem nesta vida e na morte. Somos os três filhos de Francisca.

Agradeço aos meus avós, Maria Zeni e Cid Pasteur, por terem cuidado de mim em boa parte das tardes de minha vida. Alimentando-me com deliciosos quitutes, ótimas histórias e autoconfiança. A eles minha total gratidão.

Agradeço ao meu pai, Paulo, por toda ajuda e carinho proporcionado durante minha vida. A ele toda a minha vontade de nos vermos mais frequentemente. Agradeço à sua esposa, Simone, pelas mesmas coisas.

Agradeço ao companheiro de minha mãe, José Valentin, e sua família, por terem me ajudado, me aguentado e feito sentir-me parte da união dos polacos curitibanos. A eles, meus agradecimentos e votos de boa sorte nas atividades futuras.

Agradeço à família Ferreira Alves “Yanez Maradei” Fiore Colares por terem insistido que eu viesse morar em Brasília. Tal experiência foi a mais enriquecedora de toda a minha trajetória, e hoje, vendo todas as lutas que venci, não posso ser mais grato aos quatro. A eles meu eterno comprometimento de companheirismo e verdadeira amizade.

Agradeço à querida Idê, minha grande amiga, com quem pretendo manter proximidade para todo o sempre, por ter me ajudado quando eu me sentia sozinho e por ter aceitado morar comigo mesmo nós sendo pessoas muito diferentes. A ela, toda a minha consideração.

Agradeço a todos os professores e professoras que tive durante a minha vida. Na escola, nos esportes, nas línguas, etc. Tal ofício é certamente o mais importante de todos, pois somente a educação cria uma sociedade com menos preconceitos e mais igualitária. A eles todo meu reconhecimento.

Agradeço à minha querida namorada, Fernanda, por ter tido paciência durante toda a escrita. Espero dividir muito mais com você ao longo da vida, meu amor. A ela, todo meu futuro, tudo o que desejar.

Agradeço aos meus familiares de Curitiba por terem me ensinado o valor da família e pelas várias horas de risadas e aprendizados. A eles, minha lealdade.

Agradeço aos meus amigos e amigas de Curitiba, principalmente nas figuras de Fábio, Caio, Luan, Aline, Gabriela, Leonardo, Rafael, Murilo. A eles meu muito obrigado e uma vontade de dividirmos mais e mais coisas durante o decorrer da vida.

Agradeço aos meus amigos e amigas de Brasília, que certamente foram o maior motivo de minha estadia na cidade até a conclusão deste curso. Duduzera, Lamarkin, Victin, Luizini, Fernandini, Divego, Thomazin, Consta, Samuca, Cello, Paulin, Guizão, Thiaguini, Carol, Paula, Diogo, Tiago, Nathinha, João Bollins, Coronel, Yuri, Renatin, Lua, VOCÊS SÃO FODA! Moram no fundo do meu coração. A eles, minhas melhores histórias e minhas melhores flores.

Agradeço ao grupo de pesquisa sobre Timor-Leste por terem me ajudado a crescer. Andreza, Renata, Miguel e Alexandre, vocês são grandes exemplos para mim.

Agradeço ao povo brasileiro e aos dois últimos presidentes a serem democraticamente eleitos em meu país, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vanna Rousseff, pelos múltiplos fomentos na área de educação feitos durante seus governos. Sem eles, minha ida a Timor jamais seria possível, bem como sem a contribuição do povo brasileiro. A eles, minha total consideração. Em tempos de golpe, a antropologia e demais ciências sociais se fazem mais necessárias que o comum. FORA, TEMER.

Agradeço a CAPES por ter cumprido seu papel com excelência, depositando nas datas corretas os valores das bolsas e entendendo as especificidades de Timor-Leste na hora de aceitar nossas prestações de contas.

Agradeço a Pelé, Romário, Ronaldo, Adriano, Rivaldo, Ronaldinho Gaúcho, Kaká e Neymar, por serem brasileiros e por jogarem, ou terem jogado, de maneira única, o esporte mais amado por mim e pela gigante maioria dos timorenses que conheci. O amor que os timorenses sentem por este esporte é transferido a todo brasileiro em Timor, muito devido a esses craques e suas maneiras únicas de se jogar nosso amado futebol. Certamente isso tudo ajudou demais em minha boa relação com os timorenses e me ajudou a aprender tétum com

aqueles que eu jogava futebol na praia. A paixão do timorense pelo futebol é tão grande que por mim ainda será pesquisada. A eles, minha admiração.

Agradeço também aos outros brasileiros que também contribuíram positivamente com nossa imagem em Timor-Leste, desde Sérgio Vieira de Mello até Zezé di Camargo e Luciano.

Agradeço aos meus parceiros não humanos, que tanto amo e que aqui devem aparecer. Fofura, Balto, Mess, Trouble, Tricsi, Bento Inácio, Pileque, Preta e Billy Inácio. A eles todos os ossinhos e carinhos do mundo.

Agradeço ao casal Mari Carmem e Patrick por toda ajuda que me oferecida em Timor, além de todo o resto.

Agradeço ao universo por ter-me feito uma pessoa sem grandes problemas de saúde e por ter-me feito como sou. Apesar de meus defeitos, busco diariamente me desconstruir e melhorar.

Agradeço aos funcionários da universidade de Brasília por a manterem em ordem e pela deliciosa comida do RU.

Agradeço as professoras Patrice Schuch e Lucia Eilbaum pelas ricas contribuições fornecidas na apresentação de parte deste trabalho na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, em 2016.

Agradeço aos grandes amigos que fiz no *suku* de *Lissadila* em Timor-Leste, principalmente às famílias de Flaviano Carion e Estevão dos Santos.

Agradeço às minhas colegas da Universidade de Brasília pela companhia que me fizeram em Timor-Leste e pelos ensinamentos.

Agradeço ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília por ser um local sério de trabalho, cujos professores me ensinaram muito! Nos vemos no mestrado.

Agradeço àqueles que me atenderam no campo e aceitaram gastar algum tempo de suas vidas para falar de seus trabalhos para este jovem pesquisador brasileiro.

Agradeço à Alessandro e Joana pela ajuda e informações fornecidas ao longo da realização do trabalho de campo que resultou na pesquisa aqui apresentada.

Agradeço aos meus amados pais postiços, Daniel Simião e Kelly Silva, por terem me dado a oportunidade de viver esta experiência fantástica. Além de meu casal preferido, estes

também são minha maior fonte de inspiração. São profissionais capazes, dentre os melhores do mundo em suas áreas. Os mesmos conseguem ser, ao mesmo tempo, excelentes amigos, pesquisadores e professores. Eu os admiro demais e espero um dia conseguir ser 10% dos acadêmicos que estes são.

Agradeço ao Daniel, especialmente, por ter confiado em mim, ao levar-me ao seu campo. Também por ter me aturado, me ajudado e me ensinado coisas que aula nenhuma poderia fazer. Nunca esquecerei sua paciência, sua dedicação e pedagogia para com um aluno. Dono de grande capacidade intelectual, este também é dotado de ainda maior coração. A ele minha eterna lembrança de resiliência, paciência e amor para com o ofício antropológico.

Agradeço à Timor, país que mora em meu coração e que habita frequentemente meus sonhos. Para lá retornarei, no mínimo, mais umas 10 vezes. *TIMOR HAU HADOMI O!*

“Os imigrantes samoanos consideram-se mais samoanos que os samoanos da Samoa”  
(Janes, 1990: 62)

## RESUMO

Após pouco mais de 15 anos da retomada de sua independência, Timor-Leste ainda se encontra em pleno processo de modernização. Tal processo é guiado por distintos personagens, locais e internacionais, e composto de múltiplos projetos com diferentes propósitos, desde asfaltar estradas até aproximar o cidadão da justiça promovida pelo Estado, tida por muitos atores deste campo como mais evoluída que as formas locais de resolução de conflitos, ainda mais legitimadas e acionadas socialmente. Esta pesquisa dirige sua atenção para este multifacetado campo desenvolvimentista da justiça no país, coabitado por usuários, mediadores, operadores e formuladores, onde ideologias modernizadoras e saberes locais se encontram num processo contraditório e conflituoso de negociações acerca de suas vontades, expectativas, métodos e discursos, demonstrando sua complexidade através da apresentação do mesmo, do processo recente de formação do Judiciário local e do acompanhamento etnográfico de outras atividades, como a realização do projeto *Mobile Courts*, que pretende disseminar a justiça advinda do Estado para o interior do país e funciona através de uma parceria entre o Estado leste-timorense e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

**Palavras-Chave:** Antropologia do Direito. Desenvolvimento. Direitos-Humanos. Justiça. Timor-Leste.

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

<b>Figura 1</b> – Mapa de Timor-Leste.....	25
<b>Figura 2</b> – Foto da atividade realizada pela AJAR em Viqueque.....	96
<b>Figura 3</b> – Foto de um cartaz pendurado na delegacia de Vemasse.....	116
<b>Figura 4</b> – Foto do juiz Carmona conversando com o arguido Miguel.....	118
<b>Figura 5</b> – Foto frontal da delegacia de Baguia.....	125
<b>Figura 6</b> – Foto do vilarejo de Baguia.....	126
<b>Figura 7</b> – Foto dos curiosos assistindo a audiência na delegacia de Baguia.....	127
<b>Figura 8</b> – Foto tirada durante a “acareação” realizada entre Leopoldo e Angelmo.....	131

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- AID – Assistance for International development
- ALFeLa - Assistência Legal ba Feto no Labarik
- AusAID – Australian AID
- AVCP – Associação Vítima do Conflito Político 75-99
- CAC – Comissão Anti-Corrupção
- CFJ – Centro de Formação Jurídica
- CRL – Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça
- CNRT – Conselho Nacional da Resistência Timorese
- CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- CSMJ – Conselho Superior de Magistratura Judicial
- DNDHC - National Directorate of Citizenship and Human Rights
- FALINTiL – Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste
- FDTL – Forças de Defesa de Timor-Leste
- FOKUPERS – Forum Komunikasi Untuk Perempuan
- FRETILIN – Frente Revolucionário de Timor-Leste Independente
- HAK – Yayasan Hukum, hak Asasi, dan Keadilan
- INTERFET – International Force for East-Timor
- JSMP – Judicial System Monitoring Programme
- JSSF – Justice Sector Support Facility
- ONG – Organização Não Governamental
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PNTL – Polícia Nacional de Timor-Leste
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- RBA – Reunião Brasileira de Antropologia
- RDTL – República Democrática de Timor-Leste
- RENETiL – Resistência Nacional dos Estudantes de Timor-Leste
- TAF – The Asia Foundation
- UNAMET – United Nations Mission in East Timor
- UNDP – United Nation Development Programme

UNMISET – United Nations Mission of Support in East Timor

UNTAET – United Nations Transitional Administration in East Timor

USAID – United States Agency for International Development

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO 1 - TIMOR-LESTE E A ANTROPOLOGIA.....</b>	<b>25</b>
1.1 – Prazer, Timor.....	25
1.2 – Antropologia do Direito e Timor-Leste.....	31
<b>CAPÍTULO 2 – A RESOLUÇÃO LOCAL DE CONFLITOS EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA.....</b>	<b>44</b>
2.1 – Tempo português.....	44
2.2 – Tempo indonésio e a administração transitória.....	48
2.3 – A segunda independência.....	54
2.4 – A <i>justiça tradicional</i> como parceira.....	65
<b>CAPÍTULO 3 - COOPERAÇÃO E CAPACITAÇÃO.....</b>	<b>70</b>
3.1 – O <i>capacity building</i> e seus operadores.....	70
3.2 – Capacitando timorenses.....	78
3.2.1 – <i>Capacity building</i> dos timorenses diretamente envolvidos com o <i>sistema de justiça</i> .....	78
3.2.2 – A questão da língua.....	84
3.2.3 – <i>Capacity building</i> daqueles que utilizam ou que supostamente utilizarão as ferramentas do Estado.....	90
3.2.3.1 – Acompanhamento da atividade realizada pela ONG <i>Asia, Justice and Rights</i> (AJAR).....	94
3.3 – Instituinto Moralidades.....	97

<b>CAPÍTULO 4 - O PROJETO <i>MOBILE COURTS</i></b> .....	99
4.1 – O nascimento e desenvolvimento do projeto.....	99
4.2 – Análise de três sessões de Cortes móveis.....	106
4.2.1 – A primeira Corte móvel: Aileu.....	108
4.2.2 – A segunda Corte móvel: Vemassee.....	113
4.2.3 – A terceira Corte móvel: Baguia.....	123
<b>CONCLUSÃO</b> .....	138
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	143

## INTRODUÇÃO

Imaginemos um caso onde uma pessoa, dirigindo sua moto, atropela um porco na estrada. Para a justiça formal [se referindo à forma estatal de resolução de conflitos], a culpa é do dono do porco, que o deixou solto e, por isso, deverá arcar com as custas do acidente. Já para a justiça tradicional [se referindo às formas locais de resolução de conflitos], a culpa é de quem atropelou o porco pois essas coisas não acontecem por acaso.

O exemplo acima fora dado por um procurador timorense numa ensolarada segunda-feira de novembro de 2014, em uma delegacia da região de Vemasse, Timor-Leste, e explicita muito bem a multifacetada e controversa discussão a que esta dissertação pretende lançar luzes. No momento em que tais palavras saíram de sua boca, ele se encontrava dando uma verdadeira aula a alguns curiosos que apareceram para acompanhar, e inclusive participar, como o próprio réu e uma das vítimas, de uma audiência judicial que logo mais aconteceria por ali. O procurador buscava ensiná-los algumas características do direito civil e do direito penal, além de apontar diferenças entre o que ele chamou de *direito formal*<sup>1</sup>, dotado de leis modernas, legitimação democrática e procedimentos escritos, e o *direito tradicional*, pertencente ao que ele chamou de “cultura timorense”.

Eu havia me dirigido para Vemasse acompanhado do professor Daniel Simião justamente para acompanharmos a audiência que ali ocorreria. O caso basicamente tratava de um homem acusado pelo Ministério Público de “Homicídio Negligente” (RDTL, artigo 140º, 2009). Esta audiência não aconteceria num tribunal, como normalmente aconteciam por lá, mas sim numa *esquadra*, como se chamam as delegacias de polícia por lá. Tratava-se, portanto, de um tribunal móvel.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Neste trabalho escreverei “justiça tradicional”, “direito tradicional”, “justiça formal”, “direito formal” e seus sinônimos em itálico, por se tratarem de categorias locais.

<sup>2</sup> Esta *esquadra* se localizava na margem da via terrestre mais importante do país, que apesar de estreita e mal asfaltada, ligava seus dois maiores centros urbanos e contava com uma considerável circulação diária de pessoas. Tal “Homicídio Negligente”, por sinal, ocorrera num acidente de trânsito exatamente naquela estrada.

Aquele era apenas mais um dentre as dezenas de tribunais móveis que ocorreram no país naquele ano (PNUD, 2015). Estes eram resultado de um trabalho conjunto entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e as instituições judiciárias do Estado leste-timorense. Estas Cortes itinerantes foram criadas, dentre outros motivos, como mais uma tentativa de se incentivar uma maior familiaridade entre as populações rurais locais e as formas estatais de resolução de conflitos. Tal forma “oficial” de resolução de conflitos por vezes se diferencia muito das formas locais, como podemos ver com o exemplo dado pelo procurador, o que ainda gera, mesmo após séculos de presença estrangeira no local, considerável distância entre muitos grupos timorenses e o Estado – o que é encarado com muita preocupação por ativistas dos direitos humanos presentes no país, além de outros grupos, como veremos mais à frente.

Apesar de não tão breve como soar, vou tentar explicar como acabei parando naquele lugar tão distante. Ainda me é fresca a memória do dia em que me deparei com um cartaz que me causou ansiedade em pleno corredor do Instituto Central de Ciências da Universidade de Brasília, com o título “MISSÃO DE ESTUDOS EM TIMOR-LESTE”. Mas o que realmente chamou minha atenção antes de tudo no cartaz foi a imagem que este continha: uma típica paisagem do sudeste asiático, com algumas palmeiras, montanhas aos fundos e, principalmente, pessoas caminhando próximas a alagados e esverdeados campos de arroz.

Meu fascínio pelo sudeste asiático já existia muito antes da possibilidade de poder realmente conhecê-lo. Os filmes americanos que retratavam parte dos horrores da Guerra do Vietnã, principalmente *Apocalypse Now* (1979), *Platoon* (1986) e *Forrest Gump* (1994), foram os responsáveis por abrirem de vez meus olhos a esta parte do mundo ainda durante minha infância<sup>3</sup>. Aquelas paisagens nunca saíram de minha cabeça. Ainda mais pelo fato de eu continuar pesquisando, por pura curiosidade, sobre algumas outras características da região além das mostradas naqueles filmes.

Outro fator que está diretamente ligado ao meu carinho especial pela região se deve à minha primeira leitura de obra antropológica na vida. O texto “Um Jogo Absorvente: Notas sobre a Briga de Galos Balinesa”, de Clifford Geertz, publicado em 1973, parte do livro “A Interpretação das Culturas”, foi meu primeiro texto na matéria de “Introdução a

---

<sup>3</sup> Além de outros filmes, como *The Beach* (2000), *Tomb Raider* (2001), etc.

Antropologia”. Enquanto lia aquele texto, eu sabia que acabara de finalmente entender o que eu realmente queria fazer de minha vida: ser um antropólogo. Eu sinceramente nem tinha o conhecimento de que o que eu queria de ofício tinha nome. Até entrar na faculdade, eu pensava que a antropologia só se preocupava com o estudo de fósseis e com a descoberta de “tribos indígenas isoladas”, ou outras coisas ligadas ao passado. Cresci com essas informações advindas de programas televisivos e das histórias que minha vó Cida me contava sobre meu tio avô, o “urologista e antropologista”, como ela diz, Dr. Loureiro Fernandes. A partir de meu primeiro encontro com a obra de Geertz, me apaixonei pela antropologia e instantaneamente a Indonésia se tornou o meu destino mais desejado na época. E Timor-Leste se encontra praticamente abraçado, cercado, pela Indonésia.

Decidi, portanto, participar da seleção. Já era fim de maio quando saiu o resultado e eu não podia me encontrar mais feliz em ter sido aprovado na mesma. Além de mim, foram aprovadas três meninas: Sarah, Andreza e Natália. Começaram então os preparativos para a empreitada. Tivemos algumas aulas de tétum, idioma mais falado no país. Foram meses lendo sobre Timor, sua história, costumes, e, principalmente, sobre os timorenses. Eu sabia que aquela oportunidade que havia a mim sido oferecida era algo fora do normal, pois eu nunca sequer havia tomado conhecimento de alunos graduandos em ciências sociais tendo a oportunidade de realizar pesquisas fora do Brasil – muito menos na Ásia! Busquei me preparar para não desapontar os competentes profissionais que haviam confiado a mim esta chance. Foram meses de ansiedade.

Com a oportunidade de estudar em Timor-Leste também surgiu a grande chance de realizar uma pesquisa. Como, além de antropologia, eu me encontrava cursando direito, optei por pesquisar algo relacionado ao *sistema de justiça*<sup>4</sup> leste-timorense. Mas naquele momento ainda não sabia exatamente o que. Antes de descobrir meu recorte específico de pesquisa dentro deste extenso e complexo universo da justiça em Timor-Leste, tive a necessidade de aprender a compreender o tétum com eficácia logo quando cheguei ao país, pois falavam localmente o português muito menos do que eu imaginava. Esforcei-me muito, procurei fazer

---

<sup>4</sup> Ao tratar do “sistema de justiça” e seus sinônimos, como “setor de justiça”, me utilizo de categorias locais, constantemente utilizadas por aqueles envolvidos com o desenvolvimento deste campo, e que fazem referência à *justiça formal* como um todo, fazendo menção não somente ao Poder Judiciário, mas também às leis vigentes, o Ministério Público, a polícia, os oficiais de justiça, os defensores públicos, etc. Deste modo, escrevo na maior parte das vezes “sistema de justiça” e seus sinônimos em itálico.

amigos timorenses e andar somente com eles por algumas horas, sem falar português. O fato de ser brasileiro facilitou neste processo, pois a grande maioria dos timorenses que conheci guardava certo carinho pelo Brasil.<sup>5</sup> Algum tempo depois já conseguia conversar na principal língua local, o que certamente foi essencial para a pesquisa que culminou na dissertação aqui apresentada.<sup>6</sup>

Além das leituras realizadas previamente, das conversas com meu orientador e dos esforços para falar o tétum, decidi começar minha pesquisa mapeando as principais organizações não governamentais envolvidas com justiça em Timor-Leste e entrevistando seus diretores. Queria saber quem eram aquelas pessoas, o que pensavam, quem as patrocinava, onde estudaram, etc. Acreditava que aquilo ajudaria a me situar no campo, pois me faria entender quais eram os maiores dilemas que os agentes envolvidos diretamente com este campo traziam em seus discursos. E de fato ajudou, e muito. Ao longo deste mapeamento, fui feliz em me deparar com um projeto, que já vinha sendo desenvolvido nos últimos anos, onde se encontram diversos elementos das tensões, complexidades e processos que decorrem hoje no *sistema de justiça* do Timor-Leste contemporâneo: as Cortes móveis. Tal descoberta fez com que meu trabalho de campo saísse de Dili, capital do país e *locus* principal de organização e planejamento da vida pública local, e tomasse as regiões rurais do país – ou, como se diz por lá, *foho* (as montanhas). Ademais, esta permitiu com que eu pudesse conhecer de perto as atividades realizadas por atores judiciais timorenses, como juízes, policiais, procuradores, defensores, oficiais de justiça, dentre outros, como também permitiu que eu conhecesse suas opiniões, seus “ditos e feitos” e como estes se relacionam com o campo das ONGs diretamente envolvidas com o acompanhamento e desenvolvimento do *sistema de justiça* timorense.

Nos quase quatro meses que passei em Timor-Leste, meu trabalho de campo se baseou na realização deste mapeamento do campo judicial local e no acompanhamento de projetos promovidos pelo Estado e/ou por organizações não governamentais diretamente relacionadas

---

<sup>5</sup> Este carinho, creio eu, advém principalmente do fato que os locais amam o futebol, as novelas, os filmes e as músicas brasileiras. Acredito que estes se sentem de alguma forma conectados a nós, talvez por nossas semelhanças coloniais.

<sup>6</sup> A maior parte desta pesquisa foi realizada em tétum. A segunda língua mais falada foi o inglês. Em raras oportunidades tive a oportunidade de conversar com meus interlocutores em português, terceira e última língua utilizada nesta pesquisa. Mais da metade das entrevistas realizadas foram em tétum – sendo que a grande maioria das que aqui serão apresentadas foram traduzidas para o português.

com as discussões trazidas na arena pública das resoluções de conflitos no local, *lato sensu*, com especial ênfase no projeto de tribunais móveis. Tanto neste mapeamento, quanto no acompanhamento, foram realizadas entrevistas, participações em eventos, fotos, vídeos, gravações, conversas informais, viagens, acumulações de documentos, estudos de legislação, acompanhamento processual, dentre muitas outras atividades.

Dos então treze distritos do país, tive a oportunidade de conhecer nove. Circulei muito pelo país, mas a maior parte dos meus dias passei na capital Dili, local onde a maioria dos projetos de modernização são elaborados e onde a maioria dos personagens envolvidos nesta tarefa se encontram. Tive a oportunidade de entrevistar e interagir com os diretores de conhecidas ONGs locais envolvidas com o desenvolvimento da justiça local, como Yayasan HAK, JSMP, Belun, Mahein e AJAR, bem como com assessores de ONGs internacionais, como PNUD, e atores judiciais leste-timorenses, desde policiais e oficiais de justiça até o Ministro da Justiça e Presidente do Tribunal de Recurso. Além disso, pude acompanhar três sessões de Cortes móveis em localidades diferentes, distantes dos maiores centros urbanos do país, de acompanhar atividades promovidas por estas ONGs em Dili e no interior do país, como também residir algumas semanas numa aldeia no suco de Lisadila.

A pesquisa em questão não acabou com minha volta ao Brasil em 2015. A “outra metade” da mesma, que apesar de ser mais extensa que o “*being there*” (Geertz, 2005) se deu por aqui mesmo. Sabia que minha experiência em Timor-Leste e o material lá colhido já bastariam para a escrita de um bom trabalho de conclusão de curso, mas meu desejo era ir além. Portanto, busquei entender melhor como se deu esta convivência entre formas distintas de resolução de conflitos em Timor-Leste nos últimos séculos, desde que este fora colonizado por Portugal até as últimas décadas, com o intuito de tentar relacionar este passado com os dilemas referentes a este assunto contemporaneamente no país. Nada muito aprofundado, de fato, pois esta monografia busca se utilizar de um passado já pesquisado por autores, como Ricardo Roque (2011, 2012), Jean Berlie (2001), Tanja Hohe (2003), Rod Nixon (2003, 2008), Dionísio Babo-Soares (2006, 2007), Frédéric Durand (2010), dentre outros.

Também procurei trazer à minha pesquisa uma melhor contextualização do que as organizações não governamentais têm apontado em seus relatórios como os problemas, desafios, conquistas e processos que o *sistema de justiça* leste-timorense tem enfrentado desde que reconquistou sua independência perante a Indonésia – tomo estes relatórios como

“nativos”<sup>7</sup> neste trabalho, pois estes são uma ferramenta utilizada por atores posicionados no campo da constituição de um campo judicial em Timor-Leste para externalizar seus discursos e cosmologias. Arrisco dizer que li mais da metade de todos os “*reports*”<sup>8</sup> escritos pelas mais importantes ONGs diretamente relacionadas com o desenvolvimento do *sistema de justiça* em questão.<sup>9</sup>

Portanto, notará o leitor que o trabalho em questão estará dividido de uma forma onde estas duas fases da pesquisa, o *being here* e o *being there*, estarão presentes. Na primeira metade do primeiro capítulo faço uma breve introdução a Timor-Leste, apresentando-o ao leitor. Optei por manter esta parte por considera-la útil a um público mais amplo. Aqueles que pesquisam Timor-Leste e/ou conhecem um pouco de sua “história geral”, talvez possam passar diretamente para a segunda metade do capítulo. Nesta segunda metade pretendo demonstrar ao leitor a complexidade da realidade estudada, utilizando-me de qualificada bibliografia antropológica como auxílio para tirar as conclusões que aqui serão apresentadas. Além dos já acima referidos autores, busco diálogos com as obras de cientistas sociais que nunca pisaram em Timor-Leste, como Clifford Geertz (2005, 2007, 2008a, 2008b), Norbert Elias (1993), Michel Foucault (1979), etc.; bem como com antropólogos que já vem realizando pesquisas no país há algum tempo, como Kelly Silva (2012a, 2012b, 2012c, 2014, 2016), Daniel Simião (2006, 2011, 2013, 2015), Alberto Fidalgo Castro (2012), James Fox (1996), Carolyn Graydon (2005), etc. Levando em conta aspectos desta complexidade local, e ancorado nesta bibliografia, procuro analisar Timor-Leste buscando entender como os limites, as possibilidades e as tensões deste choque entre diferentes opiniões acerca da justiça se relacionam com a estruturação do *sistema de justiça* local e com a percepção da justiça por parte dos diferentes grupos presentes no país.

---

<sup>7</sup> Meu objetivo não é discutir se tais *reports* dizem ou não a “verdade” dos fatos – se realmente houver uma. Dados por vezes confusos aparecerão, mas o que procuro mostrar é que tais documentos têm algo a dizer a partir de uma posição de fala específica, dentro do campo de construção de capacidades dos timorenses em relação à justiça, e a consolidação deste sistema.

<sup>8</sup> Utilizarei por vezes ao longo deste trabalho o termo “*reports*” e não sua tradução, “relatórios”, pois esta é a forma mais utilizada pelos atores presentes no campo onde esta pesquisa se deu para se referir aos mesmos. Apesar do fato de que muitos destes são escritos em inglês, tal palavra é usada independentemente do registro linguístico.

<sup>9</sup> Refiro-me a estas ONGs como “as mais importantes”, aqui e no restante deste trabalho, baseado no que me era passado em campo por meus interlocutores.

Para facilitar este entendimento, trago no segundo capítulo uma breve recapitulação histórica voltada para as diferentes regulações legais que já se fizeram presentes no local nos últimos séculos, almejando melhor compreendermos o processo recente de constituição e desenvolvimento de um campo judicial em curso no país. Isto feito, trago no mesmo capítulo uma revisão mais detalhada dos desafios mais recentes que este campo enfrentou desde o final da ocupação indonésia.

Já no terceiro capítulo apresento uma etnografia das vozes e práticas relacionadas ao processo de *capacity building* daqueles envolvidos, direta e indiretamente, ao campo judicial local. Busco demonstrar quem são algumas das pessoas envolvidas neste campo, quais seus papéis, de onde estas vieram, o que pensam sobre o atual estágio desenvolvimentista da justiça de Timor-Leste, como estas buscam realizar seus trabalhos e treinamentos, quais são alguns de seus atritos, como buscam “construir capacidade” nos timorenses, dentre outras coisas, como descrição etnográfica de uma atividade de *capacity building* realizada por uma destas. Com isso, acredito que estaremos aptos a compreender um pouco sobre as posições atuais de alguns dos diferentes atores presentes neste campo das resoluções de conflitos no local, como a sociedade civil timorense, os atores do *setor de justiça* e da cooperação internacional presente no local. Além disso, pretendo demonstrar como estas ONGs são mediadoras do processo de transposição da modernidade por qual passa Timor-Leste.

Por fim, no quarto capítulo, apresento ao leitor o projeto *Mobile Courts*, responsável pela realização das Cortes móveis no local. Procuo mostrar como este programa surgiu, como se desenvolveu, como vem operando em números nos últimos anos, quais suas metas, conquistas e desafios, quais sentidos de justiça este evoca, o que os relatórios dizem sobre ele e o que realmente acontece na prática, como este é subvertido por seus atores, o que pensam estes atores, o que este pretende disseminar, além de claro, descrições etnográficas das sessões que tive a oportunidade de acompanhar.

Portanto, neste trabalho procuro entender alguns dos conflitos gerados por diferentes expectativas acerca das formas locais e estatais de resolução de conflitos entre alguns de seus usuários, operadores e formuladores. Em síntese, este é um estudo acerca do multifacetado campo do desenvolvimento da justiça em Timor-Leste, onde ideologias globalizantes e

saberes locais se encontram num processo contraditório e conflituoso de negociações acerca de suas vontades, métodos e discursos.<sup>10</sup>

---

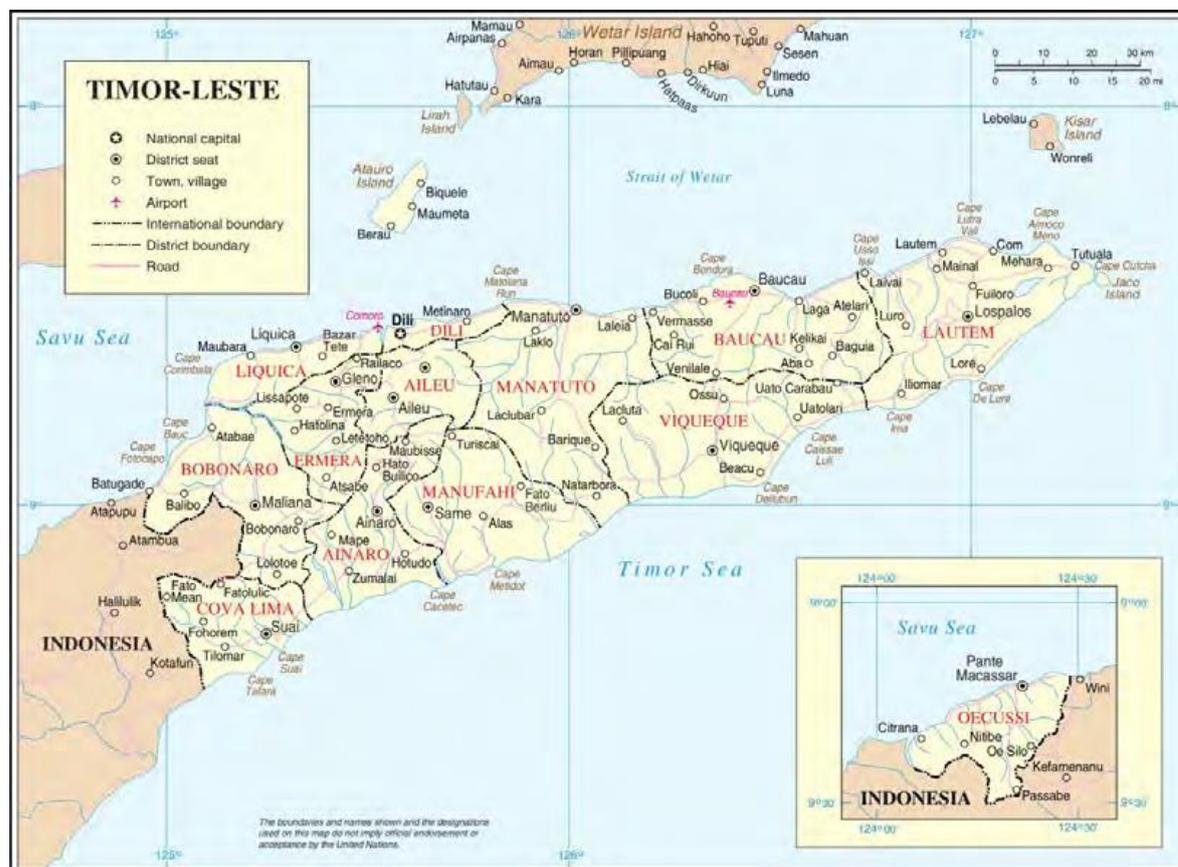
<sup>10</sup> Esta pesquisa se beneficiou de programa de mobilidade acadêmica no âmbito do programa “Pró-Mobilidade Internacional” (CAPES/AULP). A estes financiadores, meu eterno agradecimento.

## Capítulo 1

### Timor-Leste e a Antropologia.

#### 1.1 – Prazer, Timor.

Figura 1.



Fonte: [http://crl.gov.tl/sites/tlcr/files/docs/2017/justica\\_informal\\_2017\\_08\\_11\\_s.pdf](http://crl.gov.tl/sites/tlcr/files/docs/2017/justica_informal_2017_08_11_s.pdf)

Timor-Leste, país localizado no sudeste asiático, tem como única fronteira terrestre a Indonésia e ocupa quase que 50% da parte leste da ilha de Timor. Tal ilha está localizada 500 quilômetros ao norte da porção ocidental da Austrália. Seu tamanho oficial é de 15.410 quilômetros quadrados, muito pequeno se comparado aos dois gigantes que o cercam. Seu

território também compreende a ilha de Ataúro<sup>11</sup>, localizada 24 quilômetros ao norte da cidade de Dili; a pequenina ilha de Jaco, localizada a pouco menos de 1 quilômetro do extremo leste do país; e a Região Administrativa Especial de Oecussi, um enclave localizado no nordeste da parte indonésia da ilha e a cerca de 50 quilômetros da fronteira oeste de Timor-Leste.

Resultado de uma mistura das formas portuguesa, indonésia e local de divisão de territórios (Hohe e Nixon, 2003), o país hoje conta com 12 municípios,<sup>12</sup> uma Região Administrativa Especial,<sup>13</sup> 65 postos administrativos e 498 *sukus*<sup>14</sup> (nome dado a uma unidade administrativa local que pode conter uma ou várias aldeias).<sup>15</sup>

Quando o trabalho de campo que resultou nesta pesquisa fora realizado, Timor-Leste contava com 13 “distritos” – e não 12 “municípios” e uma “Região Administrativa Especial”, por isso notará o leitor que por vezes a linguagem aqui utilizada, tanto por mim quanto por meus interlocutores ou relatórios citados, está defasada. Isso, pois em 2016 entrou em vigor a lei 04/2016, que, alterando lei anterior (11/2009) instituiu nova divisão administrativa do território, estabelecendo 12 municípios e uma Região Administrativa Especial. Ocorre que ainda não se fizeram as eleições municipais, logo não há câmaras nem autarquias, e os municípios continuam funcionando como distritos. Mas, oficialmente, já são todos municípios. Além disso, os “postos administrativos” eram conhecidos há pouco como “subdistritos” e os Tribunais Distritais, de que falaremos mais à frente, aparentemente continuarão com os mesmos nomes.

A população do país é de aproximadamente um milhão e duzentos mil habitantes - apesar de estar na Ásia, Timor-Leste não conta com grande número de pessoas, mas em compensação hoje conta com a maior taxa de crescimento populacional de todo o sudeste

---

<sup>11</sup> Segundo a *Conservation International*, uma respeitada organização sem fim lucrativos envolvida com preservação da natureza, a ilha de Ataúro está cercada pelas águas mais biodiversas de todo o mundo. Fonte: <https://www.theguardian.com/world/2016/aug/17/atauro-island-timor-leste-the-push-to-protect-the-most-biodiverse-waters-in-the-world>.

<sup>12</sup> Bobonaro, Liquiçá, Dili, Baucau, Manatuto, Lautém, Cova-Lima, Ainaro, Manufahi, Viqueque, Aileu e Ermera.

<sup>13</sup> Oecussi-Ambeno.

<sup>14</sup> Segundo Plobación e Castro (2014) “A suku is an administrative subdivision comprising a number of hamlets or aldeias.”

<sup>15</sup> Seguindo a mesma lógica, são os postos administrativos partes menores dos municípios e os sucos partes menores dos postos administrativos.

asiático (*Worldometers*, 2017)<sup>16</sup>. Além disso, Timor pode ser considerado, proporcionalmente falando, o país mais católico de todo o mundo, com mais de 96% de seus cidadãos se afirmando como tal (RDTL, 2010b). A grande proporção de pessoas que se declaram católicas reflete, em parte, o histórico trabalho da Igreja Católica, presente no local há séculos, antes mesmo da Coroa portuguesa e suas ferramentas de governo. Contudo, a declaração pública de adesão ao catolicismo se tornou regra apenas nas últimas quatro décadas, quando, durante a ocupação indonésia do território, a adesão a uma religião monoteísta se tornou obrigatória, conforme ditava a ideologia da então nação ocupante, conhecida como *Pancasila*<sup>17</sup> (Fidalgo Castro, 2012).

As disputas sobre formas de regulação da vida social, o que é outro modo de se referir ao universo judicial e legislativo, de que trata essa pesquisa, fazem parte da história de Timor-Leste desde há séculos. De uma estrutura de governo fundada em reinos locais, passando por colônia e, posteriormente, província ultramarina de Portugal, território sob ocupação japonesa e, por fim, sob ocupação indonésia, o que hoje é Timor-Leste já foi palco de muitos e distintos universos normativos, que serão explorados mais adiante. Abaixo, contudo, resumo os principais momentos dessa longa e complexa trajetória.

Ao contrário do que ocorreu no Brasil, território central no projeto colonial português (Furtado, 1987), a ilha de Timor manteve-se periférica no império português, que a via mais como um ponto estratégico de comércio no sudeste asiático do que como um local para se promover extrativismo.<sup>18</sup> Com isso, estruturas de governo autóctone mantiveram-se bastante ativas na região até o século XX. A metade oeste da ilha, hoje Indonésia, foi cedida aos holandeses<sup>19</sup> após acordos comerciais entre os então impérios na metade do século XIX, porém não de maneira tão simples como parece (Schouten, 2001).

---

<sup>16</sup> Há pelo menos quatro anos a população timorense vem crescendo mais de 2% ao ano. Já na década de 1980, a taxa de crescimento populacional foi por boa parte do tempo negativa (*Worldometers*, 2017).

<sup>17</sup> Ideologia oficial da então República da Indonésia, esta exigia a todos os cidadãos indonésios que aderissem a uma das cinco religiões oficiais reconhecidas pelo Estado.

<sup>18</sup> Apesar disso, houve sim certa exploração da madeira do sândalo por parte de comerciantes portugueses, além de exportações de outras commodities introduzidas no local por estes, principalmente milho e café (Taylor, 2003).

<sup>19</sup> Por sinal, os holandeses colonizaram todas as grandes ilhas ao norte, leste e oeste da ilha de Timor, delimitando o que hoje é conhecido como Indonésia, como vemos na Figura 1 acima, além de se acreditar que eles foram os primeiros europeus a desbravar as águas da Tasmânia e da Austrália, mais ao sul (Schwarz, 1994).

Timor-Leste foi colônia portuguesa até 1975. Seguindo-se à Revolução dos Cravos, ocorrida em Portugal em abril do ano anterior, iniciou-se no então Timor Português um conturbado processo de transição para a independência que viu, já em 1975, uma guerra civil entre partidos timorenses, vencida pela FRETILIN, que declarou unilateralmente a independência do país em novembro daquele ano. Logo em seguida, porém, o país foi invadido por sua vizinha Indonésia e então declarado uma de suas províncias, a 27ª, chamada *Timor Timur*.<sup>20</sup> A ocupação indonésia ocorreu por diversos motivos e teve forte influência norte-americana, que buscava enfraquecer os focos de comunismo que surgiam pelo mundo durante a Guerra Fria (1947-1991). Este período foi marcado por violência, barbárie e brutalidade por parte do exército indonésio, mas igualmente por um esforço concentrado de interiorização de estruturas de governo modernas no território.

A brutalidade da ocupação indonésia, contudo, estimulou uma organizada resistência de diferentes grupos timorenses ao longo do período em questão. Esta resistência ocorria internamente, principalmente através da guerrilha, e internacionalmente, por parte de timorenses da diáspora que, a partir de países como Estados Unidos, Portugal, Austrália, Indonésia e Moçambique, mantinham o mundo informado sobre o que acontecia no país e o tema relevante dentro da agenda internacional. Tal período também fora marcado por fortes investimentos na modernização do país, com a criação e interiorização de estruturas de governo nunca feitas no período português, como estradas e estruturas administrativas locais. Mas, como traziam a marca do poder ocupante, também produziam desconfiança e o fortalecimento, em paralelo, de formas locais de regulação da vida cotidiana, como os mecanismos locais de resolução de conflitos.

Segundo o linguista Noam Chomsky (The Film Archives, 2012), a invasão indonésia a Timor-Leste foi o pior exemplo de genocídio desde o Holocausto. Cerca de um terço da população foi morta pelo exército do então presidente indonésio, Mohamed Suharto, durante a ocupação. Após grande pressão internacional, principalmente ao longo da década de 1990, foi realizado um referendo pela ONU, através de sua primeira missão no país (UNAMET), em 30

---

<sup>20</sup> As Nações Unidas nunca reconheceram essa ocupação e, ao longo da mesma, continuaram a classificar Timor-Leste como era classificado antes, ou seja, como um território não autônomo de Portugal. Vale lembrar também que a Indonésia que invadia Timor estava sendo governada pelos militares que haviam tomado o poder em 1965. Tal ditadura militar durou até meados de 1999 e ocasionou em mais de um milhão de mortes.

de agosto de 1999, e neste constatou-se que cerca de 80% da população de Timor-Leste não gostaria de continuar a ser gerida pela Indonésia.

Durante a saída das forças indonésias, nos dias seguintes ao referendo, grupos milicianos pró-Indonésia destruíram cerca de 70% das estruturas físicas do país, trazendo prejuízos enormes, além de terem queimado milhares de residências e de terem matado e ferido várias pessoas de todas as idades, incluindo servidores das Nações Unidas. Todos esses episódios implicaram rupturas na normalidade da vida cotidiana, com efeitos sobre a forma como valores locais orientavam e regulavam a vida social, além de gerar toda uma série de novos conflitos a serem objeto de práticas de justiça nos anos seguintes.

Com um primeiro objetivo de acabar com as atrocidades cometidas pelas milícias pró-Indonésia, instaurou-se no país uma força internacional pacificadora comandada pela Austrália, a INTERFET (*International Force for East Timor*). Paralelamente a esta força de pacificação, a ONU, com o objetivo de construir uma base institucional para o futuro Estado leste-timorense, assumiu o comando do país de 1999 até quando este retomou sua independência em 2002, através de uma missão de administração transitória, a UNTAET (*United Nations Transitional Administration in East Timor*).

Desde 1999, então, o país se encontra em pleno processo de formação e consolidação de estruturas típicas de um Estado moderno. Apesar de ter saído dos noticiários internacionais, valores e moralidades transnacionais não saíram do país, e se encontram presentes principalmente nos discursos das elites locais, da sociedade civil organizada, do governo e das organizações não governamentais internacionais, se é que há realmente uma diferenciação entre as três primeiras por vezes. Ideologias modernizadoras e cosmologias locais convivem no país de modo dinâmico e, por vezes, conflituoso - principalmente em sua maior cidade, Dili.

Marcada por diversos fluxos e afluxos populacionais ao longo de sua história, a cidade começou a receber uma nova onda de elevado número de estrangeiros a partir do início de 1999. A maioria destes eram funcionários civis e militares das Nações Unidas, responsáveis pela realização da consulta popular que posteriormente daria a Timor-Leste autonomia em relação à Indonésia e, conseqüentemente, pelo início do processo que daria menos de três anos depois novamente a independência à pequena Nação (Belo, 2014). Neste contexto também se dirigiram ao país outras agências de cooperação internacional e, aliado ao já

existente número de organizações não governamentais criadas pela sociedade civil organizada local anteriormente a 1999, muitas outras começaram a surgir (Seixas, 2001). A cidade que sempre fora o local da modernidade no país, mais uma vez se firmava como tal naquele momento – e em oposição a ela estava o interior do país, *foho*, lugar da tradição, do animismo, do *direito tradicional* e da *kultura* timorense, associado há muito a um modo de vida atrasado, a ser disciplinado e modernizado pelo Estado que viria a surgir (e surgiu) (Silva e Simião, 2012; Silva 2012a, 2012b).

Mesmo se tratando de um termo polissêmico, que é inclusive comumente vinculado a uma acepção cronológica, utilizarei aqui a categoria “modernidade” em seu sentido sociológico, com o intuito de compreendê-la como uma ideologia, uma forma de interpretação de mundo, de conceber grupos e relações entre grupos em sociedade, a partir de uma ideologia individualista (Dumont, 2000) que toma o indivíduo como valor central, e que possui, segundo Giddens (1991), várias dimensões institucionais, como uma ordem econômica fundada no capitalismo e no industrialismo, uma ordem política fundada no Estado-Nação, na sua função de vigilância e controle sobre grupos populacionais, bem como o controle do uso legítimo da violência. Tais dimensões se articulam sobre o que Giddens chama de instituições modernas, que se desdobram na formação de modelos de governança e de regulação da vida social, e que segundo autor são inerentemente globalizantes.

Portanto, quando me refiro a processos de transposição da modernidade, estou aludindo processos históricos por meio dos quais se buscam implantar, em diferentes locais do mundo, aquelas instituições modernas que Giddens (1991) se refere e com elas o universo de valores da ideologia individualista.

O processo de construção de um Estado Leste-timorense moderno tinha (e ainda tem, como veremos) a missão de construir bases sólidas para governar, visando também legitimar uma agenda de direitos humanos no país. Tal tarefa se encontrava especialmente complicada de se cumprir naquele momento, dado ao fato de que a invasão indonésia havia criado grande desconfiança por parte de boa parte da população em relação ao Estado e seus aparelhos. A polícia, por exemplo, era formada até o final de 1999 por guardas indonésios, pertencentes ao exército que os tolhia diariamente, e o Judiciário por servidores do país ocupante. Estes não respeitavam ou reconheciam as “instituições tradicionais” locais, assim como o fazia em parte

Portugal, o que afastou ainda mais certos grupos de timorenses da atividade estatal e sua administração civil (Babo-Soares, 2006).

Tal afastamento, porém, nunca foi novidade no local, ainda mais quando se tratando de resoluções de conflitos. Embora pequeno, Timor-Leste conta há séculos com distintas formas locais de resolução de conflitos que ainda são mais legitimadas socialmente e acionadas pelas pessoas do que as formas de resolução de conflitos disponibilizadas ou impostas por aqueles que buscaram obter o controle “jurídico” de todo o território ao longo de sua história. Isso causa certo desconforto em alguns dos atores presentes no campo de construção da Justiça no país, pois estes enxergam as formas locais de resolução de conflitos como pedras no caminho para uma sociedade garantidora de direitos humanos.

[...] é comum ouvir, por parte dos operadores do direito positivo, além de organizações de defesa de direitos, críticas ao que seriam os abusos da “cultura” contra grupos tidos como vulneráveis, sempre acompanhadas da ideia de que esse espaço culturalmente legitimado para resolução de conflitos deveria ser de alguma forma controlado pelo Estado. (Simião, 2013: 238)

Passados 15 anos do início da reconstrução do Estado leste-timorense, foi com esta realidade de negociação e luta por consolidação de valores e dispositivos modernos de governança que me deparei ao chegar ao país no segundo semestre de 2014 para a realização da pesquisa aqui apresentada.

## **1.2 – Antropologia do Direito e Timor-Leste.**

Desde as primeiras etnografias, quando ainda não havia um subcampo de antropologia do direito propriamente dito, o papel das leis nas sociedades e as múltiplas formas de resolução de conflitos e de regulação social já eram considerados temas muito relevantes para a reflexão antropológica. No século XIX, por exemplo, numa fase do fazer antropológico conhecido como “evolucionista”, os pesquisadores buscavam encontrar a origem das leis, com o intuito final de se entender melhor os processos de “evolução” das sociedades e culturas

(Maine, 1861). Neste contexto classificou-se o direito ocidental como “direito moderno”, por ser considerado por estes como mais desenvolvido – estágio último da evolução jurídica até ali – e o comparou ao “direito primitivo”, considerado então por aqueles pesquisadores como menos evoluído e pouco complexo, pertencente a povos não ocidentais (Schuch, 2009).

Já nas primeiras décadas do século XX, através de uma perspectiva diferente da evolucionista, o interesse pelas distintas formas de regulação social persistia nas investigações realizadas pelos antropólogos da época, porém com um novo olhar sobre estes sistemas sociais normativos. Mauss (2003) buscou estabelecer equivalências entre os “europeus” e os “primitivos”, aproximando-os, inclusive dentro de suas formas de resolução de conflitos e controle social. Assim como ele, Malinowski (2003) também procurou entender melhor estas “forças” que mantinham as sociedades em relativa ordem e equilíbrio. Apesar disso, ainda não havia naquele tempo um consolidado subcampo de antropologia do direito, com interesses específicos e rede de pesquisadores em constante diálogo (Schuch, 2009).

Conflitos entre formas paralelas, e por vezes opostas, de justiça, coexistindo em realidades coloniais ou pós-coloniais, começaram a ser largamente discutidas na trajetória da antropologia a partir do segundo quarto do século XX, o que culminou, na década de 1940, no início da consolidação deste subcampo que hoje conhecemos como antropologia do direito ou Antropologia Jurídica. Este subcampo inicialmente pretendia fixar uma metodologia própria que buscasse entender os processos legais tribais através de estudos de casos por meio de comparações entre diferentes grupos étnicos, ou seja, através dos resultados decorrentes do descumprimento das leis e seus efeitos na estrutura social local. Apesar de uma constante “polêmica metodológica” (Ib.Id.: 56) acerca do uso de conceitos e categorias ocidentais, como “contrato” e “dívida”, para descrever características legais de sociedades não ocidentais ao longo das décadas de 1950 e 1960, o subcampo já se encontrava consolidado naquela época e buscava entender o direito como uma ideologia - apesar de a própria natureza do estudo antropológico se encontrar em negociação entre os teóricos da época (Schuch, 2009). Os maiores nomes da antropologia do direito até ali, principalmente pela larga discussão metodológica, eram Max Gluckman (1973), que buscava em sua investigação dos *Barotse* uma estrutura geral para o “direito tribal”, e Paul Bohannan (1973), que através de suas pesquisas dentre os Tiv procurava, dentre outras coisas, convencer seus parceiros antropólogos de que o que estes deveriam investigar em seus povos estudados eram as especificidades de suas categorias e procedimentos legais.

Após décadas voltada somente para a investigação de sociedades não ocidentais, a antropologia do direito, seguindo as tendências de outros subcampos da área, concentrou-se, em paralelo a continuidade do estudo de realidades coloniais e pós-coloniais como vinha sendo feito nas décadas anteriores, também no estudo das sociedades anglo-saxãs e europeias (Schuch, 2009). Tal perspectiva buscava entender melhor como eram formadas as normas e como se davam de fato os procedimentos das resoluções de disputas, compreendendo estes processos como dinâmicos e por vezes dissociáveis do equilíbrio social (Falk-Moore, 1978). Espaços antes só frequentados por antropólogos quando estes se encontravam envolvidos em alguma lide, como Tribunais e delegacias, começavam ali a ser frequentados por estes para fins de pesquisas. Buscava-se com isto romper paradigmas da racionalidade legalista positivada nos códigos, procurando mostrar como a imersão das “partes” em múltiplas redes de relações sociais fazia com que estas agissem baseadas em inúmeros estímulos, alternando constantemente entre o “dito” e o “feito”. Com as contribuições de Foucault (1979), começava-se ali a analisar o direito como apenas um instrumento de poder dentre outros tão relevantes quanto, sendo este negociável e influenciado por outras esferas da vida social. Portanto, coube à antropologia do direito não somente a análise do sistema legal oficial, representado pelo Estado, “[...] mas também das diversas formas em que há a criação, distribuição e transmissão de autoridades” (2009: 59). Tal reconhecimento

[...] dirigiu a atenção dos estudiosos para a característica variada das formas de legalidade presentes em qualquer sociedade ou grupo estudado, assim como para a interseção entre diferentes sistemas legais operando num mesmo contexto, uma característica de determinados ordenamentos jurídicos que vem sendo denominada de “pluralismo legal”. (Ib.Id: 59)

Portanto, ao falarmos em “pluralismo legal”, podemos estar nos referindo, como vemos em Souza Santos (1988), à existência de ordens normativas plurais dentro de contextos ocidentais, como também podemos estar nos referindo a contextos coloniais ou pós-coloniais onde existem (ou existiram) formas locais e estrangeiras de resolução de conflitos coabitando, como em Timor-Leste.

Geertz (1997), ao se referir especialmente aos contextos coloniais e pós-coloniais, onde, segundo ele, por vezes existem situações consolidadas de pluralismo jurídico, chama atenção para o choque entre diferentes sensibilidades jurídicas que estruturam formas, mecanismos e até mesmo sistemas de justiça distintos num mesmo território. Este conceito de “sensibilidades jurídicas” procura analisar o direito não somente como uma forma de resolução de conflitos, mas também como uma “visão de mundo”, que busca avaliar acontecimentos da vida social através da construção de interpretações, além de repor e ordenar cosmologias (Simião, 2011).

Tal convivência entre diferentes sensibilidades jurídicas ocasiona, segundo Geertz, múltiplos problemas práticos para a administração da justiça, além de, certamente, inquietações teóricas para a antropologia do direito, na medida em que esta busca entender como diferentes grupos populacionais entendem de maneira heterogênea a própria ideia de justiça. Estes problemas para administração da justiça têm sido questões muito relevantes recentemente em Timor-Leste, ao passo que o país tem vivido um longo processo de transposição da modernidade há séculos, mais constante desde a saída da Indonésia de seu território. Isso, pois Timor-Leste, uma realidade pós-colonial, conta com antigas e distintas formas de resolução de conflitos que são orientadas por outra sensibilidade jurídica – bem diferente e por vezes oposta à sensibilidade jurídica que orienta o *direito formal*, considerado moderno, que o Estado pretende disseminar, como vimos na introdução.

A maior preocupação destas formas timorenses de resolução de conflitos, apesar de existirem diferentes tipos pelo território, é reafirmar posições hierárquicas de sujeitos em relação, como propõe Simião (2013), e/ou reconciliar grupos em conflito para restabelecer o ritmo normal da vida. Existem muitas outras semelhanças entre estas, que se olhadas em comparação ao *direito formal*, se tornam muito semelhantes. Enquanto a teoria do *direito formal* enxerga as pessoas como indivíduos iguais, é muito difícil em Timor-Leste enxergá-las separadamente de seus grupos familiares – assim como também é difícil enxergar estes grupos como iguais, dadas as complexas classificações hierárquicas locais. É esta diferença entre sensibilidades jurídicas, por exemplo, um dos principais motivos que afasta as pessoas do sistema formal de justiça em Timor-Leste, pois em muitos casos ambas as partes não sentem que houve “justiça” na decisão proferida pelo representante do Estado (Simião, 2011).

Vemos assim que o direito, seja local ou internacional, é mais que uma forma de resolver conflitos: é a exteriorização compartilhada de uma forma de se interpretar o mundo – e esta exteriorização não é somente cara aos sentidos de justiça, mas também pode ser relevante para entendermos melhor as diferentes formas de se enxergar, comparando sistemas com sensibilidades jurídicas distintas, as próprias sanções. Em Timor-Leste, por exemplo, ir para uma cadeia pode não ser considerado como uma punição, ao contrário do que o direito ocidental acredita:

*Where the majority of the population is involved in backbreaking subsistence agricultural work, the notion of being provided with free accommodation and three meals a day with no work requirement, albeit with the loss of liberty and separation from community, is sometimes considered a privilege, not punishment. This perspective is magnified where a spousal violence perpetrator is incarcerated which often has the effect of removing all means off support for the victim and dependent children, a plight considered a far worse punishment than imprisonment. (Graydon, 2005: 33).*

Afirmam Hohe e Nixon (2003) que, apesar de Timor-Leste ter sofrido múltiplas dominações ao longo do tempo e, conseqüentemente, ter vivenciado diferentes experiências de justiça externas à sua realidade ao longo do tempo, tais acontecimentos não alteraram estruturalmente de maneira significativa as cosmologias e os sentidos de justiça locais. A contínua influência advinda das formas locais de resolução de conflitos, chamadas na língua oficial do país, o tétum, como *adat* ou *lisan*, ao longo dos séculos, somada às experiências com sistemas legais e sensibilidades jurídicas externas, nos fazem ter certeza de que houve no país, pelo menos desde o século XVI, uma constante existência paralela de sistemas diferentes e, em muitas situações, opostos, com níveis variados de imposição e influência dentre os timorenses ao longo do período. Tal característica permanece até hoje e é, segundo minha pesquisa, motivo de muitos desafios para a nova administração estatal. Logo, o pluralismo jurídico não é novidade no local, é uma realidade antiga.

Devo nesta parte deixar claro que quando falamos dos desafios do *sistema de justiça* do Timor-Leste contemporâneo temos de falar obrigatoriamente em sua relação com estas formas locais de resolução de conflitos, assim como quando falarmos de todos os períodos

desde a chegada dos portugueses. Bem como durante toda a história conhecida da região geográfica onde se localiza Timor-Leste, estas ainda continuam muito influentes no local: nos mostra Marx (2013) que 94% dos timorenses ainda confiam nos sistemas locais de resolução de conflitos – e a maioria dos conflitos, principalmente aqueles que acontecem nas aldeias, continuam a ser resolvidos por estas. Conhecidas em português como *direito tradicional* e localmente, e em tétum, como *lisan* (costume), *biti boot* (grande esteira), *nahe biti* (estender a esteira), *tesi lia* (cortar a palavra), ou simplesmente pela palavra indonésia *adat* (costume), tais formas de resolução de conflitos envolvem múltiplas referências, como as lideranças locais, as famílias envolvidas em um conflito, os antepassados, dentre outras variáveis complexas, como o *Lulik* (Simião, 2011).

Traduzido por vezes simplistamente pela palavra “sagrado”, o *Lulik* é um cosmos espiritual que contém o criador divino, os espíritos dos ancestrais, as regras sagradas que ditam as relações entre pessoas e entre as pessoas e a natureza. Apesar de ser a energia vital ou força que reside nas tradições e nos objetos e dar vida ao meio ambiente, este também é temido ao passo que é respeitado. Este tem fome, tem humor, causa vida, causa morte, causa loucura e confusão, mas não somente, ele também é um agente ativo que contém uma energia vital e se manifesta em lugares, objetos e pessoas. Este contém seus próprios ritos, saberes, regras, autoridades e simbologias. O *Lulik* faz parte da *kultura* de Timor-Leste e se faz presente nas formas locais de resolução de conflitos. *Kultura* é a palavra utilizada localmente para cunhar como específico de Timor alguma tradição – sua tradução para o português é, obviamente, “cultura”. O saber *Lulik*, por exemplo, ao contrário da “democratização do saber” propagado pelo cristianismo e pelos órgãos de cooperação como veremos mais abaixo, não se dissemina. Poucos são aqueles que o *Lulik* utiliza para ditar certas regras ou exprimir certas vontades. É um saber exclusivo que é dominado pelos mais velhos, em geral homens. O *Lulik*, segundo Bovensiepen (2014), conecta as pessoas à terra e aos seus ancestrais. Ao passo que dá a vida, conecta os timorenses com os mortos. Talvez devido à presença da igreja católica no território, o conceito pode trazer consigo interpretações similares às feitas sobre o Deus cristão: como criador da vida, do universo, da terra. Assim como um espaço de coabitação entre diferentes sensibilidades jurídicas, podemos também falar que Timor-Leste é um local de tensão entre regimes cristãos e locais (Simião, Rocha, Rodrigues, 2015).

Sobre esta relação da justiça local com o sagrado, nos dizem Hohe e Nixon:

*Consists of a refined sociocosmic system in which kinship concepts relate closely to most aspects of life. State-less communities are ordered through these systems, with supernatural ancestral powers as controlling and life-giving forces. (2003: 02).*

É sabido que tais formas locais de resolução de conflitos ocorrem de maneiras distintas ao longo do território, não existindo assim uma maneira unificada de utilização das mesmas – muito menos ao longo dos séculos (Mearns, 2001). Porém todas estas guardam características em comum, como a predominância da prática oral, a possibilidade das partes se expressarem e de juntas chegarem a um acordo, além da percepção de que ao não se respeitar uma norma comunitária ou social também não se respeita a uma ordem ancestral e retira o universo cósmico de seu funcionamento normal, o que logo deve ser reparado, evitando assim maiores sanções àquele que não respeitou tais normas, como doenças ou mortes de familiares (Hohe e Nixon, 2003). Outras sanções também podem ser impostas a este pelas pessoas, sempre homens, guiados ou não pelo *Lulik*, que se encontram à frente da resolução de conflitos, como por exemplo, pagamento de compensações, pedidos de desculpa escritos ou orais, trabalhos comunitários, dentre outras coisas – até mesmo expulsão da comunidade, o que pode ser visto localmente como a pior das sanções.

Quando o acordo é alcançado pelas partes este é selado por atos simbólicos de reconciliação frente à comunidade, como comer ou beber juntos, se abraçarem, darem as mãos, etc. Porém, quando este não é alcançado temos o que podemos chamar de “próxima instância”: as partes podem ter seus casos revistos por autoridades locais em mais altas posições de hierarquia para que estes tentem resolver o caso – sendo que, através do que observei, a última “instancia” é a transferência do caso para a *justiça formal* quando as tentativas locais já tiverem sido todas utilizadas e falhado na tarefa de encontrar uma solução que haja concordância mútua, o que por vezes ocorre.

*Case resolution follows a defined hierarchy of authority, often called the ‘escada’ or ‘stairs’, starting at the family level and proceeding upwards - only if the original authority could not find a solution - to the Aldeia, the Suco, in some places the subdistrict administration, and the police as last resort (though police may be involved in numerous ways at other stages). While some communities, e.g. in Remexio, apply the escada with some flexibility, other Sucos, for instance in Lacluta, follow a strict hierarchy which dictates that cases*

*brought directly to Community Authorities will be sent back to the family, or may have codified the escada in a written Suco law.*  
(PNUD, 2013a: 23)

Ademais, devo deixar claro que quando este acordo é oficializado o que se busca não é que “essas pessoas se amem”, como disse Nelson Belo, diretor da ONG *Mahein* e um de meus interlocutores, mas sim que se “restabeleça o decoro na comunidade. Eles obedecem ao *direito tradicional* e fingem não ter mais problemas, pelo bem do coletivo”.

Como vimos, estas formas locais de resolução de conflitos são orientadas por outra sensibilidade jurídica (Geertz, 2006), se comparada àquela que orienta o *direito formal* que se pretende disseminar no país, e possuem valores frequentemente vistos como incoerentes por aqueles que pretendem “modernizar” o país. Seus ritos são somente realizados por homens, as partes em conflito nunca são vistas como iguais ou aparte de suas famílias, podem envolver trocas de objetos de valor, dinheiro, sacrifícios de animais, dentre outras características, como a influência dos espíritos dos mortos – o que, para a racionalidade que inspira a sensibilidade jurídica do Estado, configura um problema para os padrões modernos de respeito aos direitos humanos (Simião, 2011).

A utilização destas formas locais de resolução de conflitos é permitida, vide o inciso 4º do artigo 2º da Constituição e outros postulados das leis timorenses, que estimulam as pessoas a resolverem entre si, quando puderem, seus próprios conflitos de menor gravidade, como por exemplo, uma troca de xingamentos e acusações entre vizinhos. Porém, tal utilização ainda não foi regulamentada através de lei específica, como nos informa a continuação deste mesmo artigo constitucional.

#### Artigo 2.º

(Soberania e constitucionalidade)

O Estado reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e a legislação que trate especialmente do direito costumeiro. (RDTL, 2002: 10)

Por ora, tal utilização é, em tese, somente permitida em Timor-Leste quando sua resolução não fira tratados internacionais de direitos humanos, quando ambas as partes decidirem seguir por este caminho e se a natureza do ato ilícito for considerada como “semi-pública”. Tal entendimento, que até consta em projetos de lei ainda não aprovados, fora

construído com base na jurisprudência e na legislação local. Diz a redação do artigo 106º do Código Penal timorense (RDTL, 2009), que os crimes realizados em Timor-Leste podem ser de natureza pública ou semi-pública. Os primeiros são aqueles considerados mais graves, cujo procedimento criminal não depende de queixa e que podem ser reportados por qualquer pessoa, não somente a vítima – estes também podem ser chamados, como me ensinou o diretor de uma ONG de Dili, como “crimes que envolvam sangue”. Temos como exemplo o homicídio, estupro, roubo, etc. Já o segundo tipo diz respeito àqueles crimes considerados mais leves, cujo procedimento criminal só pode ser iniciado após realizado o direito de queixa pela vítima ou algum de seus representantes em caso de menores de idade, dentro de seis meses após a ocorrência do delito (Ib.Id., 2009). Porém, ao contrário dos crimes públicos, a lei prevê renúncia e desistência da queixa. Segundo o artigo 216º do Código de Processo Penal timorense (RDTL, 2006b), pode o lesado desistir da queixa de crime semi-público até que se tenha uma decisão final por parte do juiz da primeira instância, encerrando-se assim o processo.

Nos casos de crimes públicos e de semi-públicos onde a queixa não foi retirada, é feito o inquérito policial. Após o final deste inquérito, basicamente, o Ministério Público pode decidir acusar o arguido, e assim processá-lo, ou arquivar o processo se acreditar que as provas não são suficientes para a acusação. Pode também, em casos de crimes mais leves, o Ministério Público decidir pela suspensão provisória do processo. Esta é uma solução processual que visa dar uma “segunda oportunidade” ao arguido, se este e o juiz aceitarem a proposta. O processo é então suspenso e o arguido é sujeito a regras de comportamento e serviços durante determinado período de tempo – se este “se comportar” ao longo desse período, o processo é arquivado; mas se não, o Ministério Público revoga a suspensão e prossegue o procedimento penal.

Apesar de aparentemente bem orquestrada, além de habilidosamente conduzida pelos agentes timorenses do *setor de justiça* nos últimos anos, a relação das formas locais de resolução de conflitos com a *justiça formal* ainda consta como uma incógnita para muitos no país, principalmente por aqueles que militam em prol dos direitos humanos no local, visto que na prática muitos crimes públicos continuam a ser resolvidos longe da *justiça formal* e as ocorrências de abusos aos direitos humanos constitucionalmente consagrados não param de aparecer. Tal condução por parte destes atores judiciais se reflete em práticas híbridas – ora, com um *setor de justiça* com cada vez menos atores internacionais, não é de se espantar que

os timorenses que vem ocupando estes cargos tenham uma maior sensibilidade para perceber alguns procedimentos do *direito formal* como incapazes de gerar soluções justas aos olhos da sensibilidade jurídica compartilhada pela maioria da população local, mesmo que por vezes condutas consideradas errôneas pela ideologia dos direitos humanos universais tenham que ser tomadas, como veremos mais à frente.<sup>21</sup>

Ao longo dos séculos, muitas vezes se alterou a relação destas formas locais de resolução de conflitos com a justiça daqueles que pretendiam dominar o território, como veremos mais abaixo. Como falado anteriormente, ao passo que Portugal fez os timorenses se aproximarem do Estado e suas instituições de modo mais elaborado, com o passar do tempo, a ocupação indonésia fez exatamente o oposto ao tentar impor seu modo de gestão de pessoas e aproximou ainda mais o timorense de sua justiça local.

Tal aproximação, que continua até hoje, é criticada por parte das ONGs envolvidas no processo de transposição da modernidade no país, já que a *justiça tradicional* opera numa ótica diferente que a do *direito formal*, tido por estas ONGs como mais evoluído, justo, racional, garantista e correto (Simião, 2006). Ademais, algumas ONGs e assessores internacionais que trabalham no país sempre tiveram dificuldade em enxergar tal ótica, sugerindo que as formas locais de resolução de conflitos tivessem uma lógica contrária aos direitos individuais por trás de sua operabilidade. Alguns dos meus entrevistados, como assessores internacionais e diretores timorenses de ONGs locais, também se mostram preocupados em relação ao fato de que não existe o que podemos chamar de uma “jurisprudência tradicional” – ou seja, diferentes sanções são comumente impostas para os mesmos tipos de conflitos, o que, na ótica do *direito moderno*, é uma afronta a alguns de seus princípios norteadores, como o da igualdade.

Além disso, por vezes esta convivência entre sistemas com sensibilidades jurídicas distintas, como ocorre em Timor-Leste e é também realidade consolidada de outros contextos de independência recente, pode resultar numa baixa penetração de mecanismos advindos do Estado para a resolução de disputas para com a população. Tal “baixa penetração” é tomada como preocupante por alguns, pois segundo eles, esta estaria colocando em risco a soberania

---

<sup>21</sup> Simião (2005, 2006) nos mostra como práticas híbridas se transformaram em mecanismos consolidados de controle em Timor-Leste.

do Estado timorense como um todo. Estes discursos, presentes inclusive em relatórios, também buscavam desqualificar a justiça local pelo fato dela não ser escrita, por não respeitar tratados internacionais ratificados constitucionalmente, por não garantir os direitos de grupos vulneráveis como crianças e mulheres, por fazer com que os timorenses gastem suas finanças com os rituais ao invés de enviar seus filhos para a escola, dentre outros (IRC, 2003; JSMP, 2002).<sup>22</sup>

Ademais, esta “baixa penetração” da justiça chamada formal fora verificada logo nos primeiros anos de restauração da independência e continua até hoje, só que de maneira distinta e menos constante como veremos no decorrer desta leitura. Muitos foram os questionamentos acerca do tema que surgiram desde aquela época, como por exemplo: deveria o Estado incorporar a chamada *justiça tradicional*, fazendo-a então *formal*, codificando-a e a tornando “constitucional”, ou simplesmente proibi-la e impor suas leis que foram basicamente copiadas de realidade ocidentais ao seu território, retomando assim sua soberania? Porém, tais questionamentos aparentemente já começaram a ser respondidos na prática nos últimos anos - e o Timor-Leste com que me deparei em 2014 me parece mais preocupado na construção de pontes entre os direitos *formal e tradicional*, de modo a satisfazer concomitantemente as vontades de ambas as sensibilidades jurídicas, do que numa completa substituição ou incorporação de sistemas de justiça muito distintos.

Portanto, tendo sido verificada, principalmente nestes últimos anos, esta necessidade de uma interlocução entre os diferentes sentidos de justiça presentes no local, em prol de um país que administra com eficácia seu *sistema de justiça* e que busca evitar ofensas aos direitos humanos consagrados em seu texto constitucional, também se verificou a difícil tarefa de traduzir estes sentidos e encontrar denominadores comuns entre eles. Simião (2011) demonstra como, nos primeiros anos de restauração da independência, interpretações “importadas”, se comparadas à sensibilidade jurídica local, de casos judicializados, por parte das autoridades judiciais que então operavam no país, compostas majoritariamente por atores judiciais internacionais e leste-timorenses pertencentes às elites urbanas locais e que haviam cursado direito na Indonésia (dotados de outra moralidade), resultavam em sentenças onde

---

<sup>22</sup> A palavra tradição é associada no discurso de alguns dos atores do campo da justiça em Timor-Leste a um modo de vida ultrapassado, a ser desenvolvido e então superado pela disciplina trazida pelo Estado. Porém tal movimento de combate à tradição vem sofrendo duras críticas de outro movimento global que procura defender os povos indígenas e tradicionais e valorizar seus costumes.

não somente ambas as partes dos processos não sentiam que a decisão proferida pelo juiz tivesse sido justa, mas também tiveram suas vidas radicalmente modificadas por estas. Na tentativa de se resguardar os direitos humanos “universais” no território, dramas ainda piores, se analisados contextualmente, de fato tomaram lugar e afastaram ainda mais o timorense “das montanhas” (lê-se: rural) da *justiça formal*. Transcrevo abaixo, resumidamente, o resultado de um processo decorrente da violação sexual de uma menina, chamada pelo autor de “I.”, para demonstrar estes problemas de tradução no fato concreto:

Nenhum dos atores jurídicos, contudo, buscou traduzir o significado de tal negociação em seu contexto original – a gramática própria das formas locais de resolução de conflitos. O julgamento, ocorrido em janeiro de 2009, sentenciou os dois jovens maiores de idade a 6 e 5 anos de prisão cada um, sentença da qual a Defensoria recorre até o momento. Para a Justiça, o caso está encerrado. Para I., contudo, seus problemas estão só no começo. Aos olhos de sua comunidade, a jovem foi responsabilizada por uma quebra de acordo e, mais ainda, pela prisão dos rapazes. Expulsa de sua comunidade moral e impossibilitada de voltar à sua aldeia, I. teve de abandonar a casa dos pais e acabou acolhida por uma instituição de Díli que atende a crianças vítimas de violência. Dificilmente se pode dizer que a solução final tenha sido justa, na perspectiva da vítima. (2001: 07)

Claro que tal problema de tradução ainda persiste, porém em menor medida. Não é difícil notar que no Timor-Leste de hoje, seja a partir da legislação que vem sendo construída, nos discursos das autoridades locais ou nas próprias sentenças dos processos resolvidos nos últimos anos, o *setor de justiça* local está mais preocupado em fazer estas traduções e pavimentar as pontes que buscam interligar as expectativas das sensibilidades jurídicas em atrito. Tal mudança de comportamento se deve a motivos específicos, que busco demonstrar neste trabalho. Ademais, assim como os representantes do *direito formal* interpretam e traduzem a seu modo os acontecimentos que são judicializados, alguns grupos timorenses o fazem em relação ao *direito formal* - porém com o intuito de acelerar seus “processos” tradicionais e não atingir o que o *direito moderno* almeja. Simião (2006) mostra, por exemplo, como denúncias de estupro que chegavam à polícia nos primeiros anos de restauração da independência eram, por vezes, táticas adotadas pelos familiares da suposta vítima para

pressionar a família do suposto agressor a acelerar a negociação das trocas matrimoniais envolvidas no preço da noiva, conhecido como *barlake*.<sup>23</sup>

Segundo todos os meus entrevistados, que estão diretamente envolvidos no desenvolvimento do *sistema de justiça* local, e alguns dos relatórios escritos por organizações não governamentais também envolvidas neste desenvolvimento, há ainda no território uma distância muito grande entre os timorenses e a *justiça formal*. Isso, segundo eles, se deve tanto pela ineficácia do *sistema de justiça* timorense em operar quanto pelos fatos de que as formas locais de resolução de conflitos serem consideradas mais justas, mais rápidas, sagradas, por manterem a tradição e a *kultura* vivas, por serem mais conhecidas, mais simples, mais baratas, mais próximas, mais efetivas na resolução do conflito e pelo fato de que estas fornecem às próprias partes a tarefa de juntos encontrarem uma solução para se restabelecer o ritmo normal da vida (Marx, 2013). A chamada *justiça formal*, segundo os mesmos, ainda se encontra distante dos timorenses devido ao fato que nela as partes se enxergam como inimigas, pois utiliza muita informação escrita num contexto onde são altas as taxas de analfabetismo, pois leva tempo para resolver os conflitos, é de difícil compreensão e acesso, tem um preço alto, é guiada por pessoas com pouca experiência ou que dificilmente fornecem sentenças justas por desconhecerem a realidade local, se referindo aos juízes estrangeiros que trabalhavam no local. Todas essas informações podem ser encontradas em relatórios que apontavam as dificuldades de se introduzir uma “justiça moderna” no território já no primeiro ano depois da restauração independência (JSMP, 2002). Porém, mais de 12 anos depois, pude encontrar exatamente as mesmas informações em múltiplos discursos ao longo de meu campo e em relatórios mais recentes (PNUD, 2014a).

No entanto, se olharmos para um passado muito mais distante, veremos que muitas outras características relacionadas às resoluções de conflitos no local continuam presentes. Além de adensar nossa discussão, este passado nos fornece meios que podem nos ajudar a melhor interpretar a complexa realidade encontrada no local nos dias de hoje.

---

<sup>23</sup> Para Niner, o *barlake* consiste em “[...] indigenous customary practices that surround marriage and relations between the families or clans of the bride and groom”. (Niner, 2012: 138)

## Capítulo 2

### A resolução local de conflitos em uma perspectiva histórica

#### 2.1 – Tempo português.

Se para a antropologia, como vimos no capítulo anterior, as formas de regulação social que hoje conhecemos por “normas legais” sempre existiram entre os mais diversos povos, isto não é tão evidente para o senso comum, e mesmo para certa forma de reprodução de saber nos cursos de direito. Pode alguém pensar, que previamente à colonização dos povos não europeus, estes viviam em desordenada anarquia, sem limites, valores e roupas, se comunicando em idiomas pouco desenvolvidos e se alimentando de maneira nada higiênica, portadores de moralidades pouco cristãs, classificados evolutivamente como algo entre a selvageria, o canibalismo, a loucura e a barbárie. Porém não é bem assim que as coisas se davam. Devo lembrar que, assim como em relação aos timorenses, a obrigação de cumprir regras, ordens e hierarquias não eram novidade alguma para os povos que viriam a ser colonizados. Hohe e Nixon (2003) nos mostram que principalmente em contextos pós-conflito, populações locais mantêm opiniões formadas sobre quais rumos suas comunidades deveriam tomar e quem deveria estar no poder.

Para Babo-Soares, por exemplo, muito antes da chegada dos portugueses os timorenses já eram acostumados com “[...] *ordered and structured ways of life [...] organised into social and political groups with strong emphasis on culture and tradition*” (2006: 62). Já Fox mostra que aquele território, hoje Timor-Leste, era composto séculos atrás de “[...] *kingdoms and rulers [...] imply[ing] well-established, indeed fundamental, ideas about order and political relations*” (1996: 11). Nesta realidade, Timor-Leste contava com suas próprias, e múltiplas – apesar de partilharem de uma mesma sensibilidade jurídica (Geertz, 1997) – formas locais de resolução de conflitos. Tudo neste período era resolvido através da ótica local. Posterior a isto, já colonizado, o local passou por duas grandes tradições do direito, além da que vive hoje. A primeira foi durante o período colonial, chamado de “direito

continental”, entre 1512 e 1975; a segunda foi durante a ocupação indonésia, onde a então província de *Timor-Timur* operava sob uma ótica jurídica anglo-saxã (Babo-Soares, 2006).

Claro que, em se tratando de séculos, houve diferentes fases, principalmente durante a administração colonial portuguesa, de se exercer a justiça e resolver conflitos. Mantendo Timor-Leste basicamente como fonte de impostos e ponto estratégico no sudeste asiático, a administração portuguesa encontrou dura resistência por parte dos reinos<sup>24</sup> locais enquanto procurava ganhar suas confianças (Nixon, 2008). Ao longo destes séculos, milhares morreram em revoltas e conflitos políticos dentre timorenses e dentre estes e os portugueses. Segundo Figueiredo (2011), a administração colonial só ocupou efetivamente Timor-Leste após a Conferência de Berlim (1884-1885), onde se estabeleceu a obrigatoriedade das então potências coloniais europeias de ocupar seus territórios ultramarinos para legitimar, ao menos juridicamente, sua dominação. Até ali, diz Figueiredo, havia leste-timorenses que “[...] nunca tinham reconhecido nem experimentado a soberania portuguesa” (2011: 01). Escrevem Hohe e Nixon que:

*During the long history of Portuguese colonization, local legal systems were left fairly untouched. The main interest of the Portuguese was to prevent kingdoms from going to war with them and to continue to collect taxes and trade. Local mechanisms were therefore only of interest if they could be utilized. The rule of law within the kingdom was basically left to the king. The Portuguese followed this indirect rule till the end of the nineteenth century. (Hohe e Nixon, 2003: 26)*

Apesar da existência de conflitos armados entre o exército português e timorenses de distintos reinados até aquele momento, podemos dizer que os portugueses abandonaram oficialmente o “*indirect rule*” no final do século XIX (Hohe e Nixon, 2003). Os portugueses, por exemplo, conseguiram se tornar no início do século XX, através de elaboradas negociações com os reinos locais, os competentes em legislar e resolver alguns crimes e maiores disputas, como as envolvendo pedaços de terra, em seus Tribunais, fazendo com que

---

<sup>24</sup> Segundo Roque (2011), “reino” fora a palavra adotada pelas autoridades coloniais para se referir as unidades sociopolíticas timorenses encontradas por eles.

a utilização das formas locais de resolução de conflitos fosse quase que abandonadas nos casos de delitos graves, como homicídios e crimes contra a Administração.<sup>25</sup>

Portanto, no século XX, o colonizador português fez de Timor-Leste um “*direct system*” (Berlie, 2001: 146), fazendo transformações significativas em seu sistema administrativo e judicial – naquele momento, reconheceu formalmente a existência das estruturas tradicionais de governança e incorporou à sua administração algumas lideranças locais. Por fazer tais mudanças em companhia de um número considerável de timorenses e sem destruir as estruturas políticas de governança tidas como tradicionais, a Administração Colonial portuguesa ganhou a confiança de boa parte dos locais, que a enxergavam como parceira de suas tradições, por preservá-las, conhecê-las e respeitá-las (Babo-Soares, 2006; Roque, 2011). Já outros reinados de Timor-Leste, principalmente aqueles que ainda não haviam jurado lealdade ao rei português, se rebelaram no início do século contra as mudanças administrativas realizadas (Berlie, 2001).<sup>26</sup> Além disso, foi nesta época que se instituíram no país, dentre outras coisas, os 13 distritos<sup>27</sup> e uma das posições administrativas mais interessantes do país, a de “chefe de aldeia” – que se encontra em funcionamento até os dias de hoje e que discutiremos mais à frente.

Roque (2011, 2012), ao se referir à longa relação entre os Administradores Coloniais portugueses e as tradições locais, com ênfase nas suas formas de resolução de conflitos, chama atenção ao fato de que os portugueses, por terem reconhecido e até mesmo mimetizado práticas conhecidas como tradicionais com interesses governistas ao longo da colonização, principalmente nos séculos XIX e XX, tiveram importante papel na formação e transformação de alguns traços do que vieram a ser os *usos e costumes*<sup>28</sup> de Timor-Leste ao longo dos séculos de dominação colonial:

---

<sup>25</sup> Dizem Hohe e Nixon que “*Murder cases have been reported to official authorities since Portuguese time. Before that, different mechanisms of punishment were conducted. In some areas, the murderer had to replace the person he killed. He would move to his family and work there for the rest of his life*”. (2003: 19).

<sup>26</sup> A mais séria destas rebeliões é conhecida como “A Rebelião de Manufahi” e foi chefiada pelo *Liurai* de Same, Dom Boaventura, no ano de 1911.

<sup>27</sup> Hoje 13 municípios administrativos.

<sup>28</sup> *Usos e costumes* é uma expressão que, segundo Roque, fora “[...] usada [pelos portugueses] no período colonial para designar, em geral, as tradições e o “direito costumeiro ou consuetudinário” das sociedades nativas” (2011: 03).

Trata-se da possibilidade de os costumes indígenas tomados como referente de alteridade para a estratégia colonial de imitação da justiça possuírem, afinal, uma origem colonial, uma quota-parte portuguesa. Isto é: o que os portugueses do século XIX percebiam como costumes e instituições timorenses no domínio da política e da justiça podia também corresponder a práticas e regras introduzidas pelos próprios portugueses em séculos passados [...] É possível que, muitas vezes, os usos e costumes timorenses descritos por estes relatos não correspondessem à idealizada alteridade perfeitamente fixa e delimitada. Pois o que nos sugere também os conteúdos desse mesmo saber colonial sobre usos e costumes é o importante papel que os portugueses parecem ter tido na sua formação e activação, ao longo dos séculos da sua presença em Timor. (Roque, 2011: 11)

Tal mimetização<sup>29</sup>, que de modo parecido se deu noutras realidades coloniais como nos mostra Silva (2004-2005), pretendia não somente aumentar e reforçar o poder do colonizador, como também trazia em seu *animus* a pretensão de uma substituição gradual de princípios locais, considerados pelos então colonizadores como inferiores, pela mais “completa e moderna” legislação europeia, conjuntamente a uma gradual evolução social dos povos dominados com o fim último de se concretizar um ideal europeu de civilização no local (Roque, 2011).

Estas mudanças legais e administrativas, além da invasão japonesa ocorrida na década de 1940,<sup>30</sup> pouco alteraram o lugar e a forma onde os conflitos eram resolvidos em Timor-Leste. Há relatos dos anos 1950, segundo Berlie (2001), que indicam ainda a utilização diária das formas locais de resolução de conflitos em todas as regiões do país – e assim permaneceu durante todo o período português e durante a primeira independência, em 1975.

---

<sup>29</sup> Podemos ver em Silva (2014) que contemporaneamente o Estado leste-timorense tem manejado elementos dos complexos locais de governança com intuítos não muito distintos daqueles pretendidos pelos portugueses.

<sup>30</sup> Apesar de ter um reflexo jurídico pouco significativo nos dias de hoje, há também que se falar na invasão japonesa a Timor-Leste durante a Segunda Guerra Mundial. Em fevereiro de 1942, forças militares nipônicas adentraram o território do país por este se localizar perto de seus inimigos australianos e holandeses, sendo estes últimos os então administradores da ainda colônia Indonésia. Tal fato manteve o local sob jurisdição militar japonesa até setembro de 1945 e ocasionou na morte de quarenta a sessenta mil timorenses, cerca de 10-15% da população estimada de Timor naquele momento (Durand, 2010).

## 2.2 – Tempo indonésio e a administração transitória.

Já com a chegada de outro poder externo no final de 1975, a estrutura de governança foi remodelada pelo Estado indonésio que introduziu um novo tipo de administração, marcada, por um lado, pela violência ditatorial, vigilância, corrupção, e, por outro, pela interiorização de mecanismos modernos de gestão populacional e de governança. Segundo Babo-Soares:

*If during the Portuguese colonisation the liurais (traditional rulers) and their office were allowed to function to a certain degree, the later colonial government dismantled all traditional institutions and introduced a new structure of “civil administration”. (2006: 66)*

Sujeito às leis da nação ocupante, Timor-Leste viu neste período o nascimento dos conselhos das aldeias, instituídos pelos indonésios com o intuito de adicionar à sua administração lideranças locais, podendo assim, exercer um maior controle populacional e ter titularidade na resolução de uma série de conflitos (Hohe e Nixon, 2003). Tal projeto não acabou com as formas locais de resolução de conflitos, mas as fez operar nas sombras, escondidas das forças policiais, ao contrário do que acontecia durante a colonização portuguesa.

A Indonésia controlou severamente a realização de pesquisas por parte de internacionais na ilha entre 1975 e 1999, portanto não existem muitos dados bibliográficos sobre a situação legal do país durante aquele período, somente relatos advindos daqueles que viveram sob a ocupação indonésia e alguns documentos pertencentes ao então governo da província de *Timor-Timur*. A verdade é que após a saída das forças armadas indonésias de Timor-Leste após o referendo o que sobrou no país foi a legislação indonésia, um fortalecimento das formas locais de resolução de conflitos e um *sistema de justiça* necessitante de reconstrução total (Hohe e Nixon, 2003).

Ademais, devo deixar claro que, ao falarmos da reconstrução do *sistema de justiça* de Timor-Leste pós-Indonésia, como pretendo neste trabalho, não estamos falando somente no

extenso processo de reconstrução física de Tribunais, delegacias e Ministérios, mas principalmente no estabelecimento da confiança do timorense para com a justiça estatal, o que havia se perdido ao longo da ocupação indonésia. Tal fato, como dito acima, potencializou a utilização das formas locais de resolução de conflitos, principalmente ao longo dos anos 1990 (Hohe e Nixon, 2003). Naquele período, por sinal, já havia Cortes estatais em grande parte do então *Timor-Timur*, com uma presença estatal maior do que a existente nos dias de hoje. A alta desconfiança por parte dos timorenses para com o aparelho estatal da então nação ocupante se devia primeiramente pelo motivo mais óbvio: a violenta ocupação, principalmente em seus últimos dez anos de existência, além da comum prática de suborno por parte dos agentes do *sistema de justiça*, de grande maioria indonésia, o que era benéfico somente a uma elite financeira local minoritária, os altos custos processuais, o constante inconformismo com as decisões, até mesmo de ambas as partes de um processo, e a longa duração dos procedimentos (Babo-Soares, 2006).

Já com a saída da Indonésia do território leste-timorense, configurou-se a necessidade de reconstruir o país como um todo, inclusive um novo *sistema de justiça*. Como dito anteriormente, cerca de 70% das estruturas físicas de Timor-Leste foram destruídas durante a saída das forças militares e paramilitares indonésias do país ao final do referendo, realizado pela UNAMET, onde o vínculo de pertencimento para com a Indonésia foi quebrado, em agosto de 1999. Podemos dizer que a destruição, que durou cerca de um mês, atingiu todo o tipo de objetos pertencentes ao poder público e às pessoas, desde Tribunais, casas, carros e autos judiciais até pontes, comércios, estradas e ministérios. O processo de reconstrução, que ainda se encontra em curso, como veremos ao longo desse trabalho, e de retomada da independência, se iniciou logo após a saída dos então ocupantes e se deu através de esforços multidimensionais sob a tutela da Organização das Nações Unidas por meio das missões pacificadora (INTERFET), no final de setembro, e de administração transitória<sup>31</sup> (UNTAET), que promoveram segurança, estabilidade e ordem no local até sua posterior emancipação.

A UNTAET foi estabelecida em 25 de outubro de 1999 para administrar o território e exercer autoridade executiva e legislativa durante o período de transição. Ao longo de todo esse período, a ONU contou com a preciosa e localmente legitimada ajuda do Conselho

---

<sup>31</sup> O diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello foi o Administrador Transicional de Timor-Leste durante todo o período de existência da UNTAET.

Nacional da Resistencia Timorese (CNRT) e da Frente Revolucionária Timor-Leste Independente (FRETILIN), organizações compostas de timorenses que lutaram organizadamente pela retomada da independência em todos os distritos ao longo da ocupação indonésia (Hohe e Nixon, 2003).

Com toda a brutalidade cometida contra a população após o referendo, principalmente no mês até a chegada da INTERFET, muitos dos timorenses se dirigiram para suas aldeias com o intuito de se esconder com seus familiares. Segundo Hohe e Nixon (2003), neste período praticamente todos os conflitos do país eram resolvidos por meio das formas locais de resolução de conflitos. A presença na UNTAET com um número considerável de atores só foi atingida em todos os distritos no final dos anos 2000, quando o tempo da missão se encontrava praticamente na metade. Apesar de estabelecida, sua administração demorou a sair de Dili em direção às zonas rurais do país, localidade onde a maioria dos timorenses habitava (e habitam) (Hohe e Nixon, 2003).

Quanto à resolução de conflitos nesta época, esta poderia ser feita pela UNTAET através das leis que discutiremos mais abaixo. Porém, Hohe e Nixon (2003) indicam que a UNTAET teve pouco impacto na forma como os timorenses tendiam a resolver seus conflitos durante a sua vigência – até porque a polícia da ONU, chamada CivPol e formada por estrangeiros, era vista pelos timorenses com certa desconfiança. Segundo os autores, o CNRT e a FRETILIN funcionavam como ponte para a justiça em casos mais graves, principalmente homicídios, e como provedores de paz e estabilidade. Isso pois instaurou-se no país um sistema não oficial de justiça liderado pelos timorenses da resistência através destas organizações – não considerado pelos timorenses como formas locais de resolução de conflitos – que buscava auxiliar a população na resolução de conflitos mais complicados e questões administrativas, fora da alçada das formas locais de resolução de conflitos ou funcionando como o que poderíamos chamar de sua segunda instância, como casos envolvendo pedaços de terra ou moradores de aldeias distantes uma da outra. Estes preferiam entregar algumas de suas pendencias ao CNRT e à FRETILIN pois estas resolviam alguns conflitos através de uma ótica mais aproximada à realidade local (Grenfell, 2006). Resumindo, a maioria dos conflitos durante a UNTAET eram resolvidos principalmente através das formas locais de resolução de conflitos e, em segundo lugar, pelas organizações que participaram da resistência timorenses, sendo a estrutura jurídica trazida pelo ONU a menos utilizada. Ademais, ainda segundo Hohe e Nixon, “*in the wake of the complete*

*destruction of East Timor's state institutions, local mechanisms provided the only point of stability at the local level and a quick means by which normality could be re-established.*" (2003: 02).

O maior foco de destruição foi a capital Dili, ocasionando numa grande mudança de sua paisagem urbana a partir do final de 1999. Boa parte da cidade havia sido derrubada, bem como seu sistema hídrico, hospitalar e de segurança pública. Os timorenses obrigados a deixar o país e os que haviam fugido de Dili para as aldeias localizadas nas regiões rurais ou para o exterior durante diferentes fases da ocupação começavam a retornar aos poucos para a cidade todos os dias enquanto os funcionários públicos indonésios, que até então representavam mais da metade da população da capital, voltavam ao seu país de origem (Silva, 2011). Além disso, este período ficou marcado por grande migração internacional para Dili, de civis e militares que para ali se deslocaram para auxiliar no processo de reconstrução do país dentro de projetos de cooperação (Belo, 2004).

Tal reconstrução envolveria resgatar os portos, estradas, redes de transportes e telecomunicações, aeroportos, pontes, hospitais, escolas, universidades, bancos, Tribunais, delegacias, etc.; além do fornecimento de saneamento básico, saúde, energia elétrica, segurança e água potável para a população, dentre outras necessidades primárias para reaver o que havia se perdido e melhorar parte do que já se havia vivido no local. Além do mais, a administração transitória iniciou o processo de criação de uma democracia nos moldes modernos para o Timor-Leste que viria a retomar sua independência menos de três anos depois. Um dos mais importantes pilares deste Estado moderno seria um *sistema de justiça* eficiente, que buscasse manter a lei e a ordem no local (Marshall, 2003).

Apesar da recriação de um *sistema de justiça* ser urgente e prioritário para se manter a estabilidade no país, novos desafios não paravam de aparecer. Conjuntamente aos problemas já referidos acima, havia pouquíssima mão de obra local qualificada para trabalhar no *setor de justiça*. Praticamente todos os advogados e atores judiciais que trabalhavam no país até ali eram indonésios publicamente simpáticos ao regime e deixaram o país logo após anunciados os resultados do referendo de 1999 (Marshall, 2003). Poucos formados em direito foram os que permaneceram no local – Marshall (2003) fala em menos de 10 pessoas e Babo-Soares (2007) fala em apenas um procurador e cinco defensores públicos timorenses – apesar de, todos estes, formados em universidades indonésias, cujas leis e procedimentos eram (e ainda

são) muito diferentes daqueles que viriam ser aplicados localmente. Devido à urgência em encontrar mais timorenses formados em direito, que posteriormente passariam por variados treinamentos antes de ocupar as cadeiras do Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, chegou-se inclusive a fazer convocatória via panfletos lançados de helicópteros das Nações Unidas nas aldeias, onde muitos ainda residiam. A maioria dos que compareceram eram jovens na casa de seus vinte anos, com pouca experiência e que pouco tempo depois vieram a se tornar juízes, defensores e procuradores (Ib.Id., 2003). Desde a saída da Indonésia, após o referendo de agosto de 1999, até fevereiro do ano seguinte, quando foram empossados os primeiros juízes, procuradores e defensores públicos timorenses, o território ficou sem poder judicial operante (Babo-Soares, 2007).

Ao passo que a Administração Transitória buscava preencher, na medida do possível, os cargos judiciais locais, decidia-se como o sistema em si funcionaria. A primeira regulação da UNTAET, de 27 de novembro de 1999, em sua 2ª seção, previa que Timor-Leste se tornaria a partir daquele momento signatário de diversos tratados internacionais que versavam sobre o reconhecimento de padrões de direitos humanos, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989). Já a 3ª seção previa que a lei a ser aplicada no país, até que substituída por outra regulação da UNTAET ou pela legislação pós-estabelecimento democrático das instituições do futuro Timor-Leste, novamente independente, continuaria sendo a mesma aplicada até a data do referendo de separação, ou seja, a própria legislação indonésia - com a obrigação de que esta fosse interpretada sob a égide do previsto na seção anterior.

### *Section 3. Applicable law in East Timor.*

*3.1 Until replaced by UNTAET regulations or subsequent legislation of democratically established institutions of East Timor, the laws applied in East Timor prior to 25 October 1999 shall apply in East Timor insofar as they do not conflict with the standards referred to in section 2, the fulfillment of the mandate given to UNTAET under United Nations Security Council resolution 1272 (1999), or the present or any other regulation and directive issued by the Transitional Administrator. (UNTAET, 1999)*

Já a 11ª regulamentação da UNTAET, de 6 de março de 2000, definiu como se daria a organização das Cortes em Timor-Leste (UNTAET, 2000a). Em busca de celeridade, instaurou-se no país um modelo bem simplificado de Judiciário, composto apenas de Cortes Distritais de primeira instância, situadas em oito dos treze distritos, sendo que algumas teriam jurisdição estendida aos distritos vizinhos, e o Tribunal de Recurso situado em Dili, responsável por ser a segunda e mais alta instância do poder Judiciário timorense. Tais Cortes ficariam responsáveis por tratar de processos de todas as áreas do direito. Praticamente 2 meses depois da 11ª regulamentação, verificou-se a impossibilidade de se construir oito Tribunais Distritais devido aos recursos limitados e escassez de mão de obra. Portanto a regulamentação nº 14, de 10 de maio de 2000, estabelece que seriam apenas quatro Tribunais Distritais (UNTAET, 2000b).

Apesar de ter-se diminuído o número, três dos quatro Tribunais Distritais remanescentes tiveram suas jurisdições ainda mais estendidas: o Tribunal Distrital de Baucau passou a ter sua jurisdição estendida para os municípios de Baucau, Lautém, Viqueque e Manatuto; o Tribunal Distrital de Suai passou a ter sua jurisdição estendida aos municípios de Cova-Lima, Bobonaro, Ainaro e Manufahi; o Tribunal Distrital de Dili passou a ter sua jurisdição estendida aos municípios de Dili, Liquiçá, Ermera e Aileu; já o Tribunal Distrital de Oecussi foi o único mantido com sua jurisdição limitada ao próprio território, e nesta lógica o funcionamento das Cortes se dá até hoje (UNTAET, 2001c). Bom lembrarmos também que, enquanto o poder Judiciário não começava a funcionar regularmente, um número considerável de casos ia sendo acumulado no âmbito da missão das Nações Unidas, abarrotando-o antes mesmo de começar a atuar.

Buscando entregar um poder Judiciário eficiente ao futuro Timor-Leste novamente independente, a UNTAET foi responsável por ter criado alguns serviços vinculados a este poder que até a data desta pesquisa se encontravam em operação. Esta, por exemplo, criou o principal serviço de polícia do país, a Polícia Nacional de Timor-Leste, mais conhecido pela sigla PNTL (UNTAET, 2001b). Também foi a UNTAET quem remodelou todo o sistema prisional de Timor-Leste (Ib.Id., 2001d). Além disso, esta foi a responsável por organizar as eleições para a assembleia constituinte, realizada em 30 de agosto de 2001, que viria a criar a primeira e mais importante legislação do novo Timor-Leste independente (UNTAET, 2001a).

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, primeira lei criada pelos timorenses após o fim da ocupação indonésia, foi aprovada em 22 de março de 2002. Naquele momento, boa parte das estruturas típicas de um Estado moderno já funcionavam minimamente, apesar das diversas dificuldades. O país ali já contava, além das Cortes, com um Ministério Público e uma Defensoria Pública relativamente atuantes, além de mais alunos sendo formados para ocuparem as diversas funções judiciais, desde oficiais de justiça até magistrados. Tudo indicativa que a retomada da independência estava próxima. Ainda mais quando em 14 de abril do mesmo ano foram realizadas as eleições presidenciais.

O sonho de restaurar sua independência enfim concretizou-se no dia 20 de maio de 2002 e com esta a nova Constituição entrou em vigor. Esta ratifica, logo em seus primeiros artigos, o compromisso do país com os mais variados tratados internacionais de defesa dos direitos humanos e traz em seu conteúdo muitas das características de um Estado moderno, como a divisão de poderes e como estes devem funcionar, múltiplos princípios iluministas como a igualdade entre as pessoas, valorização das “[...] normas e dos usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição e a legislação [...]” (RDTL, 2002) e organização das eleições. A UNTAET então entregou o poder para o governo democraticamente eleito nas eleições daquele ano. A transição de uma ocupação militar para uma democracia estava completa, porém os desafios estavam (e estão) longe de acabar.

### **2.3 – A segunda independência.**

Com a concomitante entrada em vigor da nova Constituição e retomada da independência, a situação do *sistema de justiça* timorense se mostrou ainda mais complexa e incerta. Junto com as então ainda vigentes leis indonésias e regulamentações da UNTAET, Timor-Leste ali passou a ter também como fontes jurídicas a sua Constituição e as leis aprovadas por seu parlamento, sendo que este complexo emaranhado jurídico “[...] deveria ser interpretado e operado por juízes timorenses recém-nomeados, gente que se formara em direito em universidades indonésias, mas que nunca chegara a exercer magistratura” (Simião, 2015: 82).

Tendo pela frente desafios complexos como este, além de ter herdado os processos em aberto do período de administração transitória, o *sistema de justiça* timorense tem lutado para se tornar funcional e utilizado pelos timorenses desde a restauração de sua independência. Diversos *reports* produzidos pelas mais importantes ONGs nacionais e internacionais presentes em Timor-Leste, além daqueles programas de cooperação também envolvidos na área de justiça, têm mostrado problemas e, conseqüentemente, outros desafios para a, chamada por estes, *justiça formal*. Se tratando de apenas 15 anos entre a independência do país e a apresentação desta monografia, convido o leitor a perceber como muitas das questões, principalmente aquelas mais complexas, ainda se encontram presentes – aliás, pode o leitor notar, comparado ao que já tratamos neste trabalho, como algumas questões centenárias também ainda se encontram presentes.

Já nos primeiros meses da restauração da independência o JSMP, Judicial System Monitoring Programme, organização não governamental local de monitoramento do *sistema de justiça*, atuante desde 2001, demonstrava, através de seus documentos, aqueles que seriam os maiores desafios para a consolidação da *justiça formal* como o principal meio de resolução de disputas no país – sendo o maior destes a largamente utilizada *justiça tradicional*.

*The report stated that in the districts of East Timor, people still use traditional justice to resolve every case, civil and criminal. The traditional justice system will probably always remain as a dispute resolution system within East Timor. (JSMP, 2002:4)*

A realidade é que a utilização da chamada *justiça tradicional* não era (e nem é) algo que os governantes e diretores das ONGs locais e internacionais gostariam de extinguir – apesar de haver sim pessoas interessadas nisso, principalmente nos primeiros anos de independência, como veremos adiante. A maior preocupação em relação a esta sempre esteve no fato de que sua utilização pudesse ferir os direitos humanos garantidos na constituição. Portanto o objetivo era (e é), principalmente, o abandono da utilização da chamada *justiça tradicional* para a resolução de alguns conflitos que ainda eram (e são, porém em menor medida), comumente resolvidos por estas formas locais de resolução de conflitos, como os envolvendo violência doméstica e/ou abusos sexuais.

*Resolution of cases involving women and sexual abuse via traditional justice still does not meet international human rights standards. The use of Traditional Justice in relation to sexual abuse should be examined and reconsidered. (JSMP, 2002: 4)*

A larga utilização da chamada *justiça tradicional* se devia (e ainda deve) a diversos motivos, dentre eles a demora dos procedimentos dependentes da burocracia judiciária. JSMP (2002) já chamava atenção ao fato de que enquanto o aparelho jurídico estatal não começasse a operar de maneira mais célere e financeiramente mais econômica, não seria utilizado por aqueles que resolviam seus conflitos através das formas locais de resolução de conflitos. Sobre o mesmo assunto, JSMP (2002) ainda aponta que tal demora poderia causar mais atritos entre as partes, que por sinal geralmente se encontram morando próximas uma à outra.

Ademais, chama-se a atenção ao fato de que os timorenses, devido à escassa mão de obra judicial e outros problemas, “[...] *have no access to the formal system, so they do not know about the role of that system or how the courts operate*” (JSMP, 2002:9). Acredito que tal informação advenha da mesma preocupação apontada nos discursos de alguns de meus interlocutores em entrevistas realizadas mais de uma década depois deste documento, o que mostrarei mais à frente. Estes tendem a acreditar que os timorenses utilizam a *justiça tradicional* por não terem acesso ou conhecimento sobre a *justiça formal*, o que seria uma grande limitação ao direito constitucional de acesso às Cortes. Tal afirmação tem razão em certa medida, ainda mais quando vemos a crescente utilização da *justiça formal* em casos específicos (Marx, 2013), mas como vemos em Hohe e Nixon (2003) e Simião (2015), dentre outros autores, e como percebi em campo, a utilização das formas locais de resolução de conflitos por parte dos timorenses se dá muito mais por escolha própria do que por desconhecimento da esfera *formal* – já parte da crítica relacionada a esta utilização vem sendo mobilizada com o intuito de se legitimar a própria reprodução do campo da cooperação internacional no local.

Já documentos de 2003 apontam para o baixo funcionamento dos Tribunais Distritais – principalmente o de Suai que operava a partir do Tribunal Distrital de Dili devido à ausência de defensores públicos trabalhando naquela repartição. Tal funcionamento forçava as partes, quando compareciam aos julgamentos ou audiências, a viajar longas distâncias em prol da resolução de seus conflitos. Neste período carros oficiais, tanto dos Tribunais quanto da

PNTL, auxiliavam o transporte das partes até as Cortes distritais – e o fazia, segundo JSMP (2003), muitas vezes com réu e vítima no mesmo carro.

Dentro dos acordos de cooperação estavam previstos treinamentos de atores judiciais timorenses em outros países, como Brasil e Portugal. Tais intercâmbios começaram a ocorrer nos primeiros anos de independência e continuam até hoje. Porém, apesar de bem visto, tal intercâmbio acarretaria num funcionamento do *sistema de justiça* com ainda menos atores por certo prazo:

*Since their establishment, the District Courts have faced a shortage of Judges. However, the problem acute in July 2003 with the departure of 9 Judges, 5 from the District Courts (4 Panel Judges and 1 Investigative Judge), to attend training in Portugal for one year. (JSMP, 2003b: 18)*

No ano de 2004 muito pouco havia se alterado. JSMP (2004) ainda aponta para o não funcionamento do Tribunal Distrital de Suai. Outros dois Tribunais Distritais, de Oecussi e Baucau, também contaram com “[...] *limited court proceeding*” (JSMP, 2004a: 06), realidade pouco diferente do que se encontrava desde a independência. Aquele ano também ficou marcado pelo lançamento do primeiro grande *survey* a respeito da justiça em Timor-Leste – alguns de seus dados, porém, pressionavam o governo a mudar suas táticas.

Tal pesquisa, realizada pela Asia Foundation com recursos providos pela agência de cooperação dos Estados Unidos (USAID), revelou que apenas 16% dos entrevistados, moradores de todos os distritos timorenses, buscavam resolver seus conflitos através do *direito formal* – isso apesar de mais de 70% dos entrevistados dizerem confiar na justiça do Estado. Além disso, a pesquisa revelou que 94% dos timorenses se sentiam confortáveis em resolver conflitos através das formas locais (TAF, 2004).

Esta também revelou que 81% dos timorenses acreditavam que os responsáveis pela manutenção da lei e da ordem são as autoridades locais, os chefes de aldeia e os chefes de suco – e que estes também eram (e ainda são) os primeiros a ser procurados quando a maioria dos timorenses tinha algum conflito a ser resolvido. Além disso, mais de um quarto da população dizia desconhecer as funções dos Tribunais Distritais, quase 40% diziam desconhecer o trabalho do advogado, 49% diziam desconhecer como utilizar o *direito formal* e mais de 70% diziam nunca ter ouvido falar em defensores públicos ou não saberem suas

funções – apesar disso, a mesma pesquisa aponta, surpreendentemente, se é que posso dizer, que 78% dos entrevistados diziam confiar nos defensores públicos.

*Many Timorese regard the authority of the chefe do suco or liurai and the traditional adat process as interrelated. In contrast, people are more likely to consider the police and the formal legal system as separate entities [...] People are most comfortable and familiar with the adat process. While East Timorese generally approve of the formal system, citizens, particularly in the districts, are not familiar with the process of bringing a problem to the district court. There is very low awareness regarding how to engage selected elements of the formal legal system, including public defenders, legal aid organizations, and lawyers. (TAF, 2004: 2)*

Outros dados tidos como preocupantes pelo relatório revelavam que mais de 50% das pessoas diziam preferir o *direito tradicional* para resolução de disputas envolvendo lesões corporais graves, 56% nos casos de violência doméstica e quase 30% nos casos de estupro (Ib.Id., 2004).

Ademais, devo deixar aqui a observação de que nesta pesquisa se fala pela primeira vez, dentre todas as outras dezenas de *reports* lidos, sobre a possibilidade de realização de julgamentos e audiências fora dos Tribunais Distritais – o que é chamado na pesquisa de *Circuit Court*. Mais de 50% dos timorenses se mostraram a favor da realização das mesmas em suas áreas (TAF, 2004). Apesar disso, e apesar do início da realização destas Cortes itinerantes só em 2008, nenhum outro *report* menciona estas até o ano de 2010, como veremos mais à frente.

Com tantos problemas na formação do *sistema de justiça* local e uma grande preferência pelo *direito tradicional* por parte dos timorenses, novos *reports* sobre o funcionamento do *sistema de justiça* leste-timorense não paravam de apontar para o não comparecimento das partes e das testemunhas em julgamentos e audiências e um avanço na utilização de formas locais de resolução de conflitos nos primeiros anos de retomada da independência:

*Traditional customary law has been used more and more to resolve minor maltreatment cases. The parties to the dispute, especially the perpetrator and often the victim prefer an amicable settlement rather than taking the problem to the formal legal authorities. According to recent decisions, the settling of cases via this method is only*

*applicable for cases carrying a maximum jail sentence of less than two years, for example light maltreatment, domestic violence and extortion. (JSMP, 2006: 18)*

Em 2005 houve a ocorrência de um fato deveras interessante, motivo de piada por parte de alguns dos internacionais que conheci ao longo de minha pesquisa. Quase todos os juízes, procuradores e defensores públicos leste-timorenses já atuantes tiveram suas profissões suspensas naquele ano, pois todos reprovaram na avaliação de português realizada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial no ano anterior. Naquele momento restaram somente um procurador e um defensor internacional para cada tribunal distrital, além de três ou quatro procuradores locais que não atenderam ao exame por sabe-se lá qual motivo. Os juízes e procuradores internacionais, alocados em pequeno número no país desde o ano 2000, similarmente tiveram que se desdobrar em suas tarefas até que a situação fosse resolvida e suas contrapartes timorenses voltassem ao trabalho (Babo-Soares, 2007; Grenfell, 2006). Como veremos no próximo capítulo, tal reprovação fora uma tentativa de purificação do *sistema de justiça* como um todo.

Já o ano de 2006 fora marcado por conflitos envolvendo as forças armadas e a polícia, o que produziu uma ainda maior descrença para com o sistema *formal* de justiça e uma severa crise de legitimidade do Estado (JSMP, 2007, 2008; USAID, 2007). Tal conflito é conhecido localmente como a “crise de 2006”. Segundo um relatório produzido por advogados americanos, com recursos cedidos pela agência americana de cooperação internacional (USAID), tal crise ocorreu devido a

*Systemic weaknesses in the political, economic, and legal infrastructure festered, in spite of pro-active efforts by international and domestic actors, causing the barely four-year-old country to descend into violence once again in April and May 2006” (USAID, 2007: 04).*

Apesar de todos os problemas dos anos anteriores, 2007 foi o primeiro ano em que todas as Cortes do país funcionaram regularmente, graças aos timorenses recém-formados no Centro de Formação Jurídica e à mão de obra internacional cedida através de programas de cooperação, principalmente com os portugueses, atuando como atores judiciais. Tal ano fora

um marco para o *sistema de justiça* timorense, iniciando assim uma nova fase de sua trajetória (USAID, 2007).

O funcionamento regular de todas as Cortes do país a partir de 2007 enfim propiciou um ambiente para o governo timorense desenvolver algumas estratégias para encarar seus desafios. Sobre isso, é de se imaginar que, devido ao fato do baixo funcionamento do poder Judiciário desde 2002, muitos casos foram ficando pendentes. Isso pois, apesar da chamada *justiça tradicional* ser a mais utilizada para a resolução de conflitos em Timor-Leste, a utilização da chamada *justiça formal* nunca parou e, inclusive, vem num crescente nos últimos anos como mostrarei posteriormente. Quanto ao período entre 2002 e 2009, poucos dados existem, ou poucos foram divulgados pelo governo, sobre a quantidade de casos novos eram trazidos à chamada *justiça formal*, quantos estavam pendentes, quantos foram resolvidos, etc. Acredito que o *sistema de justiça* ganhou a fama de “lento” em Timor-Leste principalmente por estes primeiros anos de funcionamento, desde a saída da Indonésia, onde se encontrava pouca mão de obra, mal funcionamento dos Tribunais Distritais que não o de Dili, etc. Por exemplo, JSMP (2004, 2005) aponta para o fato de que durante o ano de 2004 o Tribunal Distrital de Baucau conseguiu finalizar apenas 7 processos criminais e o Tribunal Distrital de Oecussi apenas 2. O fato é que, como nos mostra JSMP sobre o *sistema de justiça* timorense em 2005, já havia se instaurado no país um “[...] *backlog of thousands of criminal cases across all courts dating back to 2000*” (2006: 05).

Tal “*backlog*”, por sinal, continua até hoje. Até o final de 2016 havia ainda 4.634 casos pendentes em todas as Cortes do país, um aumento de aproximadamente 31% dos 3.540 casos pendentes em todas as Cortes de Timor-Leste no final de 2015, que por si só já era um aumento de 21,3% de casos pendentes em relação ao final de 2014. Porém, tal proporção entre os anos de 2014 e 2015 pode ser vista positivamente se comparada ao fato de que em relação ao final de 2013, o final de 2014 contou com um aumento de 31,2% de casos pendentes. Já entre o final de 2012, onde não houve disponibilização de dados sobre os casos pendentes do Tribunal de Recurso, e o final de 2013, houve um pequeno, comparado aos seguintes, aumento aproximado de 7% de casos pendentes. O ano de 2011 também não contou com a disponibilização de casos pendentes do Tribunal de Recurso, além do Tribunal Distrital de Suai, porém o que pude concluir dos dados é que entre o final de 2012 e o final de 2011, o *sistema de justiça* leste-timorense contou com um aumento de aproximadamente 10% de casos pendentes – mesmo aumento aproximado de casos pendentes entre o final do ano

2010 e 2011. Aliás, 2010 fora o primeiro ano onde se disponibilizaram dados concretos sobre processos pendentes em todos os Tribunais do país, sendo naquele momento este número apontado como 1.730 processos pendentes.

Este crescimento de casos pendentes se deve, obviamente, a um resquício de casos pendentes dos anos anteriores, como visto em JSMP (2006), e a um constante aumento no número de casos sendo trazidos à chamada *justiça formal*. Em 2016, 3.747 novos processos foram iniciados no país, um singelo aumento de 5% se comparado aos 3.560 novos casos trazidos às Cortes em 2015, o que por si só representou um aumento de 23% em relação a 2014. Por sinal 2014, ano de realização da pesquisa de campo aqui apresentada, foi um ano de proporções elevadas, pois houve um aumento de 66% nos números de casos trazidos aos Tribunais de Timor-Leste comparado ao ano anterior, 2013, que também se destaca nesta lista, porém pelo fato de ter sido o ano em que a justiça chamada *formal* teve o menor aumento de casos novos comparado ao ano anterior: apenas 2,1%. Já o ano de 2012 contou com um aumento de 21% em relação a 2011 – ano este que contou com um incrível aumento de 58% de casos trazidos à justiça dita *formal* em relação ao ano de 2010, que contou com 846 novos casos.

Ademais, dos dados disponíveis, demonstro abaixo que, apesar de a cada ano aumentar o número de casos julgados, o Judiciário timorense ainda não conseguiu, em nenhum ano desde 2010 e, arrisco a dizer, desde a restauração da independência, julgar mais casos do que os novos que vinham sendo trazidos à justiça dita *formal*.<sup>32</sup> Em 2010 julgaram-se 808 casos, mas outros 846 entraram no sistema; em 2011 julgaram-se pouco mais que 1.024 casos, pois faltam os números anuais do Tribunal de Recurso, que não são muito grandes, e os números do mês de dezembro do Tribunal Distrital de Suai, mas no mínimo 1.350 outros entraram no sistema, o que não pode ser verificado com precisão também neste caso pois o Tribunal Distrital de Suai não divulgou os números sobre casos novos em dezembro daquele ano; em 2012 julgaram-se 1.380 casos mas, no mínimo, pois também não há dados do Tribunal de Recurso daquele ano, 1.701 outros entraram no sistema; em 2013 julgaram-se 1.598 casos mas 1.738 outros entraram no sistema; em 2014 julgaram-se 2.198 casos mas outros 2.893 entraram no sistema; em 2015 julgaram-se 2.721 casos mas outros

---

<sup>32</sup> Lembrando que, como o Tribunal de Recurso funciona como segunda instância, os novos processos que chegam a este já haviam sido contabilizados através dos números fornecidos pelos Tribunais Distritais.

3.560 outros, como já vimos acima, entraram no sistema e, finalmente, em 2016 julgaram-se 2.796 casos mas outros 4.634 entraram no sistema.<sup>33</sup>

Há ainda que se chamar atenção para o fato de que a maioria dos casos levados a chamada *justiça formal*, desde a independência de 2002, como vemos em Simião (2015), são casos que podem ser classificados como *gender based violence* ou *domestic violence*. Em um documento do ano de 2002 escrito pela JSMP, já se chamava atenção para o fato de que estes casos eram resolvidos através das formas locais de resolução de conflitos e que isto iria contra o direito das mulheres e crianças constitucionalmente garantidos.

*The local justice system has taken a position on domestic violence matters which does not give equal respect to the rights of men and women. The system often does not uphold the dignity of women and children who are affected by domestic violence and it may not even give them the opportunity to participate in the process. (JSMP, 2002: 10)*

Em outro relatório publicado pela JSMP no ano de 2004, concluiu-se que de todos os casos monitorados pela organização em 2004, 55% tratavam de crimes contra as mulheres (JSMP, 2004b). Outros documentos dos anos seguintes também apontam a grande ocorrência destes delitos no território, chamando atenção para o fato de que dentre todos os crimes envolvendo mulheres e crianças, a violência doméstica era a que mais ocorria (JSMP, 2006, 2008, 2010, 2011). Ainda sobre a enorme presença destes casos e sua relação com a chamada *justiça formal*, o JSMP afirma em um de seus relatórios anuais sobre o *sistema de justiça* que

*The majority of cases processed by the formal justice system are cases involving violence against women or gender-based violence. JSMP also acknowledges that these cases are a small representation of the actual number of incidents of violence against women that occur in Timor-Leste because many cases are not processed through the formal justice system. (JSMP, 2013b: 20)*

A partir de 2010, ano de aprovação da lei N.º 7/2010, chamada Lei Contra a Violência Doméstica, os *reports* produzidos pelas principais ONGs locais e internacionais começam a

---

<sup>33</sup> Estes números brutos, sem as proporções expostas neste trabalho, que revelam tanto a quantidade de casos pendentes como a de casos julgados, novos casos e tipos de processos, foram cedidos pelo Tribunal de Recurso e podem ser encontrados em JSMP (2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017).

chamar atenção ao fato de que condutas que deveriam ter sido enquadradas na lei em questão, estavam sendo enquadradas simplesmente por artigos do código penal – e mais, tais relatórios apontam para o fato de que os únicos casos de violência doméstica que tem resultado em sentenças de prisão, quando trazidos à chamada *justiça formal*, são aqueles envolvendo algum tipo de violência sexual. Os outros tipos de violência doméstica não têm resultando em prisão, pois os juízes estariam aceitando retiradas de queixa para condutas teoricamente mais leves também previstas na Lei Contra a Violência Doméstica, como ameaças ou insultos – o que em tese não poderia acontecer dada a natureza pública destes crimes (JSMP, 2013a, 2013b, 2014a). Esta retirada da queixa causa o arquivamento do processo, que se dá através do Ministério Público a pedido do juiz, o que, em outras palavras, extingue o processo.

O outro motivo que faz com que tais condutas não estejam resultando no aprisionamento do condenado é a suspensão de sentenças nos casos de violência doméstica mais reportados no país, aqueles envolvendo lesões corporais. Segundo o artigo 68 do código penal timorense, os Tribunais podem suspender a sentença se esta não for superior a 3 anos de encarceramento – o que faz com que o condenado possa cumprir a sentença em liberdade mas, obviamente, na condição de manter-se fora do banco dos réus nos Tribunais do país durante o cumprimento da mesma (JSMP, 2012, 2013a, 2013b, 2013c, 2015). Esta suspensão causa certa preocupação em alguns dos meus interlocutores e em *reports* produzidos recentemente, pois acreditam que tais medidas podem fazer com que a justiça chamada *formal* não seja levada a sério pelas suas formas brandas de punir.

Na opinião do JSMP, a maioria dos habitantes da comunidade, especialmente arguidos e vítimas, não entendem bem a natureza da sentença suspensa decretada pelos Tribunais. A maioria das pessoas acredita que uma sentença suspensa é uma forma de absolvição. Portanto, JSMP recomenda que, na hora em que o juiz lê a decisão, seria necessário explicar adequadamente em detalhes ao condenado que uma sentença suspensa não é sinônimo com absolvição [...] (JSMP, 2012: 26)

Relatórios recentes, por exemplo, indicam a ocorrência destes crimes em larga escala no território, demonstrando como tal assunto ainda é muito atual em Timor-Leste: “*Based on monitoring carried out by JSMP to date, the majority of cases tried in the district courts involve domestic violence. The majority of the decisions handed down by the courts in these cases were suspended sentences*” (JSMP, 2015: 44). O mais recente, de 2016, aponta para a

necessidade de se aplicar ordens adicionais para os casos onde a suspensão de sentença fosse realizada:

*These alternative sentences monitor the defendant to ensure he/ she does not reoffend. They can also ensure the security of the victim, which JSMP believes should be the most important factor when the court makes a decision in a case of domestic violence. (JSMP, 2016: 23)*

A grande presença destes tipos de crime se deve, segundo alguns de meus interlocutores, ao fato de que os timorenses, por não conhecerem a lei, não consideram tais problemas como “sérios” – isso pois, dizem eles, ao longo da invasão indonésia tais condutas, que hoje seriam enquadradas como violência doméstica, eram consideradas problemas de ordem privada – e não criminal (Hohe e Nixon, 2003). Ainda sobre isso, um *report* produzido pela JSMP diz que “[...] o povo de Timor-Leste ainda considera estes crimes como problemas comuns ou questões familiares as quais outras pessoas não precisam saber” (2012: 23).

Estas situações são apontadas nos relatórios como problemas críticos, pois perpetuam a desigualdade, principalmente de gênero, e as ofensas aos direitos humanos no país. Com o passar dos anos foi ficando muito claro para os atores judiciais, agências de cooperação internacional e ONGs presentes no local quais eram os reais desafios para a consolidação do *sistema de justiça* de Timor-Leste.

É fato que o governo leste-timorense vem lutando, desde a retomada de sua independência, para consolidar estruturas típicas de um Estado moderno, como seu *sistema de justiça*. Tal área teve avanços notáveis desde 2002, como a entrada em vigor de seus próprios Códigos de Processo Civil (2006) e Penal (2006), Código Penal (2009) e Código Civil (2011), e atingiu o funcionamento regular de todas as suas Cortes mais recentemente (RDTL, 2006a, 2006b, 2009, 2011). Vale deixar claro que tais códigos são praticamente cópias das versões portuguesas, salvo algumas alterações, como veremos mais à frente. Também se criou um Centro de Formação Jurídica (CFJ) para treinar aqueles que almejam se tornar atores judiciais, aprovou-se uma a Lei Contra a Violência Doméstica, em 2010 (RDTL, 2010a), como já vimos, aumentou-se o número de instituições superiores de ensino existentes no país, dentre múltiplos outros acontecimentos que são chamados por muitos atores, direta ou indiretamente envolvidos com o *sistema de justiça* leste-timorense, como “conquistas”.

Desde esta retomada da independência o país conviveu com relativa estabilidade, com exceção de alguns acontecimentos, como a já anteriormente citada “crise de 2006”, as tentativas de assassinato do presidente e do primeiro-ministro em 2008 e a demissão de funcionários e assessores internacionais do *setor judicial* em 2014. O modelo operante de Cortes continua o mesmo desde a restauração de sua independência, apesar da Constituição estabelecer, em seu artigo 123, a existência de outras Cortes – o que ainda não se tornou realidade devido aos ainda existentes problemas de mão de obra e de orçamento.<sup>34</sup> Principalmente nos primeiros anos desta restauração, o único tribunal distrital que havia funcionado com todos os tipos de atores judiciais atuando com frequência fora o de Dili (Marx, 2013). A lei indonésia já não faz mais parte da legislação timorense, o que diminuiu a complexidade no *sistema de justiça* local que apontei anteriormente, mas as leis criadas no tempo da UNTAET que ainda não foram substituídas pela atividade legislativa timorense continuam vigentes.

Apesar de não haverem dados concretos suficientes sobre o funcionamento da justiça em Timor-Leste entre os anos 2002 e 2009, acredito que, assim como nos dados demonstrados acima, somados às múltiplas deficiências do *sistema de justiça* leste timorense, ainda mais presentes naquele período, podemos dizer que não somente o trabalho realizado pela chamada *justiça formal* tem crescido como também sua utilização por parte da população local – ainda mais quando estes se encontram em uma das situações, ou em algum dos delitos, referidos acima.

## **2.4 – A justiça tradicional como parceira.**

Nos últimos anos, após cerca de dez anos da retomada da independência, os atores judiciais, aqueles que se encontram mais próximos do problema colocado em questão, foram os primeiros a perceber, dentre todos aqueles envolvidos no desenvolvimento do *setor de justiça*, que, para boa parte dos timorenses, tanto a *justiça tradicional* quanto a *justiça formal*

---

<sup>34</sup> Timor-Leste é um país cuja receita advém quase que em sua totalidade do petróleo retirado do Mar de Timor, localizado entre ele e a Austrália (Wassel, 2014). Muitos, dentre pesquisadores e timorenses, acreditam que o petróleo seja o real interesse da Austrália em ajudar o país. Esta *commodity* já fora objeto de disputas judiciais envolvendo os dois países.

eram no fim das contas parte de um mesmo sistema possível de resolução de conflitos. A partir disso, e fundamentando suas decisões no reconhecimento constitucional das “[...] normas e usos costumeiros de Timor-Leste que não contrariem a Constituição” (RDTL, 2002: 10), o Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público, sem o auxílio de uma lei que regulamentasse esta relação entre os direitos *formal e tradicional*, começou a “apontar uma direção” para esta questão. Ao começar a adotar oficialmente algumas das decisões “informais” tomadas pelas partes, muitas vezes como a parte cível do processo, ao suspender sentenças, ao não recorrer e até mesmo ao aceitar as retiradas de queixas em casos de crimes públicos, os atores judiciais timorenses e internacionais vem demonstrando uma possibilidade de se lidar com o assunto do pluralismo jurídico no local. Segundo o procurador Hipólito Exposto, aqueles diretamente envolvidos com a justiça no país verificaram que, mesmo demorando, esta seria a melhor maneira de uma justiça com mão-de-obra incipiente funcionar, além do fato que, segundo ele, isso aproximará o cidadão comum da justiça estatal ao longo do tempo, pois só de fazê-la uma justiça mais próxima das expectativas do cidadão, e demonstrando que, em boa parte dos casos, pode o próprio cidadão escolher por qual caminho resolverá seu conflito, esta cada vez mais virá a se tornar uma opção viável de o cidadão timorense protelar seus direitos e/ou resolver seus conflitos.

Tal mudança de percepção acerca da *justiça tradicional* também vem acontecendo com as outras partes envolvidas no desenvolvimento do *sistema de justiça* local, como políticos e ativistas de direitos humanos. Em um recente relatório lançado pela CRL (Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça), comissão criada pelo poder legislativo local em prol do que podemos chamar de uma “timorização” das leis em Timor-Leste (RDTL, 2015a), esta se coloca a favor de um *sistema de justiça* de “[...] raiz timorense que articule as várias instituições e ordenamentos jurídicos” (CRL, 2017: 143) devido ao fato que ela chama de um

[...] *continuum* entre as chamadas justíças locais/tradicionais/costumeiras e a justiça oficial que, no conjunto, configura uma rede de sistemas de justiça, cuja articulação ou complementaridade permite muitas vezes colmatar os entraves que dificultam o acesso à justiça oferecida pelos serviços judiciários. (2017: 143)

Algo similar fora dito a mim pelo então presidente do Tribunal de Recurso, instância máxima do Judiciário timorense, Dr. Guilhermino da Silva: “a aproximação da *justiça tradicional* da *justiça formal* é algo muito positivo e que tem que ocorrer, pois no fim das contas elas acabarão sendo partes de um mesmo sistema no futuro”.

Neste mesmo relatório, a Comissão ainda diz acreditar que qualquer papel desempenhado por todas as formas de resolução de conflitos presente no país, formais ou informais, é essencial para o aprofundamento da construção do projeto nacional e de reforço do sistema democrático. E, mostrando ainda mais como o Estado vem enxergando o *direito tradicional* como um aliado, o relatório diz que

A heterogeneidade sociocultural de Timor-Leste e as diversas influências a que o país foi sujeito ao longo da história, com influências variáveis no espaço e no tempo, traduzem-se num pluralismo sociojurídico muito diverso que, na sua totalidade, espelha a essência da identidade timorense. (2017:144)

A discussão no país já não é mais focada em se esta aproximação entre os direitos *formal e tradicional* deve ou não deve acontecer, mas sim como realiza-la de modo a atender os anseios desta plural e conflituosa arena desenvolvimentista presente no local. Portanto, o Estado leste-timorense aparentemente está mais disposto do que nunca para realizar de fato, ou seja, através de uma lei própria, tal aproximação com a *justiça tradicional*, como previsto em sua constituição, porém certamente sem lançar mão do fato que caberá exclusivamente ao *direito formal* a judicialização e resolução dos crimes considerados públicos, mostrando uma tendência um pouco diferente daquela que vem sendo praticada pelos próprios atores judiciais.

Em recentes esboços apresentados pelo Ministério da Justiça, patrocinados pelo PNUD, da chamada da Lei da Justiça Tradicional, que regulamentará a utilização da mesma, fica claro que esta poderá operar somente em crimes que dependam de queixa (semi-públicos), em discussões trabalhistas e em questões cíveis que respeitem os princípios constitucionais, sendo que para participar o réu tem que ser maior de 21 anos e a vítima maior de 16 anos. Ademais, a própria lei sugere que o chefe de *suku* intervenha nas resoluções de conflitos e sugira aos coletivos de justiça locais a inclusão de mulheres para tomar as decisões

junto aos homens (Ministério da Justiça, 2009, 2014). Se na teoria as coisas tomam um tempo maior que na prática, os atores judiciais timorenses já vem aplicando em seus dia-a-dias, como procuro mostrar mais à frente, condutas que aos olhos da Constituição e daqueles dispostos a defender os direitos humanos, soariam como erradas, como a retirada das queixas de crimes públicos. Tal discussão, porém, está longe de acabar e, após a promulgação desta lei, o que é prometido há muito tempo no local, não saberei dizer se estes atores judiciais continuarão com esta mesma postura – apesar de apostar que sim.

Até aqui procurei mostrar como traços do que se entende pela “cultura” local, com especial ênfase no chamado *direito tradicional*, se colocaram primeiramente como obstáculos frente às ações daqueles que trabalham no processo contemporâneo de transposição da modernidade em Timor-Leste. Estes buscavam, principalmente nos primeiros anos de independência, desqualificar a justiça local por suas características, como o fato dela não ser escrita, por não respeitar os direitos humanos ratificados na constituição, por supostamente obrigar os timorenses a gastar seus recursos financeiros, etc. (IRC, 2003; JSMP, 2002). Concomitantemente a isto, pretendi mostrar ao leitor que este mesmo *direito tradicional* que vinha sendo criticado há alguns anos, principalmente por ativistas dos direitos humanos presentes no país, vem cada vez mais se mostrando como um parceiro e como um meio prático para se atingir os objetivos idealizados por estes “transpositores”, tal como notado pelos portugueses séculos mais cedo e apontado por Roque (2011, 2012). Muito devido a estas experiências recentes que pretendem levar a justiça, ou informações sobre ela, para além dos centros urbanos do país, como próprio projeto *Mobile Courts* que veremos no quarto capítulo, verificou-se cada vez mais que o *direito tradicional* não seria, pelo menos por muitas décadas, deixado de lado pela maior parte da população, visto sua importância, facilidade, proximidade e ligação com outros traços do que se entende por *kultura*. Notou-se também que ao invés de tentar superá-lo por completo ou limitá-lo em codificações reducionistas, o *direito tradicional* poderia ter alguns de seus traços domesticados, ou “dosados”, pelo Estado, em prol dos tratados internacionais de direitos humanos consagrados constitucionalmente e dos valores presentes nos discursos e fazeres de muitos dos atores presentes no campo do desenvolvimento da justiça local. E mais, com o tempo percebeu-se que este *direito tradicional* poderia ser, na realidade, o maior dos parceiros do Judiciário, pois

sem cobrar nada, contribuiria com a diminuição, ou pelo menos com o “não aumento”, do *backlog* processual.<sup>35</sup>

Tal aumento na carga processual, ao meu ver, não é coincidência. Acredito que isto seja um reflexo do processo de mediação que vem sendo conduzido nos últimos anos pelos atores judiciais e organizações não governamentais através de esforços dialéticos em apresentar o direito advindo do Estado para a população. Com o tempo, percebeu-se que a melhor, mais barata e possivelmente única forma de ultrapassar todos os desafios citados acima seria por meio de uma aproximação às tradições locais concomitantemente a um intenso trabalho de facilitação de acesso à informação sobre as leis, o funcionamento da justiça, as funções de cada ator judicial, etc. Para atingir parte do ainda distante objetivo de uma sociedade de timorenses dita “bem informada”, respeitadora do Estado e suas leis e livre de ofensas aos direitos humanos, é preciso ainda de um longo e contínuo trabalho desenvolvimento do Estado e seus instrumentos e de *capacity building* com os timorenses.

---

<sup>35</sup> Devido a minha experiência posso dizer que muitos desses casos que contam como pendentes perante a *justiça formal* já foram resolvidos pela *justiça tradicional*.

## Capítulo 3

### Cooperação e capacitação.

#### 3.1 – O *capacity building* e seus operadores.

Apesar de se ter extinguido a Administração Transitória das Nações Unidas com a retomada da independência, a ONU continua presente no local até hoje, mas em menor medida, assim como um grande número de outras organizações não governamentais, nacionais e internacionais, além de agências de cooperação pertencentes a diversos países, que auxiliam nos processos de transposição e consolidação de estruturas modernas de governança em Timor-Leste. Por sinal, esta presença da cooperação internacional no local obriga a contratação de mão de obra oriunda do país doador de recursos (Silva, 2012a). Em Timor-Leste estes contratados, na maioria advindos da Europa e das Américas, trabalhavam diretamente com os timorenses, geralmente como seus superiores, ensinando-os “como se faz”, e são chamados pelos locais de “*malae*”.

É raro, porém, ver estes *malae* e timorenses andando juntos fora dos ambientes de trabalho<sup>36</sup>. Há uma clara distância entre estes dois grupos dentro da cidade. Distância esta que é justificada por alguns portugueses, maior comunidade internacional presente no país,<sup>37</sup> pela barreira linguística. Porém, são os timorenses os grandes políglotas do local – e não o contrário. A partir de minha experiência, acredito que cada timorense adulto fale e compreenda em média 3 idiomas, enquanto que alguns estrangeiros passam anos trabalhando no país e não sabem sequer pedir um copo de água no idioma local.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup> Pelo que me vem sendo informado por amigos timorenses e outros pesquisadores que tiveram a oportunidade de morar em Timor-Leste, as relações entre timorenses e *malae*s fora dos ambientes de trabalho já foram ainda mais distantes do que as por mim observadas em 2014.

<sup>37</sup> Pelo que se falava em Dili, em 2014, são cerca de seis mil portugueses morando só na capital.

<sup>38</sup> Não podendo me alongar muito sobre o assunto, sugiro fortemente a leitura de Silva (2012) para se ter melhor noção dos múltiplos conflitos desse tipo existentes em Dili.

Ainda assim, alguns internacionais consideram em suas falas, apesar de não admitirem, os timorenses como seres que precisam de uma salvação e que esta se dará através das informações, recursos e equipamentos que estes trouxeram ao país “miserável”. Não é preciso muito tempo no local para notar que os timorenses são vistos por parte dos internacionais como inferiores e necessitantes de melhores condições de higiene, educação e de disseminação de informação em geral. É comum, portanto, ver internacionais envolvidos neste campo criticando seus parceiros timorenses. Laura<sup>39</sup>, australiana que trabalhava como estagiária numa das ONGs citadas nesta pesquisa, me relatou que era muito complicado trabalhar com os timorenses, pois segundo ela, estes “[...] são muito desorganizados e não sabem o básico”. Alguns dos internacionais que entrevistei diziam sentir muita pena do país e dos timorenses, sendo que em boa parte das vezes diziam algo como “quero ver como a situação do país vai ficar quando o petróleo acabar em alguns anos”. Alguns destes também diziam que odiavam morar em Timor-Leste e que não viam a hora de ir embora – mas, mesmo assim, muitos deles permanecem até hoje no local.

Talvez estas críticas advenham do fato de que a grande maioria dos internacionais presentes em Timor-Leste lá está como fruto da ideologia que aos locais faltam capacidades técnicas, trabalhando diretamente na construção do país e na construção das capacidades dos timorenses como que poderíamos chamar de “verdadeiros cidadãos” e/ou “verdadeiros operadores de um Estado moderno”. Estes acreditam que há uma demora na concretização destes projetos modernizadores, porém apontam como motivo a falta de informação dos locais e quase não teorizam sobre o fato de que se busca implantar uma ótica europeia de administração de pessoas em um contexto pós-conflito do sudeste asiático. Já nos mostrou Elias (1993) que tais processos levaram tempo também na Europa, séculos mais cedo. Isso, pois estes não apenas desejam instituir um novo modelo organizacional, mas também domesticar práticas, costumes e condutas que julgam ser incivilizadas.<sup>40</sup>

Devo nesta parte salientar que as ONGs locais e internacionais e as agências de cooperação tem um considerável poder no Timor-Leste contemporâneo. É difícil saber como este poder opera e este não é o objetivo principal desta pesquisa, mas a realidade é que ele

---

<sup>39</sup> Nome fictício.

<sup>40</sup> Bom deixar claro que tal discurso também conta com uma face local, não sendo exclusividade entre os internacionais.

existe e seu exercício e influência me parecem mudar muito dependendo de sobre qual de seus detentores estamos falando. Proponho que tais organizações e agências funcionem como parceiras fundamentais do Estado, operando como mediadoras importantes no processo de transposição da modernidade que ainda se encontra em curso no país. Acredito que este poder decorre primeiramente do fato que boa parte do dinheiro, da tecnologia e da mão de obra utilizadas nos projetos de reconstrução e desenvolvimento do país desde a saída da Indonésia adveio dos chamados *parceiros do desenvolvimento*. Segundo Silva, até 2003 “[...] cerca de três quartos das despesas públicas do Estado eram pagos com recursos depositados em nome de Timor-Leste pelos doadores” (2008: 03). Apesar de Estado ter diminuído muito sua dependência financeira dos *parceiros do desenvolvimento* através do aumento de suas receitas nos últimos anos, o processo de desenvolvimento de Timor-Leste ainda se encontra em voga e só se encontra assim, em certa medida, devido ao dinheiro e mão-de-obra que este continua a receber destes *parceiros* – o que, de certa maneira, possibilita a estes doadores terem suas opiniões levadas em conta, assim como a de seus outros beneficiários, como as ONGs, na hora da tomada de decisões. Além disso, todas estas agências e organizações contam com ideais progressistas comuns, vinculados sempre à ideologia dos direitos humanos universais, almejam os mesmos resultados, como o desenvolvimento humano e econômico local, e se encontram trabalhando proximamente, tendo como principal *locus* operacional a capital Dili, sendo assim, mais fortes. Ademais, estes internacionais contratados, tanto os que trabalham no Estado, ou como diplomatas ou nas ONGs presentes em Timor-Leste, que hoje são menos de 1% da população (RDTL, 2015b), se conhecem, convivem e também dividem muitas opiniões em comum, o que fora por mim observado em campo e o que podemos ver em Silva (2012).

Os países doadores, que assim como organizações não governamentais internacionais (ONU, Asia Foundation, etc.), instituições financeiras (FMI, Banco Mundial) e religiosas, dentre outros, compõem o *roll* dos *parceiros do desenvolvimento* de Timor-Leste, e mantêm suas presenças no país por diversas frentes, principalmente através de suas agências de cooperação, como USAID (Estados Unidos) e AusAID (Austrália), das ONGs que são doadores, de seus assessores cedidos para trabalharem no Estado e de seus diplomatas. Assim como na já mencionada relação direta com o Estado timorense, tais doações também obrigam, mesmo que indiretamente, a contratação de mão de obra internacional por parte destas organizações sem fins lucrativos locais e internacionais que são beneficiárias. Em seus

discursos estes países procuram mostrar que sua presença se justifica somente em prol de ajudar o próximo, sem nenhum interesse por trás do dinheiro que injetam no desenvolvimento do país.

Porém, apesar de ser um universo onde muitos se conhecem, a convivência entre estas organizações sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, e as agências de cooperação com o Estado leste-timorense não é tão tranquila como pode parecer. Principalmente quando observamos este universo através de uma perspectiva sociológica, onde apesar de se encontrarem em seu próprio país, a maioria dos timorenses conta com menos poder que suas contrapartes internacionais. Ao longo de minhas entrevistas com os diretores das principais organizações não governamentais timorenses envolvidas no desenvolvimento do *setor de justiça*, observei que há uma certa tendência entre estes de criticarem agentes internacionais envolvidos na mesma área, principalmente portugueses, revelando-se assim outro conflito presente no âmbito do campo do desenvolvimento no local. Alguns destes timorenses acreditam que os internacionais estão ali para defender os interesses de seus países e não para ajudar Timor-Leste a se desenvolver como dizem. Segundo Nelson Belo, então diretor da Fundasaun Mahein, em 2014: “É raro vemos assessores internacionais trabalhando com as classes trabalhadoras. Eles só trabalham diretamente com as elites institucionais, que são exatamente quem menos tempo permanece nos cargos”. Tal visão também é estendida aos multimilionários projetos de cooperação internacional, que segundo Belo não são conduzidos com seriedade e continuidade: “quando se muda o comando do projeto, não se aproveita o que foi feito anteriormente, não há cobrança de resultados nem monitoramento”, disse ele. Outro timorense diretor de ONG, que pediu para não ser identificado, disse se sentir

[...] muito desconfortável com o fato de que muitos dos projetos voltados para a área da justiça serem financiados somente por países anglo-saxões, que tem muitos interesses comerciais no país.

Sobre isso, já escrevera Silva (2008) que

Entre os representantes dos doadores lotados em Timor-Leste, o repasse "gratuito" de recursos ao Estado local é publicamente justificado com base em argumentos de solidariedade e compromisso social. Organizações não-governamentais que monitoram esse campo aventam, porém, que o interesse político e econômico é o que alimenta a cooperação. (2008: 03)

Os maiores doadores para o desenvolvimento da área de justiça de Timor-Leste desde a restauração da independência foram Noruega, Irlanda, Suécia, Espanha, Portugal, Austrália, Brasil, Estados Unidos, a ONU e o governo de Timor-Leste: juntos estes alocaram centenas de milhares de dólares para este objetivo entre 2003 e 2016 (PNUD, 2007, 2008, 2014a; AusAID, 2012). Já os maiores doadores recentes para esta área são Noruega, Portugal, Austrália, Japão e a própria ONU: juntos estes doaram mais de 15 milhões de dólares entre 2011 e 2016 (PNUD, 2014a, 2016). A maioria destas doações ocorreram diretamente ao “*Justice System Programme*”, o principal, dentre outros, veículo de auxílio do *sistema de justiça* timorense. Este programa se encontra em atuação desde 2003, apesar de ter funcionado com outro nome (*Strengthening the Justice System in Timor-Leste*) até 2008. Conhecido como JSP, se encontra em sua 4ª fase e é responsável pelo desenvolvimento do *sistema de justiça* local. O mesmo trabalha próximo ao Ministério da Justiça e até mesmo paga os salários de *international advisers* que trabalham proximamente ao Ministro da pasta. O JSP pertence a uma agência da ONU, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Segundo seus *reports* e documentos, este “[...] *has focused on supporting the justice sector to develop institutional and human capacity*” (PNUD, 2013a: 1).

Como já mencionado, as doações advindas dos *parceiros do desenvolvimento* podem ser feitas de diferentes formas, sendo as mais comuns por meio financeiro ou pelo fornecimento de mão de obra, como faz Portugal. Neste caso específico que nos ajuda entender o quão plural é o universo dos contratos de cooperação internacional, Portugal cede seus funcionários sem custo algum – mas o salário de parte destes funcionários cedidos não é pago por Portugal, mas sim pelo governo timorense e pelo PNUD – que, por outro lado, também recebe mão de obra e doações financeiras advindas de Portugal. Já outro tipo de ajuda internacional recebida por Timor-Leste pode ser aquela que vinha sendo exclusivamente adotado pelo Brasil nos últimos anos com o intuito de fortalecer o *sistema de justiça* local, chamado de “*in-kind support*”. Apesar de não ajudar o *sistema de justiça* timorense com

injeção direta de dinheiro como o fez nos primeiros anos de independência (PNUD, 2007), o Brasil é, desde 2002, um dos maiores parceiros de Timor-Leste, pois fornece mão de obra, arca com o salário desta e recebe timorenses para programas de estágio em diversas áreas.

*Brazil has been dispatching professional legal and judicial experts to Timor-Leste to provide in-country training of Timor-Leste Judges, prosecutors and public defenders and to perform in-country line functions; i.e. acting as judges, prosecutors and public defenders.*  
(PNUD, 2014a: 24)

Tal frase se refere aos anos anteriores, não refletindo a realidade encontrada por mim em 2014. Não havia nenhum profissional brasileiro trabalhando como juiz, procurador ou defensor público ao longo de minha estadia em Timor-Leste, pois este tipo de parceria já havia cessado. Há ainda diversos brasileiros realizando outras funções dentro do universo jurídico timorense, como assessores do Ministério da Justiça e do PNUD, e fora deste, como professores da única universidade pública local, *Universidade Nacional Timor Lorosa'e*, cujo vínculo com Timor-Leste é fruto de projetos de cooperação internacional com o Brasil, além de empresários, jornalistas, pesquisadores, etc.<sup>41</sup>

Porém, quando disse acima que estas organizações não governamentais e agências funcionam como parceiras fundamentais do Estado leste-timorense, gostaria de deixar claro que estas não se encontram acima dos governantes e nem que a relação para com eles é sempre pacífica. O melhor exemplo disso é a chamada “crise do Judiciário de 2014”, ocorrida no ano mais produtivo do Judiciário timorense e que se iniciou com a demissão de funcionários e assessores internacionais do *setor judicial* de Timor-Leste em outubro daquele ano – sendo um destes meu então principal interlocutor, o juiz português Pedro Figueiredo. Esta ocorreu da seguinte maneira: no dia 24 de outubro de 2014, uma sexta-feira, o Parlamento Nacional realizou uma sessão à porta fechada, onde aprovou a resolução N.º 11/2014, que pedia ao Governo a cessação dos contratos de todos os funcionários judiciais internacionais a desempenharem funções nos Tribunais Distritais e de Recurso, no Ministério

---

<sup>41</sup> Tal cooperação foi retomada e no momento (setembro de 2017) duas defensoras públicas brasileiras se encontram trabalhando no país.

Público, na Defensoria Pública, na Comissão Anticorrupção (CAC) e no Centro de Formação Jurídica (RDTL, 2014a). No mesmo dia o Governo, através do Conselho de Ministros, aprovou a resolução N.º 29/2014 onde se decidiu, “[...] por razões de força maior e de interesse nacional” (JSMP, 2014c: 04), que os Ministérios terminassem e não renovassem os contratos de todos os internacionais atuando nos órgãos referidos acima (RDTL, 2014b). Já uma semana mais tarde, no dia 31/10/14, o Governo aprovou a resolução N.º 32/2014 que revogou os vistos de trabalho e as autorizações de estada especial de oito funcionários judiciais internacionais, sendo estes 5 juízes, 2 procuradores e 1 investigador da Comissão Anticorrupção, ordenando que estes deixassem Timor-Leste em 48h e solicitando os serviços das forças policiais para que a implementação da resolução em questão fosse realizada (RDTL, 2014c).

Entre a sexta-feira 24 de outubro de 2014, quando foram aprovadas as resoluções N.º 11/2014 do Parlamento Nacional e N.º 29/2014 do Governo, e a sexta-feira seguinte, 31 de outubro de 2014, quando fora emitida a resolução N.º32/2014 pelo Governo, os juízes internacionais continuaram a cumprir suas funções normalmente devido a uma ordem direta do presidente da mais alta corte do país, Guilhermino da Silva, do Tribunal de Recurso, posteriormente formalizado através de comunicado emitido no dia 28 de outubro, informando aos juízes internacionais que esta não produziria efeitos jurídicos e que se tratava de uma ofensa à princípios constitucionais como aquele institui a divisão de poderes. Porém, com a emissão das resoluções do Governo, o Conselho Superior da Magistratura de Portugal pediu aos seus funcionários presentes em Timor-Leste que deixassem o país imediatamente (PNUD, 2014b). Para termos uma noção do resultado destas resoluções para o *sistema de justiça*, à época o país contava com 29 juízes trabalhando normalmente, sendo 7 destes portugueses e 22 timorenses – outros 12 juízes locais ainda se encontravam em período de estágio. Ou seja, de um dia para outro o país perdeu cerca de 24% de seus juízes (7 dentre 29), 15% de seus procuradores (3 portugueses e 1 cabo-verdiano, totalizando 4 dentre 26), todos os assessores internacionais da Defensoria Pública e da Comissão Anticorrupção e todos os formadores estrangeiros do Centro de Formação Jurídica – o que atrasou a conclusão de curso dos novos atores judiciais timorenses. A grande maioria destes era de portugueses, o que estremeceu as relações bilaterais entre os dois países.

Tais resoluções foram aprovadas, segundo o então Primeiro-Ministro Xanana Gusmão em um pronunciamento de mais de duas horas concedido ao vivo pela rede de televisão RTTL

no dia 3 de novembro, pelo fato de que estes internacionais não estariam defendendo os interesses de Timor-Leste. Além disso, Xanana disse que estes internacionais vinham apresentando diversos erros técnicos em seus processos e causando prejuízos milionários aos cofres de Timor-Leste. Quando perguntado sobre os efeitos dessa decisão no centro de formação legal, Xanana disse que

Os internacionais foram contratados para apoiar na capacitação dos timorenses, mas acontece o contrário ou não ensinam ou ensinam mal [...] juízes diferentes usam o mesmo processo para casos diferentes e tomam decisões iguais em processos diferentes [...] Ministério Público tem um grande desconhecimento do problema, da matéria e falta de compreensão das leis e sobre os factos existentes nos processos [...] Eu só tenho o ensino secundário por isso digo que temos de pedir a pessoas que são mais competentes, porque isto não é um problema do código de processo civil ou penal; isto é um problema do petróleo e é complicado (RTTL, 2014).

Ademais, os portugueses envolvidos na expulsão investigavam nada menos que oito ministros de Xanana Gusmão, então Primeiro Ministro, e julgavam processos multimilionários envolvendo companhias petrolíferas australianas. Precisamente no dia da expulsão seria a data do julgamento da ex-ministra das finanças, Emília Pires, uma das pessoas mais poderosas do então governo Xanana.

Tal medida foi responsável por suscitar grande quantidade de críticas aos então governantes de Timor-Leste, tanto por parte das principais ONGs locais quanto de outras organizações internacionais, mostrando-nos assim que a convivência entre o governo local e organizações sem fins lucrativos ou de cooperação internacional nem sempre é tão pacífica como parece.<sup>42</sup> Estas argumentavam, ao lado do próprio presidente do Tribunal de Recurso, que tais resoluções violavam diversos princípios modernos do direito garantidos pela constituição, inclusive os direitos humanos, pois dificultariam ainda mais o acesso aos Tribunais, e que estas se tratavam de um sério risco à estabilidade da nação e à confiança dos timorenses para com o sistema *formal* de justiça, aumentando assim os já grandes desafios do mesmo.

---

<sup>42</sup> Após este acontecimento Portugal ameaçou rever todo seu programa de cooperação para com Timor-Leste (JSMP, 2014a).

### **3.2 – Capacitando timorenses.**

Como vimos, grande quantidade de projetos foram implantados em Timor-Leste desde a retomada de sua independência com o intuito de manter o funcionamento, desenvolver, fortalecer e consolidar suas estruturas governamentais e assim continuava até a data de finalização desta pesquisa. Estes projetos, quando voltados ao fortalecimento do *sistema de justiça* local como o que analisaremos no decorrer desta monografia, envolvem muito dinheiro e, em sua gigante maioria, tem patrocínio e mão de obra internacional envolvida.

Tivemos desde o final da ocupação indonésia, por exemplo, projetos que realizaram a compra de automóveis para os mais distintos órgãos do corpo judicial, construção de delegacias, reformas na infraestrutura prisional, fornecimento de serviços advocatícios, fornecimento de armas, desenvolvimento de sistema para as redes computacionais integradas dos Tribunais, dentre múltiplos outros apoios logísticos e a realização de *surveys*, que buscam entender quais os maiores desafios a serem superados (PNUD, 2012).

A maioria dos projetos envolve também a construção de capacidade dos timorenses, talvez como seu maior objetivo, através de múltiplas práticas pedagógicas. Esta construção se concentra, principalmente, em duas frentes: na de construção de capacidade (*capacity building*, como chamam) dos locais que trabalham direta ou indiretamente com este sistema, como por exemplo, servidores do Ministério da Justiça, policiais, chefes de aldeia, advogados e juízes, e na construção de capacidade dos demais timorenses que compõe a nação, através do espalhar de informações sobre direitos, deveres e outros esclarecimentos relacionados às leis e ao funcionamento do *sistema de justiça*, visando estimular a participação destes no *sistema formal*, principalmente daqueles que vivem em regiões distantes dos maiores centros urbanos do país, mais de 70% da população (RDTL, 2015b).

#### **3.2.1 – *Capacity building* dos timorenses diretamente envolvidos com o sistema de justiça.**

O primeiro tipo de *capacity building* mencionado acima, aquele relacionado aos timorenses envolvidos direta ou indiretamente com o funcionamento do *sistema de justiça* local, se justifica, segundo aqueles envolvidos diretamente no desenvolvimento local deste campo, por alguns motivos específicos. Primeiramente, pois havia pouquíssimos timorenses formados em direito, muitos sem experiência alguma, vivendo no país quando este restaurou sua independência – vazio este que foi, e ainda é preenchido por profissionais cedidos de diversas nacionalidades, principalmente por portugueses, seguido de cabo-verdianos e brasileiros, desde os tempos da UNTAET até a data de finalização desta pesquisa. Até o final de 2005, por exemplo, existiam apenas cinco juízes timorenses com seus cursos de formação terminados e cinco juízes internacionais trabalhando no país (JSMP, 2006).

Também, principalmente nos primeiros anos, havia poucas pessoas capacitadas para trabalhar em outros cargos do *setor de justiça* onde não era necessário um diploma de nível superior, como oficiais de justiça, escrivães, funcionários do Ministério da Justiça, policiais, etc. Tais cargos, como nos mostram diversos relatórios das organizações e instituições não governamentais mais envolvidas com o *sistema de justiça* local, também foram preenchidos ao longo do tempo com mão de obra internacional e advogados locais (JSMP, 2008; PNUD, 2009). Estes problemas, segundo Luis de Oliveira Sampaio, diretor do JSMP (*Judicial System Monitoring Programme*), tida por meus interlocutores como a principal e mais respeitada ONG local que monitora o *sistema de justiça* leste-timorense, continuam até hoje: "tem pouco juiz, pouco procurador, pouco defensor e pouco tribunal. O número atual de pessoas no Judiciário não reflete as demandas da sociedade".

Porém, este primeiro tipo de *capacity building* não basta para preencher cargos. Notou-se rapidamente por parte dos "*capacity builders*" certa deficiência dos timorenses em exercer, mesmo depois de formados e/ou estagiados no Centro de Formação Jurídica local, suas funções de maneira correspondente à que deviam ser realizadas segundo a lei. Apesar de ser uma convivência conflituosa, como vimos, os timorenses envolvidos com o desenvolvimento do *sistema de justiça* local acreditam que a presença dos internacionais ainda se faz necessária, pois, segundo estes, ao passo que estes internacionais realizam suas tarefas de modo correto também treinam os timorenses mostrando-lhes como o trabalho deve ser feito – o que é chamado no mundo cooperativo e corporativo, se é que por vezes existe alguma diferença, de "*on job training*".

No Tribunal Distrital de Dili tive a oportunidade de conhecer o português Emílio Marques. Ele se dirigiu para Timor-Leste em 2012 para atuar como assessor dos oficiais de justiça do Tribunal em questão, função que ocupava em Portugal, no âmbito de um projeto de cooperação entre os dois países. Ele me disse que, antes dele, outros portugueses e brasileiros já haviam ocupado o mesmo cargo desde 2001, quando este fora criado – tal cargo, por sinal, é ocupado por internacionais em todos os Tribunais distritais. Segundo Emílio, seu trabalho é de “monitorar o trabalho dos oficiais de justiça timorenses do Tribunal Distrital de Dili e corrigi-los quando preciso, para que no futuro não precisem ser monitorados por outros assessores internacionais”. Emílio diz que o lugar mais difícil do mundo para ser um oficial de justiça, pois

O país só tem quatro Tribunais, o que para um país pequeno deveria ser suficiente. Mas as condições de acesso são muito, muito, muito, muito más [...] É um país agrícola, um país rural. As pessoas vivem do trabalho dos campos, das terras, e os oficiais quando saem do tribunal para fazer as notificações, na maioria das vezes chegam às aldeias e as pessoas não estão lá. As terras delas muitas vezes nem são nas aldeias delas [...] os acessos são muito difíceis, é a maior dificuldade. Além disso, as pessoas estão mal identificadas [...] Eles por vezes vão notificar as pessoas nas aldeias e elas nem moram ali, nem nunca ali moraram, moram é numa aldeia que fica em outro lugar, em outro *suku* [...] Apesar do tribunal fornecer os meios, fornecer jipe, motorizadas, é tudo muito longe, apesar de geograficamente ser perto [...] Há lugar que nem sequer tem estradas de acesso.

Na fala de Emílio, nota-se claramente a subversão por parte dos oficiais de justiça em relação aos códigos quanto às citações e notificações que estes devem realizar.<sup>43</sup>

Tá no código deles de Processo Civil o que eles devem fazer quando as pessoas não se encontram na hora de entregar as notificações, mas na prática eles não fazem. O que eles deveriam fazer é fazer aquilo que nós chamamos de notificação, ou citação né, da “hora certa”, que

---

<sup>43</sup> Citação é o instituto do direito moderno que visa chamar o réu ao processo, para que assim este tome conhecimento da acusação que lhe é imputada e então exerça o seu direito de ampla defesa e de contraditório. Já a notificação é posterior e serve para chamar alguém a juízo ou informar-lhe algo sobre o andamento do processo. Na maioria dos casos, ambas são feitas através do oficial de justiça.

é o que diz no Código de Processo Civil [...] Consiste em deixar um aviso na porta da pessoa a dizer que estiveram lá, dizer quem são, por que que lá foram e a marcar uma hora e data para lá irem novamente. Tal aviso tem que dizer “olhe, vim cá hoje, sou fulano de tal, sou funcionário do Tribunal Distrital tal, vim para sua casa para notificá-lo no âmbito do processo tal, mas como o senhor ou a senhora não estava, então eu volto cá daqui a uma semana, às tantas horas, para realizar sua notificação. Pronto. Por isso se chama “hora certa” [...] então, no dia e na hora marcada o oficial de justiça vai lá novamente para notificar a pessoa se ela lá estiver. Se não estiver, o que também pode acontecer, e acontece quase sempre, deixa um aviso na porta a dizer que a partir daquele momento aquela pessoa estava notificada e discrimina o que se pretendia [...] Mas na realidade (risos) eles vão lá e entregam à polícia ou ao chefe de *suku* ou ao chefe de aldeia e eles fazem o serviço. E resulta, resulta, mas nós não podemos ensinar diferente do que está nos códigos, por que afinal eles foram feitos pra serem seguidos. E funciona, o mais engraçado é que funciona desse jeito deles. Felizmente em Timor é fácil de achar um posto de polícia, perto de toda aldeia tem um. Mas nós não podemos dizer que está correto, e eu não posso ensinar assim, pois não está nos códigos.

Apesar destes esforços pedagógicos, distintos relatórios produzidos recentemente por organizações envolvidas com o aperfeiçoamento do *sistema de justiça* leste-timorense continuam a apontar remanescentes falhas no exercer de seus cargos por parte de atores judiciais locais. Tais falhas procuram ser corrigidas através de *workshops*, grupos focais, cursos, estágios, inclusive em outros países como Portugal, Brasil e Austrália, centros de formação (como o CFJ), trabalhos conjuntos, como já mencionado, dentre outros. Aponta-se, por exemplo, a existência de juízes exercendo seus trabalhos não seguindo padrões básicos estabelecidos nos códigos de processo, como nos casos onde se seguiu com julgamentos e audiências sem um interprete, violando assim ao artigo 104º do código de processo civil (RDTL, 2006a), e sem fechar à sessão ao público nos casos de violência sexual contra menores, violando assim o artigo 76º do código de processo penal (JSMP, 2013a). Aponta-se também em alguns destes relatórios, dentre múltiplas outras condutas a serem reparadas, a remanescente existência de intérpretes que não sabem traduzir do tétum para o português (Ib.Id., 2013a); de policiais que resolvem conflitos por si próprios, que agridem os locais e que deixam de reportar crimes (TAF, 2008, 2011, 2014); de juízes que mandam prender crianças em prisões de adultos (JSMP., 2014a); de defensores que não explicam direito as decisões aos seus clientes (Ib.Id., 2015); etc.

Continuando, este *capacity building* dos atores judiciais timorenses também se justifica, segundo um de meus entrevistados, pela maneira como alguns destes se relacionam com a população e entre si. Segundo Luis de Oliveira Sampaio “os atores judiciais timorenses tem que se esforçar para se fazerem claros e coerentes perante a população”, além de “fazer o mesmo com seus parceiros de trabalho, como os escrivães, oficiais de justiça e policiais”.

O *capacity building* de policiais, por sinal, é um tema encarado por Sampaio e por outros envolvidos com o desenvolvimento do *sistema de justiça* local como extremamente necessário. Devido ao longo histórico de conflitos entre cidadãos e policiais no local, aliado à ainda fresca memória da “crise de 2006”, a construção de capacidade dos policiais da PNTL é vista como uma das mais importantes localmente. Existem inclusive ONGs que trabalham exclusivamente com o desenvolvimento do setor de segurança leste-timorense, sendo a mais respeitada delas a *Fundasaun Mahein*.

Ao longo de minha pesquisa tive a oportunidade de residir numa das aldeias do *suku* de Lisadila, município de Liquiçá, por algumas semanas, acompanhando o professor Daniel Simião, que há alguns anos pesquisa formas locais de resolução de conflitos no local. É desta experiência que advém boa parte do pouco que obtive de informações próprias sobre as percepções locais do *sistema de justiça* e alguns de seus serviços, principalmente em relação às forças policiais e alguns órgãos administrativos relacionados a estes espaços. Por ali era notório o medo que as pessoas sentiam das forças policiais, mesmo por parte de ex-guerrilheiros e, principalmente, por parte dos jovens, devido ao fato de que segundo eles a polícia *baku ema* (bate nas pessoas). Talvez sejam por essas coisas que, como nos mostram Wassel e Rajalingam (2014), menos de 40% dos timorenses denunciem os crimes que viram sendo cometidos à polícia – isso apesar de quase 70% dos timorenses não enxergarem a polícia como corrupta, uma diferença brutal para com a opinião sobre a polícia nos tempos de ocupação indonésia.

Segundo Wassel (na teoria) “*these officers are responsible for problem solving and working alongside customary authorities such as elders and village chiefs to resolve disputes locally, or referring crimes on to specialized units*” (2014: IV) – ou seja, se espera da polícia um trabalho conjunto para com as lideranças locais dentro dos limites estabelecidos, o que, segundo meus interlocutores e relatórios lidos, por vezes não é seguido e justifica a construção de capacidade destes (TAF, 2008, 2011, 2014). Ademais, a presença da PNTL nos

locais mais isolados do país é pequena, dado seu contingente de menos de 4 mil homens – sendo que a maior proporção destes se encontra na capital Díli (Wassel, 2014). Nas poucas semanas que passei no complexo de aldeias do *suku* de Lisadila visualizei apenas um policial no local, devidamente fardado, fazendo compras numa feira próxima à sua casa antes de se dirigir ao trabalho com sua moto. Após formados na academia, boa parte dos policiais são direcionados para trabalhar em delegacias próximas às suas aldeias de origem, pois conhecem o local, as pessoas, falam as línguas locais, etc. Tal prática já havia sido desenvolvida em muitos países pelo mundo e foi adaptada localmente pela ONU com o intuito de se atingir o que chamam de “*community policing*”, porém específico para Timor-Leste, buscando criar redes diretas de comunicação entre as forças policiais e os timorenses, rompendo assim gradativamente o antigo atrito entre estes (TAF, 2008, 2011, 2014). Porém, nos mostra Wassel (2014), que o objetivo de colocar policiais trabalhando especificamente em todos os *sukus* do país ainda não havia sido finalizado até a realização da pesquisa de campo que culminou no trabalho aqui apresentado.<sup>44</sup>

Acredito que, baseados em minhas experiências, o envolvimento da polícia nos conflitos locais, a nível das aldeias, se dá sem sombra de dúvidas, na maioria das vezes, na ocorrência de crimes localmente considerados mais graves, principalmente homicídios, roubos, sequestros e destruições de propriedades. Como nos mostram Hohe e Nixon (2003) e Babo-Soares (2006), apesar desta constante existência paralela de formas de justiça em Timor-Leste desde a chegada dos colonizadores no século XVI, casos de crimes sérios, principalmente homicídios, são em sua grande maioria reportados para autoridades oficiais desde o tempo português – porém não deve pensar o leitor que de alguma forma isso exclui as prestações envolvendo bens e dinheiro que devem ser realizadas entre as famílias envolvidas no conflito apenas pelo fato de que pelos olhos da *justiça formal* este já se encontra (ou será) resolvido. Ainda baseado em minha experiência, acredito que os timorenses das aldeias envolvam a polícia, e conseqüentemente a *justiça formal*, em alguns de seus conflitos principalmente com o intuito de forçar o cumprimento de acertos realizados através do *direito tradicional* ou de mediações locais ou com o intuito de prejudicar a outra parte com quem tem

---

<sup>44</sup> Tal “policimento comunitário”, previsto na lei orgânica da PNTL desde 2009, fora enfim implantado nos últimos dois anos. A PNTL tem bases nos centros com maior volume populacional e é a polícia comunitária que vem circulando pelos sucos (RDTL, 2009b).

um conflito, dentre outras coisas. No local era notório um certo sentimento de traição por parte de alguns moradores da aldeia em relação às pessoas que buscavam resolver conflitos menores através da esfera *formal* por meio do acionamento da polícia, sem dar uma chance deste ser resolvido através do *direito tradicional* ou mediações locais, como a maioria o é.

Mais envolvidos que os policiais no dia-a-dia das aldeias estão os dois cargos administrativos que para mim são os mais interessantes de Timor-Leste, os chefes de *suku* e de aldeia. Estes, que são eleitos através do voto daqueles que residem dentro dos limites territoriais de tais unidades administrativas e que tem um mandato de 7 anos, funcionam como pontes diretas entre o Estado e as estruturas tradicionais locais. Como já mencionado anteriormente, cada município contém um certo número de postos administrativos, que contém um certo número de *sukus*, que por si só contém um certo número de aldeias, as menores unidades administrativas do país. Segundo a lei nº 9/2016, que veio a substituir a similar lei nº 3/2009, são atribuições destes personagens, dentre muitas outras, promover a paz através da facilitação de resolução de conflitos de acordo com os princípios constitucionais de defesa aos direitos humanos; denunciar crimes graves à polícia; defender, promover e assegurar os usos e costumes tradicionais da comunidade; desenvolver socioeconomicamente a comunidade; promover a adoção de estilos de vida mais saudáveis na comunidade; mobilizar a comunidade a adotar boas práticas de higiene e sensibiliza-la para a importância de proteger o meio ambiente; combater o abandono escolar; etc. (RDTL, 2016). Ademais, 52% dos timorenses acredita que a estes personagens pertence a responsabilidade de legislar (TAF, 2009). Derivada de tantas e complexas obrigações, justifica-se o *capacity building* destes personagens segundo alguns de meus entrevistados - isso pois, dizem eles, muitos destes deixam de cumprir seus papéis por não entendê-los ou por não segui-los como deviam ser seguidos (Cummins, 2015).

### **3.2.2 – A questão da língua.**

Além destas outras justificativas, esta construção de capacidade dos atores judiciais também se justifica, segundo todos os timorenses diretores de ONGs envolvidas no desenvolvimento do *sistema de justiça* local, pois se adotou constitucionalmente, ao lado do

tétum, língua mais falada do país, o português como língua oficial (RDTL, art. 13º, 2002). Derivado disso, o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) timorense decretou em 2004 que a partir dali todos os processos e documentos judiciais deviam ser exclusivamente escritos nas duas línguas oficiais (JSMP, 2004a). Tal decisão proibiria então o uso do indonésio, que até então não era somente recorrente como também majoritário por parte dos funcionários timorenses do *sistema de justiça*, em processos e documentos judiciais (Grenfell, 2006).

Segundo o censo de 2010, 25.2% dos timorenses maiores de 15 anos falam português (RDTL, 2010b). E isso, claramente, se prova falso em algumas horas no local. Acredito que este número seja muito menor, pois poucos timorenses falavam a língua no período em que essa pesquisa foi realizada. Isto foi um grande choque para mim, que tive a necessidade de aprender a falar e compreender, na medida do possível, o tétum, que certamente é a língua mais falada no país hoje em dia. Durante a ocupação indonésia, certamente o indonésio era a língua mais falada no território ao lado do tétum – hoje ainda é, na minha concepção, compreendida por muitos, principalmente pelos mais jovens, e por toda a geração que cresceu entre as décadas de 70 e 90 – porém o tétum é mais falado e sua influência no território vem em uma constante crescente na última década (TAF, 2013). Acredito que todo o timorense que fala indonésio sabe falar o tétum,<sup>45</sup> porém o contrário não se verifica na mesma intensidade como acredito que devia se verificar ao longo da ocupação. Aliás, acredito que o português, baseado em minha estadia no país, não seja nem a terceira ou quarta língua mais falada por lá; creio que seja o mambae, língua local, e o inglês, respectivamente. Além destas, são faladas mais de vinte outras línguas específicas de Timor-Leste no pequeno e plural território. Uma frase em um relatório do JSMP nos dá um exemplo sobre como a questão da língua portuguesa atrapalha a relação entre agentes do Estado e o desenvolvimento do país:

*JSMP received negative feedback from suco chiefs, who felt that distributing the draft laws in Portuguese – when many people in the districts do not speak this language), and on CD – when many people in the districts do not have access to computers and often experience*

---

<sup>45</sup> Talvez não em Oecussi, onde segundo minhas fontes quase não se fala o tétum.

*electricity outages – was an inappropriate method of conducting consultation* (2014a: 20).

Acredito que a primeira língua que um (a) timorense aprende a falar é aquela relacionada à especificidade do seu local de nascença, também conhecida como “língua materna”. Nos locais onde esta primeira língua é o tétum, a segunda língua seria necessariamente o indonésio até meados do ano 2000. Hoje, nos locais onde a primeira língua não é o tétum, esta certamente será a segunda língua, afinal é ensinada nas escolas, e o indonésio a terceira devido a sua remanescente influência no local. Durante a ocupação indonésia esta segunda língua seria o indonésio, então língua oficial e ensinada nas escolas, na maioria dos casos, até porque o uso português, mesmo por parte da Igreja Católica local em suas liturgias, fora proibido naquele período (Hull, 1999). Apesar de as escolas do país visarem ensinar o português, ao lado do tétum, como manda a lei, por vezes nem seus professores (e outros funcionários de escalões maiores, como veremos à frente) o falam. Até hoje o indonésio tem mais utilidade que o português em Timor-Leste, devido aos 25 anos de ocupação e ao grande número de produtos, músicas, filmes, “novelas”, revistas, etc., advindos da fronteira com a Indonésia. A influência do indonésio em Timor-Leste dificilmente chegará a um fim. O inglês, a partir de minhas vivências, cresce com maior velocidade que o português. Isso se deve em partes, creio, pelo enorme número de programas de alfabetização, como por exemplo o da ONG *Science Of Life Studies* 24/7, que busca ensinar o inglês em prol do que eles chamam em seu website de “empoderamento dos jovens” para “quebrar o ciclo da pobreza”.

Observo que ao passo que se evidencia um crescente e maior conhecimento do português por parte de alguns atores judiciais timorenses, isto não se aplica à população em geral. Houve um rompimento de Timor-Leste com a língua portuguesa durante a invasão indonésia que, ao meu ver, nunca se restaurou. Apesar desta língua ter se tornado símbolo de resistência durante a ocupação, esta se perdeu em grande medida comparado ao quanto era falada antes de 1975. Acredito que o que presenciaremos no futuro é justamente o oposto do que se pensava ao adotar estas duas línguas como oficiais: não haverá um Timor-Leste falante destes dois idiomas, mas sim a continuação de um país poliglota com um maior “preenchimento” do léxico da língua tétum com palavras, vocábulos e termos técnicos

advindos da língua portuguesa, o que já vem sendo feito há muito tempo e que se conhece pelo nome de *tétum-praça*.

Portanto, a decisão tomada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial naquele ano de 2004, que por sinal se encontra vigente até hoje, fez o *sistema de justiça* timorense passar por certa crise operacional em 2004 e nos anos seguintes. Isso se deve, segundo muitos de meus interlocutores, ao fato de que, sendo o *tétum* carente de termos técnicos-legais, tal resolução demandou, mesmo que indiretamente, o aprendizado de pelo menos uma parte da língua portuguesa para o correto exercício das profissões judiciárias por parte dos atores judiciais timorenses. Esta “obrigação indireta” se dava através de exames e provas em português aplicadas aos atores judiciais, cuja aprovação se fazia necessária para finalizar o curso no Centro de Formação Jurídica e começar a exercer a profissão ou para continuar exercendo a mesma para aqueles já aprovados (RDTL, 2004). Foi esta decisão que ocasionou, em 2005, na reprovação em massa de juízes, procuradores e defensores timorenses que tratei no capítulo anterior.

Por trás desta decisão tomada pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial está Cláudio Ximenes, o mais renomado jurista leste-timorense. Este construiu sua carreira em Portugal e trabalhava em Timor-Leste como juiz internacional cedido pelo governo luso. Desde a restauração da independência do país até fevereiro de 2014 trabalhou como presidente da mais alta corte existente no país até então, o Tribunal de Recurso e, por consequência, como presidente do Conselho Superior de Magistratura Judicial. Ximenes já havia tentado de outras formas, porém sem sucesso, sobrepor sua matriz jurídica lusófona para todo o território leste-timorense. Ele havia sido responsável em 2003, por exemplo, por tornar obrigatório o uso da lei portuguesa ao invés da lei indonésia, que já vinha sendo aplicada em larga escala, como dava a entender a primeira regulação da UNTAET discutida acima, justificando tal mudança pelo fato de que como a ocupação nunca havia sido reconhecida pelas Nações Unidas, a resolução estaria falando da legislação portuguesa e não da indonésia. Tal fato gerou uma crise, mas com curta duração, dado o esforço de parlamentares que aprovaram em regime de urgência uma lei que definia como lei subsidiária a lei indonésia, sem possibilidades de interpretações extensivas (Simião, 2015). Tais atitudes tomadas por Ximenes podem ser encaradas como indicativas de uma constante tentativa por

parte de alguns, inclusive timorenses, de purificação<sup>46</sup> do *sistema de justiça* local nos primeiros anos de independência, buscando a todo custo expurgar práticas híbridas das Cortes e tentando regular a ação dos atores judiciais para estrita observação de práticas “formais” e “modernas” de justiça. Na prática, como vimos acontecer também no tempo indonésio, contribuíram para aumentar.<sup>47</sup>

Para entendermos os porquês da adoção do português como língua oficial de Timor-Leste, digo que tais respostas podem ser obtidas se procuradas nos campos político, histórico e identitário. Hull (2001) nos conta que ao saberem da escolha do português como língua oficial de Timor-Leste ao lado do tétum, muitos criticaram a decisão por acreditarem ser esta “anacrônica”. Algumas destas pessoas diziam que deveria ser o inglês dado à importância deste economicamente falando e dado a proximidade geográfica para com a desenvolvida Austrália, país que teve grande participação na libertação e na reconstrução do país. Já outros diziam que, apesar da invasão, esta segunda língua devia ser o indonésio, pois era o idioma mais falado na região e fora usado na educação das últimas gerações leste-timorenses. Havia também aqueles que utilizavam os exemplos de Goa e Macao, onde o português perdeu grande parte de sua influência, como argumentos contra a adoção da língua. Porém, acrescenta Hull, mesmo com certo abandono de Timor-Leste por parte de Portugal ao longo da ocupação indonésia (Silva, 2012a), o português foi escolhido, pois o então colonizador

---

<sup>46</sup> Segundo Latour (1994 apud Silva, 2016: 02), se entendem por purificação “[...] os processos de separação e imposição de fronteiras ontológicas e limites de poder exclusivos entre o que são tomados como experiências, seres e domínios diversos que compõem a vida social. Por meio desses processos de separação se inscrevem tais agências a certos lugares típicos-ideais para sua existência ou se projetam sobre elas configurações tidas como legítimas. Destacam-se, nesse contexto, que os processos de purificação são instrumentos políticos pelos quais se produzem múltiplos efeitos de poder. Oposições como natureza e cultura, tradicional e moderno, política e conhecimento, justiça e poder, humanos e não humanos, civilizados e não civilizados são exemplares desse processo de separação.”

<sup>47</sup> Além disso, Ximenes também foi o responsável pela aprovação de todos os códigos referidos acima, sendo estes praticamente cópias das versões portuguesas dos mesmos, como já referido acima. As poucas mudanças entre os códigos timorenses e os códigos portugueses podem ser observadas em artigos como aquele que adota “línguas de trabalho” (RDTL, 2002: art. 159º), o casamento barlaqueado (RDTL, 2011, arts. 1475º e 1478º) e alguns outros que versam sobre especificidades locais: “artigo 159.º (Línguas de trabalho) A língua indonésia e a inglesa são línguas de trabalho em uso na administração pública a par das línguas oficiais, enquanto tal se mostrar necessário; artigo 1475º (Casamento civil, católico e barlaqueado monogâmico) 1. O casamento é civil, católico ou barlaqueado monogâmico. 2. A lei civil reconhece valor e eficácia de casamento ao matrimónio católico e ao matrimónio barlaqueado monogâmico, nos termos das disposições seguintes; artigo 1478º (Casamento barlaqueado monogâmico) 1. O casamento barlaqueado monogâmico é aquele que é celebrado entre duas pessoas de sexo diferente e segundo os usos e costumes de uma determinada região. 2. O casamento barlaqueado monogâmico rege-se, quantos aos efeitos, pelas normas comuns deste código, salvo disposição em contrário.

havia tornado anos mais cedo o povo leste-timorense um povo único, distinto de todos os outros que o rodeia, apesar de suas múltiplas divisões internas.

Apesar de a escolha do português como língua oficial do país ser constantemente relacionada com a identidade do povo timorense, esta também é vista por alguns locais como um impedimento ao desenvolvimento do tétum. Segundo “Zé” Luis de Oliveira, um conhecido militante dos direitos humanos leste-timorense

Nas ONGs aqui em Díli estamos trabalhando em 4 línguas. Tétum, inglês, português e bahasa indonésio. Tétum e bahasa indonésio temos confiança. Português nós desaprendemos nas últimas décadas. Inglês estamos aprendendo. É um desafio [...] Estas duas línguas que agora são línguas que determinam muitas coisas (inglês e português) fazem a gente se sentir isolados [...] As línguas estão dentro de questões de interesses. O governo, por lei, adotou que a língua portuguesa é a língua oficial de Timor-Leste junto ao tétum. Na prática, que que está a determinar, que que está a orientar estas duas línguas a desenvolver? Por trás do fomento a língua portuguesa está Portugal e seus interesses. Este é um projeto de criar campo de trabalho aos portugueses. E o tétum? Até agora não vejo nada para promover a língua tétum [...] A língua tétum ainda não é suficiente para ser uma língua científica [...] O governo não faz nada para desenvolver a língua tétum.

Ainda sobre isso, Manuel Monteiro, diretor da *Yayasan HAK*<sup>48</sup>, conhecida ONG local envolvida com o desenvolvimento do *setor de justiça* e promoção de direitos humanos, diz que

Há menos espaço para as pessoas aprenderem a língua portuguesa se comparado ao inglês [...] O Estado investe mais no inglês, que é língua de negócio, do que no português e no tétum, que são línguas oficiais [...] E além do mais, aqueles que entram no Centro de Formação Jurídica para se tornarem juiz, procurador, defensor, se graduaram boa parte na Indonésia. Eles não sabem a lei de Timor pois lá se usa outro

---

<sup>48</sup> A “HAK”, como é conhecida, foi criada por estudantes timorenses na Indonésia para prestar auxílio jurídico aos ativistas que fossem presos pelo exército ocupante e para distribuir informações à comunidade internacional sobre as brutalidades do mesmo. Sua sigla significa “lei, direitos humanos e justiça”, traduzida do indonésio. Esta funcionou ilegalmente até o ano seguinte a sua formação, em 1996, e teve notável papel na instituição do Estado timorense pós Indonésia e alguns de seus membros participaram da constituinte nos anos seguintes.

sistema e se fala outro idioma [...] eu me sinto envergonhado por não falar português, afinal somos do CPLP<sup>49</sup> [...] o governo não cria espaço para o cidadão timorense aprender o português, mas deixa espaço ao inglês.

Já Emílio, o assessor português que trabalha em conjunto dos oficiais de justiça do Tribunal Distrital de Dili, complexifica o que ele chama de “questão da língua”:

Eles (os timorenses) falam muito mal o português apesar de ser uma das línguas oficiais [...] com o próprio tétum eles têm muita dificuldade pois eles falam vários idiomas [...] aqui em Díli isso não se nota muito o problema com o tétum mas em outros distritos isso se nota [...] em Baucau ocorre deles falarem muito mal ambas as línguas.

### **3.2.3 – *Capacity building* daqueles que utilizam ou que supostamente utilizarão as ferramentas do Estado.**

Com a questão da língua podemos fazer uma conexão com o segundo, porém não menos importante, propósito de muitos destes projetos voltados para o desenvolvimento da área de justiça: o de construção de capacidade dos timorenses em entender o funcionamento destas novas estruturas de governo, confiar nelas, respeitar seu *modus operandi*, além de participar e usufruir do mesmo. O desconhecimento do português, dizem meus interlocutores, faz com que os timorenses se afastem do sistema *formal* de justiça, impedindo indiretamente o acesso aos Tribunais garantido constitucionalmente no artigo N.º 26 (RDTL, 2002). Além disso, segundo a lei nº I/2002, nos casos onde houver divergência entre a tradução em tétum e o texto original, em português, prevalecerá o escrito no original. E mais, tal desconhecimento, segundo alguns de meus entrevistados, faz com que os timorenses não consigam acompanhar e entender as leis criadas, pois muitas delas não se encontram traduzidas para a outra língua oficial, o tétum. Segundo Nelson Belo,

---

<sup>49</sup> CPLP é sigla para Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Além de Timor-Leste, são também Estados-membros da CPLP Brasil, Angola, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Portugal, Moçambique, Guiné-Bissau e Cabo Verde.

O português e outros pontos negativos fazem com que as pessoas não queiram se envolver com a justiça formal [...] Por exemplo, se alguém comete um crime em Bazartete e vai ser julgado num tribunal, ele já acha que vai para a cadeia. Mas na maioria das decisões dos juízes as pessoas não vão para a cadeia, mas as pessoas desconhecem a lei [...] Falar sobre o sistema de justiça em Timor é saber que poucos timorenses entendem seu significado, a elite. Por não entenderem a justiça formal as pessoas recorrem na maioria das vezes a justiça tradicional.

Assim como no caso da construção de capacidade dos timorenses que tem seus trabalhos relacionados, direta ou indiretamente, ao sistema *formal* de justiça, encontramos diversas formas utilizada por aqueles que pretendem construir a capacidade dos timorenses para o fazer. O maior foco destes “construtores de capacidade” de cidadãos são justamente aqueles timorenses vivendo nas áreas rurais do país que, como já falamos acima, representam mais de 70% da população.<sup>50</sup> São realizados *workshops*, grupos focais, cursos, campanhas, treinamentos, entrega de *flyers* nas aldeias, atividades de socialização, *legal clinics*, visitas, campanhas, projetos, dentre muitas outras formas de levar informações legais ao timorense em prol dos objetivos citados no parágrafo anterior.

Como exemplo deste campo, podemos citar as ONGs que auxiliam os timorenses a encaminhar suas demandas contra o próprio Estado timorense. Apesar de nenhuma administração querer ser processada ou ter mais gastos, este também é um resultado inevitável da consolidação de uma moderna estrutura de governança. Portanto, enquanto que no tópico anterior encontrávamos ONGs e o governo trabalhando juntos (e sozinhos) na construção de capacidade do timorense servidor do Estado, neste tópico encontraremos, além deste esforço conjunto, ONGs construindo a capacidade de timorenses em agirem contra o Estado quando lhes convém.

Já em outros casos podemos ver as ONGs sozinhas trabalhando em prol do Estado no *capacity building* dos timorenses como cidadãos. Por exemplo, podemos verificar isso nos projetos que visam ensinar os timorenses a registrar seus filhos, em prol de um *accountability*

---

<sup>50</sup> Aliás, o censo produzido em 2015 nos mostra que apenas 0,1% da população saiu das áreas rurais para morar nas cidades nos últimos cinco anos (RDTL, 2015b; 2010).

mais apurado (TAF, 2013). Também podemos verificar este *capacity building* em projetos que visam patrocinar rádios, a segunda maior fonte de informação de Timor-Leste e possivelmente a maior fonte de informação se desconsideradas as cidades, com o intuito de se espalhar informações sobre direitos e deveres (Ib.Id., 2013). Além disso, podemos ver ONGs trabalhando em prol do Estado na distribuição de Constituições, códigos e *flyers* contendo informações sobre leis nas aldeias, na construção de *websites* com informações sobre leis, mesmo o acesso à internet sendo um privilégio para poucos no local, em propagandas na televisão contendo informações sobre direitos e deveres, etc. Tal trabalho também pode ser verificado em *socialization sessions*, onde são conduzidas “*outreach sessions [...] reaching hundreds of citizens face to face with crucial legal information and increasing awareness of their rights*” (PNUD, 2012: 19), com o intuito de atingir “[...] *vulnerable rural citizens with key information about the formal justice system*” (Ib.Id., 2013: 18); dentre múltiplas outras formas (Ib.Id., 2011, 2012, 2013).

Segundo Manuel Monteiro, diretor da HAK, estas *socialization sessions* são importantes pois

Muitas pessoas não interpretam bem, muitas pessoas ainda não leem ou conhecem a Constituição da República. Isso desencadeia até mesmo em conflitos religiosos, pois as pessoas não conhecem o princípio da liberdade de crença adotado na Constituição. A religião católica não é a única, e tem gente que é excluída da comunidade, da família, por optar seguir outra crença, como o islamismo, o animismo, dinamismo, etc. As pessoas tem que conhecer mais a lei.

Para Luis de Oliveira Sampaio, então diretor do JSMP, tal trabalho próximo para com os timorenses é importante pois ensinam a estes como o *sistema formal* funciona.

Sistema formal tem estrutura, sistema, lei, polícia, tribunal, juiz, testemunha, evidencia, procurador, investigação, laudos médicos, técnicos, acusação, defesa, necessita-se provas. Já o processo tradicional é baseado no compromisso, baseado na concordância, no acordo. Não é preciso provar, as pessoas se juntam, confessam, reconhecem e fazem trocas para resolver o conflito. Os sistemas são muitos diferentes, mas as pessoas sempre vão optar pelo conhecido e fugir do desconhecido.

Também podem ser observados casos onde o Estado e as ONGs trabalham conjuntamente em prol da construção de capacidade do timorense como cidadão. É o caso da “consulta sobre a legislação de combate à violência doméstica” realizada em 2003, que esteve a cargo da Oxfam Austrália, em que vemos que o *capacity building* também ocorre através de discussões de projetos de lei com os locais, em parcerias entre organizações sem fins lucrativos e o governo, tal como aponta Simião (2015). Esta parceria também aparece em atividades de *socialization sessions*, como vemos na parceria entre o PNUD, o DNDHC (National Directorate of Citizenship and Human Rights) e o Ministério da Justiça, onde 963 pessoas compareceram às seções ao longo do ano (PNUD, 2015). Não esgotando o rol destes esforços conjuntos entre ONG e o Estado, existem casos onde as próprias organizações emprestam sua mão de obra para trabalhar por certo tempo como defensores e procuradores, no caso de seus advogados, para suprir a deficiência estatal (JSMP, 2006).

As mais ativas ONGs locais envolvidas com o desenvolvimento do *sistema de justiça* timorense guardam entre si muitas coincidências. Todas aquelas que conheci, e que cito na introdução, eram lideradas por homens timorenses, entre 35 e 45 anos, pertencentes às elites locais que fizeram faculdade na indonésia ao longo da ocupação e que compartilham da mesma opinião numa série de assuntos relacionados ao já referido sistema. Estes personagens são conhecidos no meio político timorense desde o período indonésio, onde juntos lutavam de alguma forma pela retomada da independência, principalmente através da RENETIL (Resistencia Nacional dos Estudantes de Timor-Leste), se organizando tanto em Timor-Leste como na Indonésia.<sup>51</sup> Com eles militavam outras importantes figuras, que hoje ocupam cadeiras no parlamento, em Ministérios e na diplomacia.

Estas ONGs locais, muitas das quais guiadas por uma mistura de ideologias hegemônicas, como os direitos humanos universais, e contra hegemônicas, influenciadas pelos fortes ideais comunistas presentes da primeira independência do país, tendem a trabalhar diretamente não com o Estado timorense, como fazem as ONGs internacionais, mas

---

<sup>51</sup> Esta organização, dentre múltiplas outras ações, foi uma das responsáveis pelo famoso protesto ocorrido em Jacarta em 12 de novembro de 1994, onde centenas de jovens timorenses protestaram e, posteriormente, invadiram a embaixada norte-americana com o intuito de chamar atenção internacional para o que estava ocorrendo em seu país.

com as populações locais. Estas organizam uma série de atividades ao longo do território timorense com o intuito de levar informação e dar voz a reivindicações daqueles que, segundo o Zé Luis de Oliveira, “não sabem como fazê-lo”.

### **3.2.3.1 – Acompanhamento da atividade realizada pela ONG *Asia, Justice and Rights* (AJAR).**

Pude conhecer melhor esta realidade de *capacity building* “de timorenses para timorenses” através da atividade organizada pela ONG AJAR (*Asia, Justice and Rights*). Seu diretor é “Zé” Luis de Oliveira, que segundo ele próprio, foi “[...] fundador de muitas ONGs importantes de direitos humanos de Timor-Leste”.<sup>52</sup> Segundo ele a AJAR

Busca corrigir problemas que são herança da ditadura indonésia, fazendo pesquisas sobre as torturas que timorenses sofreram, acompanhando as vítimas da invasão indonésia, para auxiliá-las em relação aos seus direitos, curá-las do trauma e para ensinar aos jovens do futuro o quão terrível é uma guerra.

Sáímos de Dili no dia 22 de novembro de 2014, com o carro do diretor da AJAR. Devido às péssimas condições da estrada, realizamos o percurso de aproximadamente 144 km em aproximadamente 7 horas. Portanto, no longo caminho, muito pudemos conversar: Zé Luis me disse que estávamos indo para Viqueque para ajudar o Estado a se “[...] expulsar de uma vergonha”. Isso pois, segundo ele, estávamos indo realizar uma reunião com uma associação de vítimas do período da invasão indonésia, chamada AVCP (Associação Vítima do Conflito Político 75-99), a quem a AJAR buscava auxiliar para protelar por direitos iguais aos conquistados por aqueles que lutaram na resistência.

---

<sup>52</sup> Além da AJAR, Zé Luis também fora fundador de influentes ONGs envolvidas com a promoção de direitos humanos no local, como *HAK* (1996), *Fukupers* (1997), *Mahein* (2009), dentre outras.

No Timor de hoje, muitas são as associações de pessoas que buscam ser reparadas pelo Estado por traumas, físicos e psicológicos, decorrentes do período de invasão indonésia. Assim como aqueles que lutaram nas guerrilhas ao longo desta ocupação tem o direito de receber apoio financeiro mensal do governo, aqueles que se declaram vítimas procuram um reconhecimento equiparado. (Zé Luis de Oliveira, 2014).

No dia 23 de novembro de 2014, portanto, nos reunimos com cerca de 30 pessoas pertencentes à esta associação (AVCP) e algumas outras vítimas do período indonésio interessadas no assunto. Tal reunião ocorreu numa casa pertencente à Educação Municipal de Viqueque, um lugar grande que contava basicamente com cerca de 8 fileiras de cadeiras e, à frente, uma grande mesa cercada de cadeiras. Quando chegamos já estavam todos no local, esperando somente a chegada de Zé Luis para iniciarmos. Todos os lugares da mesa foram ocupados menos um, reservado para Zé Luis ao lado de um cavalete com folhas brancas e canetas. Quando notaram minha presença alguns se levantaram da mesa principal e pediram que eu sentasse nela. Eu logo arranjei outra cadeira, evitando assim que outra pessoa perdesse seu lugar, e me sentei próximo à mesa. Outros encontravam-se sentados nas fileiras de cadeiras. Logo na apresentação todos os presentes, inclusive este que vos escreve e os outros que não se encontravam diretamente sentados na mesa. Quase todos teceram críticas ao governo e relataram, enquanto se apresentavam, alguns dos horrores que tinham vivido ao longo da ocupação indonésia, mostrando o porquê eram vítimas: um senhor, muito bem humorado por sinal, contou que os indonésios haviam o obrigado a amputar seu próprio braço em troca de sua sobrevivência; uma senhora relatou terem matado seus dois filhos na sua frente; dentre outras histórias pavorosas.

Sendo o último a se apresentar, Zé Luis logo se levantou e começou sua fala. Este praticamente deu uma aula, em tétum e com o auxílio das canetas e do papel, sobre o que é o Estado e o que ele representa. Sendo parte da elite intelectual timorense, Zé Luis aproveitou a ocasião para dar tratar de diversos assuntos aos presentes. Falou da Constituição, do Parlamento, dos direitos humanos, das leis, da polícia, etc. Ordenou tais instituições em ordens hierárquicas e explicou um pouco de suas relações e funções. Na palestra, Zé Luiz evocava constantemente que “O Estado tem que servir o povo e atender suas recomendações”. No decorrer de sua fala Zé Luis procurou mostrar qual seria sua estratégia para pressionar os

governantes a criarem leis para beneficiar as vítimas do período indonésio e sobre o que deveria constar nestas leis.

**Figura 2.**



Fonte: arquivo pessoal do autor.

Apesar de se tratar de uma reunião que buscava ensinar os locais sobre aspectos da administração moderna, não deixei de observar alguns traços timorenses. Todos, assim como nos rituais de resolução de conflitos que acompanhei, exerceram seu poder de fala. Além disso, como toda “boa” reunião de timorenses, tomamos muito café e nos deliciamos com quitutes trazidos pelas mulheres participantes ou pelas esposas e filhas dos homens participantes.

Enquanto voltávamos da atividade em Viqueque, Zé Luis me disse que achava que tudo aquilo que ele falava em suas palestras no interior do país soava muito complexo para os presentes. Isso pois, segundo ele, Timor-Leste sofre hoje com um “choque cultural” causado pelas múltiplas transformações que o país havia passado num período tão recente.

Timor se encontra em uma fase de transição. Muitos de nós não estamos prontos para adotar uma coisa nova. Muitos de nós estamos ainda na parte dos pensamentos tradicionais. E agora isso tá em choque com as normas modernas. O homem tradicional está desorganizado no campo moderno, ultrapassado. E temos que organizá-lo, adapta-lo! Apesar dos pensamentos tradicionais ainda existirem, as instituições tradicionais foram destruídas, moralmente falando, ao longo do processo colonial português e principalmente durante a ocupação indonésia. Estes pensamentos podem, e devem, ser modificados.

### 3.3 – Instituído moralidades.

Como demonstrei neste capítulo, muitos e diferentes são esforços realizados por organizações não governamentais para construir a capacidade dos locais, diretamente ou não envolvidos com os aparelhos estatais. Assim como na fala de Zé Luis na reunião descrita acima, na aula do procurador que cito na introdução, nas *socialization sessions*, *workshops*, *legal clinics*, grupos focais, *on job trainings*, estágios, cursos, treinamentos e outras formas de *capacity building* que trago neste capítulo, observa-se um esforço por partes destas ONGs de tradução e mediação entre diferentes mundos, o que, voltado ao âmbito da justiça, pode ser entendido como *pedagogia jurídica*, parafraseando a *pedagogia econômica* referida por Silva (2016), e o que faz do *capacity building* uma forma de transformação de concepções e significados por meio da reorientação de condutas.

Isso pode ser bem visualizado em Santos Filho (2016), ao descrever a ação de apoio a vítimas de violência doméstica, em que se vê um esforço mais individualizado de preparar as vítimas para audiências judiciais:

Nas atividades de assistência legal, as mitra eram apresentadas e familiarizadas à linguagem judicial do direito e dos tribunais uma vez que estejam como lesadas em processos penais de *violensia domestika*. Nas sessões de orientação no setor de Assistência Legal, as mitra participam de atividades pedagógicas nas quais aprendem suas posições de lesadas nos casos e são ensinadas sobre o que e sobre como contar aos/as juízes/as as formas pelas quais se deram as

agressões que sofreram. Também são nessas atividades que são explicadas as partes e os papéis dos atores naquele cenário: quem é o Ministério Público e o que faz, quem é o defensor público e o que faz e como o Juiz, aquele que irá decidir, se baseia para dar seu parecer sobre os casos. (2016: 153)

Logo, quando falamos de um *capacity building* voltado para a área da justiça, estamos falando de projetos que tem como finalidade não somente ensinar aos timorenses como realizar suas funções, como funciona um Estado moderno, quais condutas aos olhos da lei são erradas ou como pleitear suas demandas via *justiça formal*, mas algo ainda maior. Esta *pedagogia jurídica-modernizadora* procura produzir indivíduos, nos termos de Dumont (2000), premissa fundamental para a relação com o sistema legal, buscando não somente ensinar quais condutas são erradas segundo a lei, mas também criar um sentimento localmente compartilhado de que elas são realmente erradas, ou seja, instituir uma nova moralidade, um sentimento de ofensa moral, nos termos de Cardoso de Oliveira (2002), não socialmente reconhecido até ali. Em outras palavras

Criar a lei definiu o novo enquadramento para o, agora, ato criminoso de bater, mas ainda é preciso fazer com que as pessoas entendam que *violensia* [...] é crime, e que bater, maltratar e ofender são todas ações consideradas formas de *violensia* a despeito do que poderiam considerar localmente sobre o que de fato seria uma atitude de violência [...] as ações desempenhadas por diferentes organizações da sociedade civil, se projetam no sentido de estabelecer a concepção de que as agressões são formas de *violensia* e que, enquanto tais são condenáveis e inadmissíveis. (Santos Filho, 2016: 85)

Localmente, os projetos de *capacity building* que ocorrem através de parcerias entre as principais ONGs presentes no país e o governo, aparentaram ser aquelas que conseguem atingir mais pessoas. Projetos destes tipo e que conseguem através de suas atividades construir concomitantemente a capacidade de atores judiciais timorenses e de moradores das áreas mais remotas do país foram aqueles mais elogiados por meus interlocutores ao longo de meu trabalho de campo, além de muito elogiado por relatórios, como veremos. E é sobre um destes projetos que discorrerei no próximo capítulo, o *Mobile Courts*.

## Capítulo 4

### O projeto *Mobile Courts*.

#### 4.1 – O nascimento e desenvolvimento do projeto.

O projeto *Mobile Courts* nasceu, segundo seus documentos oficiais, como uma tentativa de fortalecer o processo de consolidação das estruturas típicas de um Estado moderno em Timor-Leste. Resumidamente, este busca “[...] reforçar sinergias entre as instituições formais e as instituições locais tradicionais [...] para melhorar o conhecimento destes [os timorenses] sobre o sector judicial formal e facilitar o estabelecimento de relações de confiança com as autoridades tradicionais” (PNUD, 2011: 29). Isso se almeja através da realização de audiências e julgamentos em localidades distantes das cidades onde estão localizados os 3 Tribunais Distritais do país que tem suas jurisdições estendidas a outros municípios, os Tribunais Distritais de Baucau, Suai e Dili. Já o Tribunal Distrital de Oecussi não realiza Cortes móveis, pois é responsável somente por seu próprio território, de Oecussi, que “*due to the small size and populations of the district [...] covers the whole area without mobile courts*” (PNUD, 2015: 10).

Além do discurso oficial propagado no parágrafo anterior, acredito que o programa veio como resposta às diversas críticas por parte da sociedade civil organizada timorense de que o *sistema de justiça* como um todo não conseguia atingir, por múltiplos motivos, como a ineficiente distribuição de informação sobre o funcionamento estatal, os moradores de áreas remotas do país. Segundo a JSMP, o programa leva justiça para o interior do país, para pessoas que não têm como se deslocar aos Tribunais para as audiências e julgamentos, por falta de dinheiro, más condições das estradas e outros compromissos, como cuidar da terra – afinal, segundo eles, aqueles que moram nas áreas rurais são “agricultores” (JSMP, 2015: 20). O projeto é muito elogiado, (salvo algumas críticas que demonstrarei mais abaixo):

*JSMP believes that the mobile court initiative is a very positive step because this initiative is a concrete response to the challenges faced by the parties, because they don't have the means to travel by the court by themselves. The mobile court provides an alternative mechanism which is productive, as it brings justice to the public and encourages the public to use the formal justice sector as a more favorable way of resolving conflicts that occur in their communities. (JSMP, 2015: 20,21)*

Por meio destas Cortes móveis se pretende aumentar a presença judicial nos municípios e, junto com isso, conscientizar as pessoas sobre dinâmicas de funcionamento da administração pública e sobre seus direitos e deveres, pois o programa almeja não somente a presença das partes de um dado processo, mas também a de outros moradores da região para assistir aos julgamentos e audiências. O fato destas sessões de Cortes móveis serem abertas à população é muito bem visto por meus interlocutores e pelos relatórios pois, segundo eles, ajuda a diminuir a distância entre a *justiça formal* e o cidadão comum. Além disso, o projeto visa a construção da capacidade dos timorenses que trabalham nas diferentes funções do *sistema de justiça*, pois obriga estes a trabalharem de maneira coordenada e a entender melhor a função de cada um. Este, tanto no seu planejar quanto em seu executar, coloca juízes, procuradores, policiais, oficiais de justiça, defensores e outros funcionários para trabalhar juntos.

O projeto nasceu posteriormente, em 2010, devido a uma experiência iniciada em 2008 por um juiz português, chamado José Maria, que trabalhava no Tribunal Distrital de Suai. Isso, pois, segundo JSMP (2010), ele havia percebido o quão difícil era para as partes comparecerem nas audiências e julgamentos, o que fez com que ele começasse a realizá-los por conta própria perto dos locais de moradia das mesmas. Tais sessões eram inicialmente financiadas com os recursos do Tribunal Distrital de Suai, depois começaram a ser financiadas por uma parceria entre o Tribunal de Recurso e o Ministério da Justiça, que o fizeram até boa parte de 2010, quando o PNUD e a AusAID começaram a patrocinar tais empreitadas (JSMP, 2011). Devido ao “vai e vem” de mão de obra internacional em Timor-Leste, fato criticado por alguns de meus interlocutores, como vimos brevemente no capítulo anterior, pouco pude saber sobre os dois anos iniciais de realização destas Cortes itinerantes no país. Segundo minhas fontes, estes anos foram somente experimentais e tiveram poucas Cortes realizadas comparado aos últimos anos.

Não há dados sobre Cortes móveis em nenhum *report* produzido por nenhuma das principais ONGs presentes no local até os produzidos em 2010 sobre o ano de 2009 (JSMP, 2010). Após mais de um ano de um funcionamento em pequena escala, este projeto fora pela primeira vez elogiado publicamente em um relatório:

*While JSMP respects the importance of having cases heard in the court for formal and procedural reasons, JSMP also cautiously welcomes the possibility that in the future judges may once again travel outside the court building to hear cases. If properly monitored, this process may assist in improving access to justice more far-flung districts, and play a part in reducing a number of pending cases. (JSMP, 2010: 20)*

As Cortes móveis, como dito, “mudaram de mãos” a partir do final de 2010, quando o *Justice System Programme*, do PNUD, decidiu disponibilizar apoio técnico e logístico para o planejamento e a execução de dois tribunais móveis no último trimestre com o apoio do programa *Justice Sector Support Facility* (JSSF), pertencente à cooperação australiana (AusAID, 2011). Neste contexto, em 2010, fora criado o projeto *Mobile Courts*. Já em 2011 o JSP apoiou todas as sete sessões de Cortes móveis, novamente com o auxílio da JSSF – o que também ocorreu em 2012, ano este que contou com apenas seis das dez sessões de Cortes móveis previstas e mais de 50 casos analisados pelos juízes nas mesmas (PNUD, 2013a). Tal número, inferior ao ano anterior, se deve ao fato, segundo relatório anual do ano de 2012 produzido pelo JSP, de que

*The Parliamentary and Presidential elections had an impact on the justice sector, as a significant portion of the year was absorbed in political campaigning. Due to the extended periods of campaigning for both elections, the pace of decision-making was affected as Ministers were busy with political activities. Some government outreach programmes were entirely suspended, and mobile court sessions could not take place for a large part of the year. (PNUD, 2013a: 24)*

Em 2013, após mais de 2 anos de parceria entre o governo, o JSP e a JSSF na realização das Cortes móveis, a parceria foi suspensa até junho por parte das organizações não governamentais pelo fato de que estas acreditavam que o programa poderia se autogerir. Porém, com o passar do tempo, notou-se que a realização destas não poderia acontecer sem o apoio financeiro e administrativo do JSP:

*Court actors were not authorized to travel outside their duty stations because of the budget implications of per diem claims, thus they did not travel, and in the absence of a sufficient or dedicated budget in all justice institutions, the mobile justice initiative was not sustained. (PNUD, 2013b: 9).*

Embora as Cortes móveis tenham voltado a ser patrocinadas pelo JSP no ano de 2013, foram realizadas apenas seis destas em Timor-Leste naquele ano, com um total de 96 casos trazidos a juízo. Este ano ficou marcado por uma cobrança maior aos atores judiciais por parte do JSP, que executou uma “*revised methodology compared to the 2010-12 pilot*” (PNUD, 2014a).

Em 2014, ano da realização do trabalho de campo desta pesquisa, o processo de desenvolvimento estatal de Timor-Leste atingiu uma marca histórica: pela primeira houve a realização de audiências e julgamentos em todos os municípios do país. O maior responsável por esta conquista, fora justamente o projeto *Mobile Courts*, que além dos Tribunais Distritais de Suai e Baucau, estendeu ali suas atividades para todas as jurisdições municipais do Tribunal Distrital de Dili. Durante o ano, foram realizadas 62 sessões de Cortes móveis com um total de 362 casos analisados em juízo (PNUD, 2015). Segundo o JSP:

*This brought a significant increase in the number of cases heard outside of the judicial districts capitals, contributing not only to clearing case backlogs, but also to bringing justice closer to the people and increasing awareness of and engagement with the formal justice system. (PNUD, 2015: 3)*

O programa não é somente uma forma de resposta às pressões políticas que sofre o *sistema de justiça* timorense por parte de organizações não governamentais nacionais e internacionais, mas é também uma forma eficiente de diminuir o número de processos pendentes no Judiciário do país. Em 2013, por exemplo, constatou-se que sessões de Cortes móveis resolviam o mesmo número de casos em 3 dias o que a corte do Tribunal Distrital de Suai resolvia em 2 semanas (PNUD, 2014b). No ano de 2015, mesmo após a expulsão dos atores e *advisors* internacionais, foram resolvidos 455 casos nos tribunais móveis realizados em doze distritos do país. Isso representa um percentual de 16.3% do total de casos resolvidos em todos os Tribunais do país naquele ano (sendo quase 90% desse percentual referente a casos criminais) e mais da metade de todos os 870 casos resolvidos em todas as Cortes móveis até aquele ano (PNUD, 2016).

Segundo meus interlocutores que trabalham no *sistema de justiça* e no PNUD, a realização de uma corte móvel se inicia com seleção de casos que tenham ocorrido em localidades próximas entre si, mas distantes do Tribunal Distrital responsável pela jurisdição onde estes ocorreram. Ademais, deve-se dar prioridade aos casos onde o procurador e o defensor sejam os mesmos – o que, tratando-se de uma realidade onde existem menos de dez funcionários destas categorias trabalhando na jurisdição de cada Tribunal Distrital, não é tarefa difícil. Esta seleção é feita pelos funcionários deste Tribunal Distrital, seja por seus oficiais de justiça ou juízes – não há uma regra específica fora o fato de que tal seleção deverá ser revisada e aprovada pelo Juiz Administrador deste tribunal, o primeiro na hierarquia judicial distrital. No caso do Tribunal Distrital de Dili, por exemplo, o responsável por fazer tal escolha é o próprio Juiz Administrador, como me informou o chefe dos oficiais de justiça daquele tribunal, senhor Timóteo da Silva Gusmão.

Após esta seleção de casos e sua aprovação pelo Juiz Administrador, cabe ao chefe dos oficiais de justiça do Tribunal Distrital a tarefa de encontrar uma data em que o defensor, o juiz e o procurador estejam disponíveis. Encontrada esta data, manda-se um ofício aos policiais responsáveis pelo posto administrativo onde ocorrerão tais audiências e/ou julgamentos<sup>53</sup>, informando-os a realização destes e a obrigação destes em colaborar com a

---

<sup>53</sup> Estes ofícios, contendo as informações sobre as Cortes móveis, não informavam quais processos seriam julgados e quais seriam apenas analisados por meio de audiência – isso eu só podia verificar na hora. Nas três

ação. Tal cooperação inclui a presença destes oficiais, por segurança, e a organização do local onde se realizarão tais Cortes – estas se realizam normalmente em delegacias, chamadas localmente de *esquadras*, mas não obrigatoriamente, visto que também podem acontecer em casas pertencentes à administração pública.

Concomitantemente ao contato com a polícia, fazem-se as notificações chamando as partes para comparecer ao julgamento ou à audiência. A confirmação do contato com as partes, porém, não é necessária para que as Cortes ocorram. Quando se definem as datas, os casos a serem julgados ou analisados, os envolvidos e o local, o chefe dos oficiais de justiça do Tribunal Distrital envia um ofício comunicando ao PNUD em Dili, que será responsável pelo pagamento das diárias dos envolvidos, das gasolinas dos carros utilizados, comunicando-o de todos os detalhes, inclusive datas, locais e horários dos julgamentos e/ou audiências, naturezas dos crimes, nomes dos arguidos, das testemunhas e das vítimas, numerações dos processos, etc. Geralmente estes documentos informam a realização de mais de um dia de Cortes móveis em localidades diferentes, mas isso não exclui o fato de existirem Cortes móveis de apenas um dia que envolvem poucos casos. O pagamento de tudo é feito por um responsável do PNUD que acompanha, no carro da instituição e com motorista, a realização das Cortes. Cada sessão de corte móvel custa em média 2.750 dólares ao PNUD (USAID, 2014). Tais diárias são um valor elevado se comparado ao salário recebido por estes, o que torna a participação nas Cortes móveis uma oportunidade muito interessante e lucrativa para os atores judiciais timorenses.

Dentre aqueles diretamente envolvidos com o *sistema de justiça* local o programa é na maioria dos casos muito elogiado, apesar de algumas críticas localizadas. O oficial de justiça português Emílio, apesar de nunca ter ido à uma, acha que as Cortes móveis “Gastam muito dinheiro. Chamam as pessoas para assistir, mas realizam os julgamentos em salas pequeníssimas [...] e o povo nem quer ir assistir estes julgamentos”. Já o defensor público timorense Manuel Exposto, que aponta outras falhas e concorda com Emílio num gasto excessivo no âmbito do programa, o aprova:

---

sessões que pude participar, como veremos, não houve julgamento algum, somente audiências - apesar de as Cortes móveis realizarem sim julgamentos.

Eu gosto muito. Mas nós temos muitos problemas com as pessoas envolvidas nos processos, o que causa muitos adiamentos e perda de tempo. Pessoas dos dois lados do conflito, além das próprias testemunhas, faltam muito às audiências dos tribunais móveis, que justamente existem para levar a justiça para mais perto das pessoas. Mas mesmo quando as pessoas não aparecem, os policiais aprendem com a experiência. Estes tribunais móveis resolvem sim muitos casos, elucidam as ideias dos policiais presentes nos julgamentos e querendo ou não, de alguma maneira contribui com a justiça, mesmo que às vezes o dinheiro seja desperdiçado.

Apesar de partes opostas no processo, os membros do Ministério Público que entrevistei também pareciam estar contentes com o programa, assim como os defensores. Hipólito Exposto, procurador timorense, disse que *Mobile Courts* era a ferramenta mais eficaz em aproximar o timorense do interior da *justiça formal*. Para ele, estas pessoas não utilizam a *justiça formal* por conta da longa distância entre suas casas e os Tribunais:

Gasta-se dias para sair de algumas aldeias e chegar nos Tribunais. E isso tem um gasto muito grande na visão deles. Além do mais estes tem muitas outras obrigações em suas aldeias, como cuidar das plantações e participar dos eventos da família.

Além destes, o então Ministro da Justiça e antropólogo, Dionísio Babo-Soares, me disse que o programa é “Essencial para a justiça de Timor, pois abre o diálogo e aproxima mundos as vezes distantes”.

Antes mesmo de ir acompanhar pessoalmente tais Cortes itinerantes, percebi que havia uma tendência entre juízes, membros do PNUD, defensores e procuradores em apontar culpados pelas falhas do programa, como o grande número de casos onde alguns dos envolvidos no processo (partes e testemunhas) não compareceram. Tais críticas eram sempre relacionadas à uma certa ineficiência dos oficiais de justiça e dos policiais, seus parceiros de

hierarquia inferior. O procurador Paulo<sup>54</sup> me disse que “Quando as partes não aparecem é porque a polícia não explicou direito ao fazer a notificação”. Já um juiz, me disse que

As partes não aparecem pois os oficiais de justiça não sabem ensinar aos policiais como notificar uma pessoa. Os policiais chegam para notificar e as pessoas não entendem que é pra comparecer no dia tal para tratar do caso tal. Pois afinal, se nem os policiais entendem, como que as pessoas da aldeia vão entender?

Porém quando questionado sobre o não comparecimento das pessoas nas Cortes, o oficial de justiça Fidalgo<sup>55</sup> me disse que é “[...] porque a polícia esquece de dar o suporte para as partes”. Já um policial, cujo nome não consegui anotar, me disse que é porque as pessoas têm outras coisas que elas julgam ser mais importantes para fazer.

## **4.2 – Análise de três sessões de Cortes móveis.**

Após algumas semanas em Timor-Leste, onde me encontrava aprendendo tétum, frequentando aulas na Universidade Nacional Timor Lorosa’e, mapeando as principais organizações não governamentais locais e internacionais envolvidas de alguma maneira com o *sistema de justiça*, cujos diretores eu viria a entrevistar posteriormente, ouvi falar pela primeira vez que estavam sendo realizadas Cortes móveis no país. Tal informação me foi fornecida durante uma conversa informal com um amigo brasileiro, antropólogo e assessor do Ministério da Justiça, durante um almoço num ensolarado sábado em Díli. Como eu estava em busca de um recorte mais específico para minha pesquisa, logo soube que as Cortes móveis eram exatamente o que eu procurava. Isso pois o meu maior desejo era encontrar um recorte que, ao mesmo tempo, me fornecesse a possibilidade de entender melhor as dinâmicas presentes no trabalho de diferentes atores judiciais e diferentes atores do campo da construção de capacidades, através do acompanhamento próximo destas dinâmicas, além da oportunidade

---

<sup>54</sup> Nome fictício.

<sup>55</sup> Nome fictício.

de conhecer outros lugares bem distantes de Dili acompanhado destes, o que me permitiria compreender melhor como anda o processo de consolidação da chamada *justiça formal* em outros municípios.

Buscando informações sobre as Cortes móveis, acabei conhecendo o juiz português Pedro Figueiredo, que trabalhava no Tribunal Distrital de Suai e que já havia participado de algumas sessões de Cortes móveis. Não foi difícil receber um convite de Pedro para participar de algumas Cortes móveis que ocorreriam dentro da jurisdição de seu Tribunal Distrital em algumas semanas. Porém, para o meu desespero, Pedro acabara integrando o grupo de atores judiciais expulso do país no evento de 31 de outubro de 2014. Apesar disso e do fato de que todos os juízes e procuradores portugueses terem deixado o país dias depois, devido a ordem emitida pelo Conselho Superior da Magistratura de Portugal que vimos anteriormente, recebi a ótima notícia de que as Cortes móveis iriam continuar normalmente, só que pela primeira vez somente com atores judiciais leste-timorenses – e, felizmente, meu domínio de tétum já se encontrava mais avançado, o que possibilitou a continuação desta pesquisa.

Havia ainda outro desafio antes de poder comparecer a estas Cortes móveis: arranjar outro contato dentro do PNUD para conseguir informações sobre a realização destas, como horários, locais e datas, e, se possível, caronas para as mesmas pois tais localidades, ainda mais em época de chuvas, só podiam ser acessadas por carros com tração nas quatro rodas. Após alguns dias tentando me aproximar do JSP através de conhecidos, o que não resultou em nada, resolvi aparecer no prédio onde funciona a administração do PNUD, e consequentemente do JSP, sem avisar e sem horário marcado. Este se localizava dentro da UN House, local onde todas as administrações das missões e programas da ONU em Timor-Leste se encontram, como UNWOMAN, UNICEF, etc. A UN House era um lugar imenso, arborizado, bem cuidado e localizado numa região central da cidade. A casa onde funcionava a administração do Justice System Programme era branca, de apenas um andar e se encontrava com todas as suas janelas e portas de madeira fechadas – porém inteiramente refrigerada em seu interior. Logo entrei e me deparei com uma secretária sentada, em uma mesa com computador na frente da porta, e uma funcionária responsável pela limpeza, ambas timorenses. Disse que gostaria de conversar com algum coordenador do projeto e a secretária pediu que eu entrasse na primeira porta a esquerda.

Ao adentrar aquela porta conheci Rita<sup>56</sup>, assessora portuguesa que se encontrava muito chateada com as decisões tomadas pelo governo dias mais cedo. Apesar do mau humor, esta me recebeu muito bem, reclamou um pouco sobre a vida no país, o que não é novidade entre assessores internacionais morando em Timor-Leste, e me encaminhou para conversar com outra assessora, a irlandesa Louis, responsável do JSP pelas Cortes móveis, que se encontrava na sala ao lado. Logo após eu dizer que estava interessado, dentre outras coisas, em entender como funcionam estes projetos que visam a construção de capacidade dos timorenses que trabalham no *sistema formal* de justiça e dos timorenses como cidadãos, Louis disse que aquele se tratava do pior momento para pesquisar tais projetos, dado o que, segundo ela, “[...] os governantes fizeram nos últimos dias”, se referindo às mesmas decisões que Rita havia lamentado minutos antes. Louis disse “quero ver daqui a 10 anos quando o petróleo acabar”, se referindo ao futuro de Timor-Leste. Ademais, sensibilizada com o fato de minha pesquisa ter sido interrompida com a expulsão do juiz Pedro, de quem ela guardava certa admiração pelas atividades que desenvolveram juntos nos anos anteriores, Louis me ajudou a enfim conseguir comparecer a algumas sessões de Cortes móveis.

#### **4.2.1 – A primeira Corte móvel: Aileu.**

A primeira corte móvel de que participei não foi como eu pensava, pois na realidade não houve julgamento ou audiência alguma. Porém isso não afastou a relevância de tal fato, que me fez perceber, a partir daquela “não experiência”, alguns aspectos relevantes sobre o funcionamento da chamada *justiça formal* em Timor-Leste e sua relação com a população. Esta corte móvel ocorreu no dia 19 de novembro de 2014, quarta-feira, na esquadra da PNTL da cidade de Aileu, capital do município com mesmo nome, distante cerca de 35 quilômetros ao sul de Dili e pertencente à jurisdição do Tribunal Distrital de Dili.

Devido a meus contatos com Louis, arranjei uma carona para a corte móvel em um carro oficial da ONU – uma caminhonete novinha, branca, enorme, modelo Land Cruiser, da fabricante japonesa Toyota, com tração nas quatro rodas, como muitas que se veem na cidade

---

<sup>56</sup> Nome fictício.

de Dili, portando adesivos em suas portas indicando à qual instituição estatal ou ONG, na maioria dos casos internacional, pertenciam. Tal carona esperava por mim no *JSP* por volta de meio-dia. Logo que adentrei o veículo notei que nele havia dois homens timorenses, escondendo-se do forte sol de Dili sob o ar condicionado. Tratava-se do motorista, Miguel, um homem de poucas palavras, e um agente do PNUD, chamado Carmelindo. Este me deu boa tarde e pediu para que eu assinasse um papel - segundo ele, todos que andam nos carros oficiais da ONU têm de fazê-lo. Eles, como todos os timorenses, ficaram animados ao saber que eu era brasileiro e ainda mais animados quando perceberam que eu conseguia conversar com eles em tétum, o que, a partir do que observei em campo, não é comum em se tratando de internacionais: “só falamos com eles (os internacionais) em inglês”, disse Carmelindo.

Eu ainda comigo guardava muitas dúvidas. Apesar do que Louis havia me dito sobre o PNUD fornecer “apoio” às Cortes móveis, queria entender exatamente como este funcionava. Poucos minutos após sairmos, antes de entrarmos na estrada, paramos em uma loja onde Carmelindo comprou uma caixa com 50 copos de água e outra caixa com várias barras do delicioso chocolate indonésio *beng-beng*. Perguntei a ele o porquê daquilo e ele me respondeu que era “para dar apoio”. Ele havia retirado o dinheiro utilizado para pagar as águas e os chocolates de um envelope que continham um número considerável de notas de 100 dólares, porém não sei exatamente quantas. Ademais, Carmelindo me informou que sua presença ali era para monitorar a ocorrência da corte móvel, fornecer água e um lanche (o chocolate) para os presentes e ajudar com as despesas. Estas outras despesas eram referentes às diárias dos atores judiciais presentes (juiz, procurador, defensor, escrivão) e ao combustível dos carros que os deslocaram até lá.

Infelizmente não pude fazer muitas outras perguntas na ida, assim como na volta, pois havíamos entrado na estrada conhecida localmente como *super-mi*, apelido dado devido ao seu formato cheio de curvas, parecendo um *mi* (miojo). Não demorou muito para eu começar a ficar completamente enjoado. O chacoalhar daquela grande caminhonete que andava em alta velocidade e com as janelas fechadas, me fez perder a capacidade de pensar normalmente. A única coisa que eu conseguia pedir era que o carro encostasse quando eu precisava vomitar. Após cerca de uma hora e meia chegamos finalmente à Aileu.

Bom notar, apenas a título de curiosidade, que este tempo (uma hora e meia) fora o gasto para percorrermos 35 quilômetros – isso pois a maioria das estradas do país se

encontrava em péssimas condições. Há algo que percebi sobre Timor-leste: lá você não fala quantos quilômetros separam duas localidades, mas sim quantas horas você vai levar dependendo da forma de ir. Trago as quilometragens aqui apenas para o leitor ter consigo uma melhor descrição, porém tal medida localmente é raramente utilizada. Inclusive, eu havia feito em companhia de amigos a mesma estrada, cerca de dois meses mais cedo e gastamos cerca de três horas para chegarmos à Aileu – o motorista do PNUD, Miguel, andava o mais rápido que se podia andar numa estrada curvilínea e esburacada como aquela. Os timorenses, acredito, apesar de dirigirem muito vagorosamente pelas ruas de Dili, correm muito nas estradas.

Eram 14h quando fui acordado por Carmelindo no momento em que chegamos à esquadra pois havia dormido, ou desmaiado, no caminho – não lembro ao certo. A esquadra de Aileu, por estar presente numa capital, era um casarão grande de apenas um andar. Logo ao descermos do carro, em meio a uma chuva torrencial, nos dirigimos por fora da esquadra, protegidos pelo telhado, para os fundos, onde entramos em uma grande sala. Nesta sala havia seis timorenses sentados em círculo e muitas outras cadeiras livres. A chuva havia acabado com a luz e a sala se encontrava suficientemente iluminada pelos raios de sol que ultrapassavam as nuvens e adentravam os vidros das janelas fechadas. Apesar de contar apenas com uma porta aberta, havia dois homens fumando em seu interior. Carmelindo logo chegou entregando notas de dinheiro para alguns dos presentes ao passo que também oferecia água e chocolates para os mesmos.

Após alguns minutos tentando entender o que acontecia, resolvi conversar com uma moça que, apesar de sentada com os outros, estava em silêncio, pois se encontrava tentando ligar para alguém que aparentemente não atendia. Perguntei em tétum o que estava acontecendo e ela me disse “estou tentando ligar para o arguido e para a vítima pois eles estão atrasados”. Após isso ela pediu que um dos homens, que fumava sentado ao seu lado, continuasse a tentar. Eu logo me apresentei, como estudante brasileiro, com o intuito de começar a fazer algumas perguntas. Ela, sorrindo muito, respondeu “ah és brasileiro?!”, em português. Eu respondi que sim e disse que estava ali para acompanhar a minha primeira sessão de corte móvel. Após nos apresentarmos eu perguntei a ela o que fazia ali e, para meu espanto, ela disse: “sou juíza”. “Espanto” pois, como também estudante de direito, havia me acostumado ao longo dos semestres com juízes e juízas sempre vestindo ternos caros, com penteados impecáveis, portanto os modelos mais recentes de celular, com relógios caros,

jóias, arranjando sempre maneiras de em suas primeiras falas contarem, mesmo sem serem perguntados, que eram juízes – e era essa a imagem que eu, erroneamente, havia criado sobre os juízes e juízas timorenses. E, de repente, lá estava eu de frente com a juíza Maria Francisca, uma mulher jovem que antes se encontrava sentada em silêncio, buscando fazer ligações em seu celular de botões, limpando seus óculos, vestida com uma roupa simples, parecida com as que outras timorenses que eu conhecia vestiam.

Passados alguns minutos eu já sabia que aqueles que estavam na sala junto conosco, além de Carmelindo e Miguel, eram o defensor público, o procurador, o escrivão, um motorista do Tribunal Distrital de Dili, que havia trazido a juíza e o escrivão, e um motorista do Ministério Público, que havia trazido o procurador. O defensor havia vindo com seu carro próprio. Ele e o procurador, partes antagônicas do processo, não somente eram primos como também tinham o mesmo nome e o mesmo sobrenome.

As pessoas que a Dra. Maria Francisca e o procurador Hipólito buscavam contatar através das ligações do celular da juíza, provavelmente o único com crédito no recinto, eram justamente o réu (arguido), a vítima, como falado, e o chefe da aldeia onde estes moravam. Estes buscavam saber se deveriam esperar mais, pois chovia muito, ou se as partes realmente não apareceriam. Nos cerca de 30 minutos que ficamos esperando pelas partes, fiquei sabendo que aquela corte móvel havia sido convocada para a resolução de apenas um caso. Tratava-se de um processo onde um marido havia ameaçado sua mulher. Finalmente, após muitas tentativas, a vítima atendeu a ligação da juíza, que colocou o celular no viva voz e logo se apresentou, explicando do que se tratava a ligação e disse que se caso precisassem a polícia poderia buscar as partes para a realização da audiência. A vítima, ao perceber que a mulher com quem falava era uma juíza, pediu desculpas pelo não comparecimento em um tom formal, se referindo a juíza como senhora (*ita boot*), e disse que o problema já havia sido resolvido. A juíza então perguntou “você está fazendo a retirada da queixa que prestou à polícia contra seu marido?” e a vítima respondeu que sim. Portanto, após esta resposta, todos os presentes se levantaram e começaram a se despedir. Cada um entrou em seu carro e foram todos rapidamente embora para Dili, de onde todos tinham vindo mais cedo.

Nenhum dos atores judiciais presentes esboçou alguma reação negativa em relação ao fato de terem de deslocado para Aileu para realizar uma audiência que não aconteceu. As diárias recebidas dentro do programa eram significativamente maiores do que as recebidas por

estes atores judiciais em dias normais de trabalho. Já Carmelindo, quando entrávamos no carro, se mostrou aborrecido e me disse que acreditava que as partes não tinham comparecido não porque o conflito já estivesse resolvido, como dito pela própria vítima, mas porque o oficial de justiça não havia exercido corretamente sua função dentro das Cortes móveis, ou seja, de explicar os porquês da necessidade deste comparecimento, o horário, o local, etc.

Apesar de ter sido uma experiência curta, esta nos faz ter uma noção sobre algumas dinâmicas muito presentes nas relações entre atores judiciais timorenses, entre estes e a população e entre estes, a população e o chamado *direito formal*. Primeiramente gostaria de observar que, se tratando de um país pequeno e com reduzida mão de obra judicial, todos os atores judiciais se conhecem. Muitos são primos, colegas de faculdade, amigos, cônjuges, irmãos. Não há uma distância entre estes como observamos na justiça brasileira, mas sim uma notável aproximação – inclusive na jurisdição do Tribunal Distrital de Dili, como no caso em questão, onde o número de atores é o maior dentre todas as outras Cortes do país. Neste exemplo da corte móvel ocorrida em Aileu, pude notar claramente a proximidade entre os atores judiciais presentes, tanto por estarem em roda conversando quanto pelo fato de juntos estarem buscando com que a audiência ocorresse. Acredito que esta característica, somada ao fato de que boa parte dos processos em Timor-Leste envolvem conhecidos, dão um certo ar de informalidade ao *sistema de justiça* timorense. Em contrapartida, acredito que houvesse uma maior distância entre estes atores judiciais timorenses e seus companheiros portugueses, tal como observei em todos os outros ambientes onde internacionais e timorenses trabalhavam de forma conjunta, no governo ou fora dele.

Já outra coisa que podemos observar a partir desta corte móvel é algo que, apesar de muito recorrente e presente nas falas de meus interlocutores, pouco aparece nos *reports* produzidos sobre as Cortes móveis e fixas no país: o não comparecimento das partes para os julgamentos e audiências. Tal fato, por sinal, foi certamente um dos responsáveis pelo início das Cortes móveis. A ideia de que “os timorenses não utilizam a *justiça formal* pois moram longe dos Tribunais” é muito forte na fala de meus entrevistados, como vimos, e em alguns relatórios desde a restauração da independência (JSMP, 2003a, 2003b, 2014a). Baseado em minhas experiências, diria que o não comparecimento das partes nos julgamentos e audiências continua a acontecer com grande frequência, inclusive nas Cortes móveis que são realizadas próximas às suas casas. Apesar de acreditar que este seja o maior motivo, não quero indicar que tal não comparecimento se deve somente ao fato de a chamada *justiça formal* não se

encontrar consolidada no território – existe também casos onde o oficial de justiça e a polícia não conseguem encontrar as partes para a entrega das notificações, como vimos acima e como nos mostra JSMP (2014b).

Aliado a este recorrente não comparecimento das partes nas Cortes móveis está outra característica de algumas sessões: a análise de somente um caso. Por exemplo, dentre as seis Cortes móveis realizadas pelo Tribunal Distrital de Baucau em novembro e dezembro de 2014, três eram apenas para julgar e/ou analisar um processo cada, duas para julgar e/ou analisar dois processos cada e uma para julgar e/ou analisar três processos. Tal fato, aliás, é criticado pela ONG JSMP que diz acreditar que

*The travel costs and time associated with hearing one case [...] is not an efficient or effective use of the court's resources [...] JSMP encourages the courts to have a clear and balanced timetable that considers the complexity of each case and the time required to deal with each case properly. (JSMP, 2016: 16)*

Ademais, parte desta recomendação feita pela JSMP também é direcionada para algumas sessões de Cortes móveis que, segundo estes, julgam e/ou analisam mais casos do que deviam (JSMP, 2015, 2016).

Finalizando, a última coisa que devo destacar desta experiência em Aileu é a aceitação, por parte da juíza, do pedido de retirada de queixa por parte da lesada – o que já discutimos previamente e que em tese não poderia acontecer dada a natureza pública destes crimes (JSMP, 2013a, 2014a). Tal aceitação não foi em nenhum momento criticada pelo procurador, que ali estava para processar o réu, mostrando que tal prática é comum no país, assim como relatórios, como vimos acima, e alguns de meus interlocutores indicavam.

#### **4.2.2 – A segunda Corte móvel: Vemasse.**

No dia 24 de novembro de 2014, segunda-feira, me dirigi à minha segunda corte móvel. Desta vez esta seria organizada pelo Tribunal Distrital de Baucau e deveria ocorrer na

esquadra da PNTL da cidade de Venilale, localizada no município de Baucau, distante aproximadamente 150 quilômetros de Dili. Naquela ocasião não precisei solicitar carona pois uma amiga da embaixada brasileira, que se encontrava viajando, havia me emprestado seu carro. Para chegar a tal localidade, seria necessário pegar sentido leste a estrada que liga as maiores cidades do país, Dili e Baucau, distantes cerca de 120 quilômetros, e depois pegar uma estrada sentido sul por mais cerca de 30 quilômetros para a cidade de Venilale. Quem havia me passado tais informações fora justamente Louis, coordenadora das Cortes móveis dentro do PNUD.

Na companhia do Professor Daniel Simião, saímos cedo de Dili e cerca de duas horas e meia depois paramos para almoçar na cidade de Baucau. Como ainda tínhamos tempo, decidimos por conhecer o Tribunal Distrital de Baucau. Apesar do prédio se encontrar quase vazio naquele momento, pudemos encontrar um oficial de justiça que nos informou que na realidade o tribunal móvel que ocorreria naquele dia não seria em Venilale como Louis havia falado, mas sim em Vemasse, também no município de Baucau, 30 quilômetros ao oeste da cidade de Baucau na mesma estrada que a liga à Dili – ou seja, já havíamos passado por lá na vinda.

Com o intuito de confirmar tal informação, que por sinal havia sido passada a mim pela coordenadora do projeto *Mobile Courts*, liguei para Louis para confirmar se havia ocorrido algum erro de informação, mas ela não atendeu. Na sequência liguei para Carmelindo que, assustado, disse que também estava se dirigindo à Venilale. Após checar os documentos com todas as datas e locais das Cortes móveis realizadas pelo Tribunal Distrital de Baucau em novembro e dezembro daquele ano, ele me agradeceu e disse que realmente haviam cometido um erro no PNUD e que a corte móvel daquele dia estava marcada para acontecer em Vemasse a partir de 14h – portanto para lá nos dirigimos.

Chegamos na esquadra da PNTL de Vemasse, que por sinal fica exatamente de frente da estrada que interliga Dili e Baucau, pouco antes de 14h. Na frente do local, do outro lado da estrada, paramos o carro. Carmelindo, guiado por outro motorista, chegou exatamente junto conosco, só que vindo de Dili, e estacionou próximo a nós. Logo ao me cumprimentar este me ofereceu água e bolachas, assim como o fez aos presentes durante a audiência. No local havia ainda dois rapazes sentados próximos a uma moto segurando seus capacetes com a

mãos – descobri mais tarde que um destes era o réu do processo que seria analisado por aquela corte móvel.

Atravessamos a rua e adentramos as dependências da esquadra. Esta ficava em um terreno cercado não muito grande e contava com cerca de cinco cômodos divididos em somente um andar. Ali se encontravam quatro policiais. Cumprimentamo-nos, estes se mostraram alegres com o fato de sermos brasileiros. O mais velho deles, inclusive, falava muito bem o português pois havia sido do exército português antes da invasão indonésia.

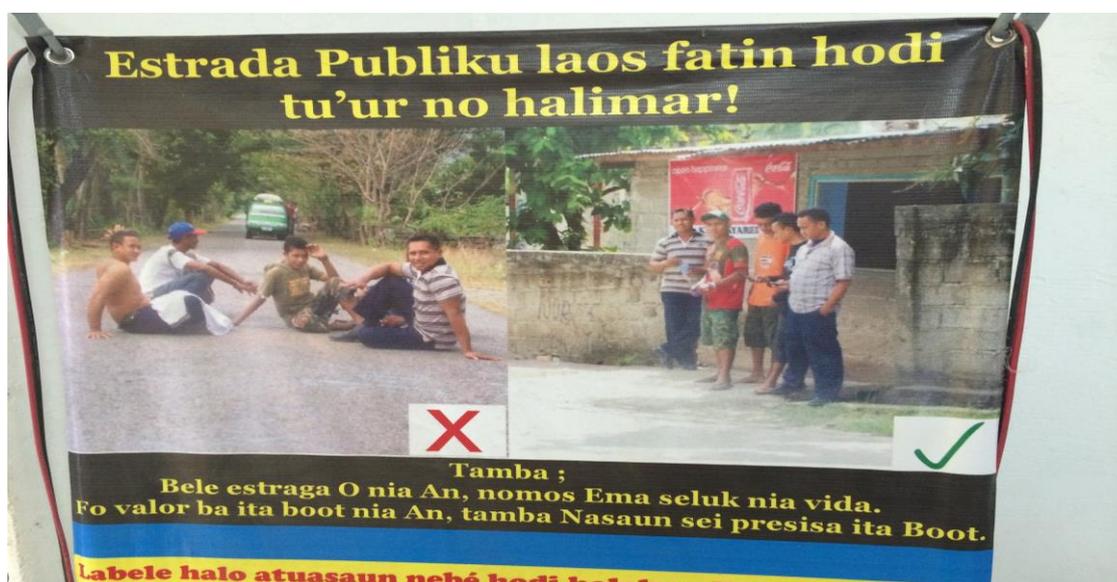
Pouco após as 14h, horário previsto para o início da audiência, chegaram outras pessoas, dentre elas a vítima, membros de uma ONG timorense que provê assistência legal para mulheres e crianças chamada ALFeLa (Assistência Legal ba Feto no Labarik), o procurador e o defensor público. O procurador havia chegado até o local com um carro do Ministério Público guiado por um motorista e o defensor com seu próprio carro. Todos, aparentemente, haviam vindo de Dili – isso pois apesar de estarem alocados na jurisdição do Tribunal Distrital de Baucau, a maioria dos atores judiciais timorenses reside na capital. Quando estes chegaram, Carmelindo logo tratou de lhes entregar o dinheiro da gasolina e das diárias.

Já passava das 16h quando enfim o carro trazendo o juiz, e consigo a escritã, chegou no local da audiência. Neste período de aproximadamente duas horas de espera pude presenciar cenas curiosas, como a aula, que cito na introdução, fornecida pelo procurador aos presentes indicando as diferenças entre o direito civil e o direito penal, o *direito tradicional* e o *formal*, dentre outras coisas. Tal aula, uma das várias formas de realização do que caracterizei no capítulo anterior de *pedagogia jurídica*, visava mostrar aos presentes os porquês dos esforços que o Estado vinha fazendo para as pessoas se aproximarem da *justiça formal*. Prestando atenção a esta “aula” estavam quase todos os presentes, aproximados em uma pequena roda, incluindo os membros da ALFeLa, policiais, arguido, vítima, o motorista do PNUD, etc. Já com a chegada do juiz, Dr. Afonso Carmona, todos pararam o que estavam fazendo, o cumprimentaram e o seguiram para dentro da sala onde ocorreria a audiência.

Esta sala tinha cerca de 15m<sup>2</sup> e era bem iluminada. Ela funcionava como um depósito e como um lugar para descanso dos policiais que se encontravam em serviço. Em seu interior havia algumas mesas e cadeiras já dispostas de maneira que ficassem as partes de frente para o juiz, o procurador e o defensor sentados perpendicularmente ao juiz dos lados direito e

esquerdo, respectivamente, além de uma cadeira para a escrivã bem ao lado direito do juiz e outras cadeiras para os demais presentes. Além destas cadeiras e mesas, encontravam-se nesta sala diversos cartazes de campanhas informativas dos ministérios da Justiça e da Saúde alertando aos perigos de se sentar para conversar na rua (Figura 3) ou chamando atenção para o fato de que machucar as pessoas é crime; uma cama de ferro sem colchão, uma televisão de tubo encostada no chão, algumas lâmpadas queimadas, um computador antigo fora da tomada, dentre outras coisas.

**Figura 3.**



Fonte: arquivo Pessoal do autor.<sup>57</sup>

Ao adentrar na sala os magistrados logo trataram de se arrumar. O juiz pediu ao réu que sentasse na cadeira a sua frente enquanto se arrumava conversava com este, que estava visualmente abatido e não esboçava nenhuma reação, e com os outros atores judiciais. Dr. Carmona falava alto e ria muito – os policiais, na porta da sala, riam muito de suas palavras. Este colocou a toga com um lenço amarelo em seu pescoço, ao passo que o procurador e o defensor fizeram o mesmo, porém com lenços vermelho e branco, respectivamente. A escrivã emprestou sua cadeira para uma pessoa da ALFeLa e sentou-se na cama de ferro ao lado do

<sup>57</sup> Tradução: “Estrada pública não é lugar para sentar-se à toa! Pois: pode prejudicar sua vida, como também a vida de outras pessoas. Dê valor a si mesmo, pois a nação precisará de você”.

juiz. A vítima sentou próxima ao réu. Enfim todos estavam posicionados e a audiência pôde se iniciar. Aquela se tratava de mais uma corte móvel onde somente um caso seria julgado.

O caso em questão tratava de um homicídio chamado pelo direito português de “negligente”, ou seja, o que chamaríamos de “culposo” – indicando que não havia intenção de matar ao fazê-lo. Este homicídio ocorreu no dia 29 de janeiro de 2012 num acidente de trânsito ocorrido próximo a Vemasse, numa curva da estrada que interliga Dili e Baucau, entre um ônibus, dirigido por Miguel Guterres, então com 26 anos, que buscava ultrapassar a moto que transportava o casal Nelson Jaime Lourenço Freitas, então com 37 anos, e Teodora Maria da Silva Costa, então com 32. Nelson, que dirigia no momento do acidente, não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no caminho ao hospital. Já Teodora teve ferimentos leves. A moto fora parcialmente estragada e o ônibus teve apenas alguns riscos. A vítima, que trabalhava no posto médico do posto administrativo de Vemasse, se encontrava indo para a aula da faculdade em Dili, onde cursava Saúde Pública com sua esposa. Já Miguel fazia transporte de passageiros de Viqueque para Dili. No local do acidente Miguel buscou ajudar a vítima, porém sem sucesso.

Houve um posterior acordo, ocorrido no dia 2 fevereiro de 2012 na casa do falecido Nelson Jaime, entre o dono do ônibus que Miguel dirigia, os familiares de Miguel e a família da vítima – acordou-se que a família da vítima (não só a esposa) iria receber uma compensação de 10 mil dólares, dos quais já haviam recebido 5,5 mil até a data da audiência. Tal acordo fora feito, segundo o que consta no próprio processo, entre as famílias com o intuito de resolver o problema que havia sido criado entre elas – e é um exemplo do tipo local de resolução de conflitos, caracterizado no primeiro capítulo desse trabalho. A velocidade na realização deste acordo se deveu justamente ao simpático policial que falava português, pois segundo o mesmo ele era parente da família do réu e das vítimas. Miguel não compareceu na data em que foi realizado o acordo pois estava preso, tendo seus familiares ido em seu lugar – porém, na própria audiência, Miguel declarou que ainda iria se encontrar com a família da vítima para pedir desculpas. O juiz Carmona se mostrou feliz com a realização deste acordo: “Quer dizer vocês têm um bom relacionamento. Somente você que ainda não foi encontrá-los. Bom relacionamento significa que não vão mais ter problemas”.

A audiência durou cerca de 1 hora e 40 minutos de maneira tranquila. Foram utilizadas 3 línguas durante o mesmo, sendo o tétum a mais utilizada. Os autos do processo, que datavam do ano de 2012, foram redigidos somente em português – possivelmente por algum

assessor português que trabalhava no Tribunal Distrital de Baucau naquele tempo. Portanto, coube ao juiz traduzir *in loco* para o tétum, através de um considerável esforço que demandou certo tempo, o que estava escrito nos processos às partes. O português fora utilizado pelos magistrados nos casos onde estes tratavam de datas, quantidades, horários – o que logo tinha que ser traduzido ao indonésio, língua mais utilizada localmente para informar grandezas que envolvam números.

Durante a audiência a palavra “crime” fora utilizada por diversas vezes, principalmente pelo juiz e pelo procurador. Na primeira vez que esta palavra foi usada, logo no início da audiência, o juiz Carmona (Figura 4) passava algumas informações para Miguel:

Agora é o dever. Deve declarar claramente ao Tribunal, principalmente sobre sua identidade. Se você mentir nesse processo, você está fazendo mais um novo crime. O nome desse crime é falsa declaração. Se a vítima ainda está falando e você responde na hora, isso também é crime. Crime desobediência, porque não cumpriu a ordem. Quem comete crime vai para Becora (presídio masculino de Dili).

**Figura 4.**



Fonte: arquivo pessoal do autor.

Em outras ocasiões a palavra fora utilizada com afinco pelo procurador, que procurava demonstrar porque era crime, erguendo e apontando para os códigos timorenses, enquanto falava firme e olhava para o réu:

Conforme o Ministério Público essa situação é crime, homicídio negligente; não foi você que matou, mas um homem morreu por causa de acidente. É crime. Esse problema está previsto num artigo do código penal [...] no código das estradas artigo [...] Ministério Público acusou o Arguido do crime de homicídio negligente. Está previsto e punido conforme artigo 140<sup>a</sup> do código penal [...] A causa é morte. É acidente. Sim. Mas é crime, pois tirou a vida da pessoa [...] Por esse motivo Ministério Público pode concluir que é crime [...] No Código Penal, artigo 12<sup>a</sup>, se diz que a responsabilidade do crime é de quem faz o crime. Então deve entregar o restante do dinheiro. Repito: está escrito no acordo. O Ministério Público exige o arguido para tomar a responsabilidade ao ato dele. É crime.

Houve outro momento na audiência que merece uma descrição mais detalhada: o momento do réu responder as perguntas que lhe seriam feitas. O juiz Carmona, ao terminar de dar as informações sobre o caso, explicou a Miguel que este poderia agora dar a sua versão dos fatos ou, se preferisse, podia ficar em silêncio. Miguel respondeu que preferia ficar calado pois tudo o que havia sido descrito no processo estava correto – ou seja, ele estava assumindo que foi seu erro que ocasionou na morte de Nelson Jaime. Aparentemente inconformado com a preferência de Miguel em ficar calado, o juiz Carmona perguntou “Por quê?” e tentou convencer o réu de que seria melhor para ele falar naquele momento, pois o que estava no processo era a versão dos fatos resultado da investigação:

Na audiência você tem direito de falar ou escolhe ficar calado. Essas duas escolhas têm vantagem e desvantagem. Certo? Se você questiona quer dizer isso não está certo. Tem uma vantagem. Certo? Ou se você confessou. O Tribunal vai analisar e diminui a sua pena. Escolha o caminho certo neste processo, pois já falamos sobre os fatos.

Novamente Miguel disse que não precisava falar nada, que estava de acordo com o que a investigação tinha concluído. O juiz Carmona então perguntou a Miguel se ele gostaria

de conversar a sós com seu defensor público para aparentemente entender as vantagens de falar. O defensor público respondeu por Miguel e ambos se dirigiram para outra sala da delegacia por 15 minutos, tempo cedido pelo juiz Carmona. Após a volta dos dois, o juiz Carmona falou com Miguel

Sr. arguido Miguel Guterres, o tribunal já declarou que não vai obrigar ninguém a falar. Falar é um direito seu. O que você falou com o seu defensor o tribunal não sabe. Então depois de ouvir essa acusação, você quer falar ou escolha para ficar calado?

“Quero falar”, prontamente respondeu Miguel desta vez. Creio que, apesar da lei determinar que o direito de ficar em silêncio pertence ao réu, este seja muito mal visto pelos agentes judiciais timorenses. Os reais motivos de tal aparente questão não foram por mim investigadas, mas acredito que isso esteja de alguma forma conectado com a recente conquista de múltiplos direitos pelos timorenses, inclusive o de fala, e também pelo fato de que todos os envolvidos nas formas locais de resolução de conflitos tendem a fazer falas em algum momento, como pude observar por algumas vezes nas semanas que passei na aldeia com o professor Daniel Simião.

Ao contrário do procurador e do juiz, o defensor pouco falou ao longo da audiência. Ele apenas pediu que o cumprimento da pena ocorresse em liberdade e que a carteira de motorista do réu, apreendida desde 2012, fosse devolvida a ele para que este pudesse voltar a trabalhar para poder pagar a compensação acordada entre as duas famílias. Ao longo da audiência, o defensor fez constantes sinais ao réu para que sentasse de maneira mais educada perante o juiz, pois o mesmo se encontrava apenas com os ombros encostados a cadeira. A transformação de pequenas condutas, como “não saber” se sentar adequadamente perante uma autoridade judiciária, é apenas mais um movimento das múltiplas *pedagogias modernizadoras* presentes nestas Cortes móveis, que pretendem, mesmo que não diretamente, engendrar um processo civilizatório, tal como apontado por Elias (1993).

Apesar desta cobrança de postura ao réu por parte de seu defensor, o clima de informalidade entre os atores judiciais também se fez presente nesta sessão de corte móvel. Embora as partes se encontrassem cabisbaixas ao longo da audiência, o juiz Carmona se manteve sorridente ao longo de maior parte da mesma. Aproveitando a pequena plateia, este

conseguia fornecer informações às partes, como, por exemplo, as funções do procurador e do defensor, ao passo que fazia os presentes desfrutarem do que estavam observando. Ele inclusive era o Juiz Administrador e mais respeitado magistrado do Tribunal Distrital de Baucau, e pertencia ao pequeno grupo de timorenses formados em direito que permaneceram no território após a saída das forças indonésias. Talvez tal importância e respeito fizessem com que os policiais, sua escritã, o defensor e o procurador prestassem ainda mais atenção em seu espetáculo. Os policiais, que se mantiveram em pé na porta da saída da sala onde acontecia a audiência, olhavam com muita atenção para tudo o que acontecia.

A viúva, Teodora, que também estava em cima da moto na hora do acidente, só respondeu ao que lhe foi perguntado. Ela em momento algum pediu a prisão de Miguel e disse que as coisas já estavam acordadas e rumando para uma resolução final, que se daria com o pagamento do restante do dinheiro – esta inclusive declarou que as famílias se encontravam em uma boa relação naquele momento. Quando perguntada quem havia recebido o dinheiro do acordo ela disse que havia sido o pai de Nelson Jaime.

Esta compensação paga à família da vítima, e não à própria, é visto por meus interlocutores, principalmente diretores de ONGs, e alguns autores (Graydon, 2005; Grenfell, 2006), como um dos maiores defeitos da chamada *justiça tradicional* – portanto, na opinião destes, os juízes deviam deixar bem claro nas audiências e julgamentos a quem a compensação deve ser dirigida, principalmente nos casos de Cortes móveis. Isso pois, pela perspectiva dos direitos humanos internacionais, tal forma de compensação, principalmente nos casos envolvendo *gender based violence*, é considerada absurda e ineficiente:

*Under the powerful beam of the modern human rights spotlight, the compensation negotiations associated with the resolution of rape (and adultery) cases make the crime itself appear like a property offence and women appear as cattle (Hohe e Nixon, 2003: 61).*

Na decisão final, dada na semana seguinte no próprio Tribunal Distrital de Baucau, o juiz Carmona sentenciou Miguel a três anos de cadeia com sentença suspensa para que continuasse a trabalhar para sustentar seu filho e esposa e continuasse a pagar a dívida que havia contraído com a família de Nelson Jaime – por sinal, este acordo feito entre as famílias, através do *direito tradicional*, foi incorporado pelo processo como sua parte cível pelo juiz.

Tal forma de se resolver o conflito reflete a sensibilidade do juiz para com o que ambos os lados gostariam que fosse feito. Infelizmente não pude estar presente no julgamento, ocorrido em 9 de dezembro, pois cumpria outros eventos de minha agenda de pesquisa – porém fui informado de tal decisão pelo próprio Carmona em posterior entrevista. Quanto ao direcionamento das prestações deste acordo para vítima, o juiz Carmona comentou que Teodora ainda continuava na família mesmo após a morte de Nelson Jaime, portanto a prestação também estaria direcionada à ela e aos seus filhos.

Continuando, gostaria de observar que a corte móvel em questão foi a única, dentre as que participei, onde as partes de todas as audiências ou julgamentos agendados compareceram, apesar de se tratar apenas de uma audiência. Tal comparecimento, em hora e local corretos, dá ênfase àquela ideia trazida por Babo-Soares (2006), Hohe e Nixon (2003) e por alguns de meus interlocutores de que, em casos envolvendo mortes, há uma tendência de os timorenses reportarem tais acontecimentos para as autoridades oficiais concomitantemente à realização de “acordos tradicionais”, que foram feitos através da *justiça tradicional*, que preveem o pagamento de dinheiro e bens da família do réu para a família da vítima.

Ademais, devo dizer que nada se indagou sobre a utilização de capacetes por parte da vítima, mesmo este tendo falecido em decorrência de um ferimento na cabeça ocasionado no choque com o ônibus, como o próprio processo informava. Apenas indagou-se sobre a velocidade do réu, que segundo ele era a permitida na via. Também nada se discutiu sobre a qualidade física das estradas timorenses ou sob a eficiência de suas sinalizações. A estrada em questão é exceção no caso timorense pois é bem asfaltada, apesar de mal sinalizada e contar com uma largura onde não cabem dois ônibus lado a lado.

Já analisando esta audiência dentro das finalidades de realização das Cortes móveis presentes nos *reports* do PNUD (2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016), diria que este fugiu de alguns dos propósitos de realização das mesmas. Isso, pois, em primeiro lugar, se realizou somente uma audiência e, ainda por cima, longe do local de moradia de um dos presentes, Miguel, que na realidade é morador de Dili - já a viúva Teodora morava em Vemasse mesmo. Em segundo lugar, pois a corte não conseguiu encaminhar uma solução para o processo, apenas ouviu as partes, fazendo-o somente no julgamento ocorrido posteriormente no Tribunal Distrital de Baucau, um local distante das moradias de ambas as partes, dias mais

tarde. Em último lugar, gostaria de ressaltar que não houve público externo no julgamento, como se esperava das Cortes móveis.

### **4.2.3 – A terceira Corte móvel: Baguia.**

No dia 4 de dezembro de 2014, quinta-feira, saí de manhã cedinho, em companhia de Carmelindo e o motorista Rui que me davam carona, para o vilarejo de Baguia, localizada a aproximadamente 165 quilômetros de Dili, com o intuito de assistir minha terceira corte móvel. Após eu ter avisado a Carmelindo que ele estava se dirigindo para o lugar errado no dia da corte móvel de Vemasse, ficamos próximos e eu não precisei pedir à Louis, sua chefe, que me autorizasse uma carona para a sessão de corte móvel que ocorreria em Baguia. Ele mesmo me avisou, disse que eu poderia ir com ele no carro do PNUD e disse inclusive que me pegaria em casa. Eram cerca de sete horas da manhã quando Carmelindo, acompanhado do motorista Rui, chegou para me buscar. Quando entrei no carro os cumprimentei e desta vez não precisei assinar nenhum papel. Novamente era uma caminhonete com o símbolo do PNUD na porta, igual ao anterior, porém com a matrícula diferente.

Na realidade estávamos nos dirigindo para uma pequena viagem com duração de 3 dias e 2 noites. Isso pois, além da sessão em Baguia, também acompanharíamos uma corte móvel em Laga no dia seguinte e voltaríamos a Dili somente no dia 6 de dezembro – porém esta segunda sessão fora cancelada momentos antes de começar, por motivos que explicarei mais abaixo, e acabamos voltando um dia antes do previsto.

Baguia, localizada ao leste-sudeste de Dili, carrega um grande valor simbólico dentre muitos timorenses, por se localizar próxima a montanha chamada de Matebian – com quase 2.400 metro de altura, esta é apontada por alguns como o lugar onde seus ancestrais residem e grande *locus* de proteção e organização dos timorenses das FALINTIL, que lutavam pela restauração da independência durante a ocupação indonésia. Esta se localiza no município de Baucau, tal como Vemasse, e fica ao sudeste da capital Baucau. Os cerca de 60 quilômetros de estradas que a separam de Baucau são marcados pela ausência total de asfalto – e isto, somado à enorme chuva que caía, fez com que demorássemos aproximadamente 5 horas para cumprir este curto trajeto e chegarmos ao nosso destino. Segundo Carmelindo, esta é

considerada uma das localidades mais isoladas de Timor-Leste, dada a sua elevada altitude e difícil acesso, sendo que para chegar lá demora-se praticamente o mesmo tempo para, saindo de Dili, chegar em Lospalos, sua cidade natal, localizada na ponta leste do país.

Estando o vilarejo de Baguia no município de Baucau, a corte móvel em questão também aconteceria através da organização do Tribunal Distrital de Baucau, assim como a última. Esta lidaria com 3 casos, sendo 2 de lesão corporal e 1 de ameaça entre vizinhos. O juiz responsável seria novamente Afonso Carmona, porém o defensor e o procurador eram outros.

Partimos para Baguia por volta de 7h da manhã. No caminho, como de costume, paramos e compramos águas e biscoitos. No percurso coloquei algumas músicas brasileiras de meu *pen drive* para tocar a pedido de Carmelindo, que ficou chateado ao saber que eu não tinha a música “Ai se eu te pego”, de Michel Teló, e felizmente não passei mal desta vez. Na segunda metade do caminho começou a chover torrencialmente e assim continuou até chegarmos ao nosso destino. Demoramos pouco mais de 8h para chegarmos à delegacia da cidade, contando as rápidas paradas para o almoço e para utilizar o banheiro na beira da estrada.

Chegamos na esquadra de Baguia por volta de 15:30h conjuntamente com o carro do Tribunal Distrital de Baucau, que levava o juiz Carmona e a escritã, pois havíamos o encontrado na estrada. Lá já estavam presentes o carro do Ministério Público, que havia levado o procurador, e o carro da Defensoria Pública, que havia levado o defensor público. Aquela fora a primeira corte móvel onde o defensor não havia ido com seu próprio carro, talvez pelo fato da necessidade de se ter um 4x4 para chegar em Baguia. Aliás, não mencionei acima, mas todos os carros que compareceram às Cortes móveis, pertencentes aos Tribunais, ao Ministério Público e à Defensoria, se tratavam de carros novos e com tração nas quatro rodas – muitos dos quais doados pelos *parceiros do desenvolvimento* de Timor-Leste. Havia muita movimentação no interior da delegacia, onde as pessoas aparentemente estavam esperando o início das audiências (Figura 5).

**Figura 5.**

Fonte: arquivo pessoal do autor.

Logo ao descer do carro fui atingido por gotas de chuva. Já não chovia forte, mas ainda garoava. As nuvens estavam baixas e o clima estava frio. Mesmo assim, havia alguns curiosos. A grande quantidade de carros presentes chamava atenção, estava na cara que algo iria acontecer na delegacia. Uns observavam de longe, outros mais de perto – outros, de dentro da delegacia. Muitas eram as pessoas focadas em toda aquela movimentação a partir dos gramados de suas casas ou de suas varandas. Algumas freiras subiam a rua, outras desciam, assim como outras mulheres e crianças. Não havia nenhum comércio aparente e nem movimento na escola que ficava próxima à delegacia.

Estávamos no centro do vilarejo mas, aparentemente, só havia uma rua (Figura 6). As montanhas a abraçavam. Nela se destacavam algumas casas de alvenaria da administração local, com uma construção antiga do tempo português logo na entrada (uma espécie de forte), uma grande antena laranja de telecomunicação, cabos e postes de energia, uma escola e uma igreja católica, prostrada com elegância dentre as árvores. Alguns animais caminhavam pela rua e podia-se ver, dentre as falhas nas nuvens mais baixas, que estávamos no topo de uma montanha. Os únicos carros visíveis no vilarejo eram aqueles estacionados na frente da

delegacia, o que certamente destoava do dia-a-dia daquela localidade e chamava a atenção de muitos curiosos.

**Figura 6.**



Fonte: arquivo pessoal do autor.

Ao adentrarmos na delegacia fomos recebidos por policiais sorridentes. Estes, assim como os das outras Cortes móveis, demonstravam muito respeito por nossa presença no local. Acredito que inicialmente estes, assim como os outros presentes, pensavam que eu era australiano e que trabalhava para o PNUD. Tratavam-me de maneira muito decorosa e nem tentavam conversar comigo. Já quando eu informava que era brasileiro tudo mudava – isso com praticamente todos os timorenses que conheci. Logo começávamos a falar de futebol, “Cidade de Deus”, música, etc. O timorense certamente gosta do brasileiro muito mais do que gosta do português, do indonésio e do australiano, as três maiores nacionalidades estrangeiras presentes no país.

Estávamos atrasados e, após os cumprimentos, nos dirigimos rapidamente para a sala onde aconteceriam as audiências. Esta ficava em frente às celas e contava com três fileiras

com quatro cadeiras cada à direita da porta de entrada. Já à esquerda contava com duas cadeiras, uma em frente da outra. No fundo desta sala, que apesar de parecer grande era menor do que a sala da delegacia onde foi realizada a audiência em Vemasse, estavam quatro mesas com cadeiras, separadas para o juiz, o defensor, o procurador e a escrivã, e duas cadeiras, tudo disposto de maneira que, assim como em Vemasse e nas salas dos Tribunais timorenses, ficassem as partes de frente para o juiz e o procurador e o defensor sentados perpendicularmente ao juiz dos lados direito e esquerdo, respectivamente. Desta vez havia placas feitas com folhas A4 dobradas em cima da mesa dos atores judiciais indicando qual era o nome de sua função. Entre a sala e as celas que ficavam na sua frente, havia um espaço com outras 10 cadeiras, para que ainda mais pessoas pudessem assistir aos julgamentos e audiências que poderiam ali ocorrer (Figura 7).

**Figura 7.**



Fonte: arquivo pessoal do autor.

Após os atores judiciais vestirem suas togas e lenços e todos os presentes na sala se sentarem, a primeira audiência enfim teve início. Apesar de no documento do PNUD constar

que esta audiência iniciaria às 9 horas da manhã, e na notificação constar que se iniciaria às 11h30min, este se iniciou próximo de 16h – sem reclamação alguma. Acredito que de alguma maneira todos sabiam que iria atrasar. O primeiro caso a ser analisado pelo juiz tratava de uma suposta ameaça decorrente de uma briga entre vizinhos.

Ambas as partes envolvidas neste conflito entre vizinhos encontravam-se presentes e sentadas em cadeiras em frente ao juiz, lado a lado e separados por poucos centímetros. Logo nos primeiros minutos o juiz Carmona começou a ler a acusação do processo. Diziam os autos de acusação que

No dia 13 de Outubro de 2013, pelas 08h30, num quintal na área de Nunudere, no Sub Distrito de Baguia, do Distrito de Baucau, o arguido Leopoldo Pinto, munido de uma catana, dirigiu-se ao quintal do lesado, Angelmo Maria Aparício, e começaram uma discussão sobre o problema do terreno. O arguido aproximou-se do lesado e avisou-lhe para não continuar a trabalhar no mesmo quintal. O arguido, munido de uma catana, ameaçou-o, proferindo estas palavras “com a catana eu mato-te e não há problema”, sendo que o lesado depois de ouvir esta ameaça, fugiu do local. O arguido, agiu voluntaria, livre e conscientemente, bem sabendo que a sua conduta era punida por lei. Pôs, desta forma em causa a liberdade de circulação do lesado, que ficou com medo por causa dessas ameaças.

Leopoldo, o réu em questão, era um assessor do Ministério do Turismo de 57 anos e contava com o apoio, além do defensor, de outros dois advogados na audiência e de sua esposa. Este residia em Dili, apesar de ser originalmente ali de Baguia, e em seu cargo como assessor ganhava um salário de 1.500 dólares, altíssimo para os padrões timorenses, onde o salário mínimo na época era de 110 dólares. Já Angelmo era um agricultor local de 67 anos, morador de uma aldeia próxima à delegacia, cujo sustento advinha do pouco que produzia em suas terras – este fora sozinho a audiência.

O conflito entre os dois, porém, é muito mais complexo do que mostram os autos. Como dito pelas próprias partes, estes acumulam mais de quatro décadas de desgosto mútuo. Eles se conhecem pois Leopoldo era sobrinho do pai de Angelmo – ou seja, eram parentes. Tal desgosto mútuo havia se iniciado por diferenças políticas, conflitos familiares e de terras

que datam de antes da primeira independência do país. Sobre a ameaça e o conflito antigo, Leopoldo falou:

Senhor Dr. Juiz, ele mentiu. Eu não o ameacei. Ele que levou uma catana grande para limpar o quintal. Esse problema começou no tempo da dominação de Portugal até 1975. Se houvesse possibilidade, já o teria ameaçado naquele tempo, pois fui militar. Podia matá-lo porque sei que ele não ia ter razão. Podia te matar, mas não fiz isso porque sei que tenho relação familiar contigo.

Já Angelmo disse que não gostava de Leopoldo desde antes do tempo indonésio, tanto que em 1977, segundo ele, Leopoldo “trouxe as forças dos indonésios para incendiar nossa casa. Desarmou os nossos 4 comandantes e lhes matou”.

Vale destacar o fato de que os conflitos envolvendo posse sobre a terra em Timor-Leste são diversos, chegando a ser considerado por alguns *reports* e por muitos de meus interlocutores como o segundo tipo de conflito civil trazido para a justiça *formal* mais comum do país desde a restauração de sua independência, atrás apenas daqueles envolvendo pagamento de pensão alimentícia (JSMP, 2015). A briga, onde a ameaça em questão supostamente aconteceu, fora, como podemos ver acima, motivada justamente pela discussão envolvendo o pedaço de terra onde Angelmo se encontrava trabalhando naquele momento. Por sinal, tal disputa de terra envolvendo Angelmo e Leopoldo já havia sido trazida à chamada *justiça formal* anos antes, porém ainda não havia tido uma decisão. Segundo Leopoldo, a briga havia iniciado quando ele tentava avisar a Angelmo que enquanto a decisão do outro caso não fosse dada oficialmente por um juiz, nenhum dos dois poderia lidar com aquele terreno.

Apesar de ambas as partes trazerem o assunto de seus antigos conflitos à tona múltiplas vezes durante a audiência, o juiz Carmona logo explicou pacientemente que quanto à questão de terra nada podia fazer pois o caso pertencia a outro juiz e que ali estavam para resolver somente a suposta ameaça:

Hoje estamos aqui para discutir a ameaça. Cada dia uma coisa. É assim que funciona. Separamos os problemas. Agora fazemos assim.

Outro dia discutimos o problema sobre a terra que também vai se resolver através do tribunal como já expliquei, por isso esperem. Tem que ser resolvido! Se não quando você morrer, seus netos vão continuar a brigar e o problema nunca se acaba...

Além do fato de as partes persistirem na discussão da questão envolvendo o pedaço de terra, estes também não concordaram em nada durante a audiência. Boa parte das questões do juiz estavam focadas na data, que segundo Angelmo estava correta e segundo Leopoldo estava errada pois ele se encontrava com o seu chefe, o ministro do turismo, trabalhando em outro município naquele dia. Leopoldo argumentava que havia ocorrido uma simples discussão entre ele e Angelmo no dia 1º de novembro de 2013, pois seus filhos não estavam em aula e ele pôde os levar para visitar a família consigo nos arredores de Baguia.

A única testemunha de todo o caso fora o senhor Inácio de Souza, vizinho de Angelmo, dono da casa para onde a vítima correu após ter supostamente sido ameaçado. O senhor Inácio também estava presente na audiência e, quando solicitado para falar sobre a data, a única informação que ele poderia fornecer neste caso segundo o juiz, ele disse que apesar de conhecer ambas as partes há muitas décadas, e de considerar Leopoldo um irmão, não poderia dar a data certa pois realmente não lembrava: “foi de manhã, só o que lembro”, ele disse. A testemunha, portanto, não serviu de nada para a resolução do caso em questão. Durante o depoimento da testemunha, o procurador e o defensor, aproveitando que todos olhavam para a testemunha, trocaram olhares e riram muito da aparentemente inútil convocação desta para depor.

Após muitas tentativas em se encontrar denominadores comuns para resolver o conflito, ambas as partes continuavam com suas posições. O procurador levantou seu tom de voz e disse que algum dos dois estava mentindo sobre os fatos: “Um declarou que o problema aconteceu no dia 13 de outubro e trouxe a faca e o outro disse que foi dia 1º de novembro e não trouxe a faca. Nessa situação quem mentiu? Um deles deve mentir, com certeza!”. O juiz logo concordou e pediu que as partes se levantassem, ficassem um de frente pro outro, se olhassem nos olhos sem brigar e respondessem as perguntas que o outro faria - medida esta que ele chamou de “acareação” (Figura 8).

**Figura 8.**

Fonte: arquivo pessoal do autor.

Naquele momento ambos continuaram com suas posições, mas algumas informações interessantes surgiram em suas falas. Leopoldo, apesar de ser um morador da moderna Dili, brigou com Angelmo por este ter levado o caso em frente, ignorando o seu pedido, o pedido de sua família e da polícia local para que estes resolvessem através do chamado *direito tradicional* pois, como ele disse: “tenho consciência familiar por isso pedi para resolver pela *kultura*”. Segundo Angelmo, ele não havia seguido o caminho da *kultura* pelo fato de que Leopoldo queria mesmo era mata-lo. Muito irritado, Angelmo aproveitou sua vez de fala para dizer em voz alta que Leopoldo estava cometendo um pecado em mentir perante os doutores, pois estes só estariam abaixo de Deus e também disse, encarando seriamente Leopoldo, que ao mentir ele estaria negando os antepassados de sua família: “foi meu pai quem fez o *barlake* de sua mãe!”, completou. Leopoldo se irritou muito com o que escutou e, não tendo respeitado os pedidos para que parasse de falar ao longo de sua resposta, recebeu uma bronca do procurador: “Cala boca. Estou mandando. Cala boca! Tem a polícia aqui. Posso dar ordem te prender”.

Faço aqui uma pausa na descrição para elucidar três elementos importantes da cena narrada acima. Primeiramente, acho importante observarmos que ambos se utilizaram de uma suposta desconsideração da *kultura* como uma categoria de acusação. Além disso, destaco a evocação de um elemento de sacralidade (“Acima dos juízes, só Deus”). Ela parece ecoar uma característica importante da sensibilidade jurídica local, operante nas formas locais de resolução de conflitos, como descritas no primeiro capítulo. A sanção por entidades sagradas da decisão tomada pelos anciãos em um *nahe biti* é fundamental para a observação das decisões ali tomadas. Nesse sentido, a fala de Angelmo parece estabelecer uma ponte entre as formas “tradicionais” e “moderna” de justiça.

Em terceiro lugar, é preciso notar que as relações de aliança, em Timor-Leste, são fundantes de vínculos entre grupos familiares (as Casas de origem das pessoas que se casam), e severamente reguladas por trocas rituais que caracterizam o *bridewealth* (localmente chamado de *barlake*), conformando a posição dos grupos tomador e doador de mulheres, respectivamente, como *umane* e *manefoum*.<sup>58</sup> Como já indicou Simião (2013), a gramática das relações *umane-manefoum* é fundamental nas formas locais de resolução de conflitos, em especial quando as partes estão vinculadas por ela. No caso aqui descrito temos exatamente essa situação. Angelmo era, provavelmente, da casa que deu uma mulher a Leopoldo (como parece indicar a expressão “meu pai fez o barlaque de sua mãe”). Nesse caso, ele, como “umane”, estaria em uma posição hierarquicamente superior a Leopoldo na gramática das relações de parentesco. Ao acionar essa gramática na audiência, Angelmo parecia querer contrapor-se a, ou mesmo anular, o eventual prestígio de Leopoldo, assessor de um Ministério, bem estabelecido e morador da capital. Ao mesmo tempo, evocava um argumento de ingratidão ou quebra de dever de troca tido como ancestral, para deslegitimar a posição da parte contrária. Certamente sua fala teria um efeito muito forte na defesa de sua posição em um *nahe biti*.

Portanto, inconformado pelo fato de ter sido acusado de trair a *kultura* ao acionar a *justiça formal* em frente aos presentes, Angelmo tratou de evocar a superioridade das redes e obrigações locais ao dizer que fora seu pai quem negociou o casamento do pai de Leopoldo com a família de sua mãe, e que por isso ele estava numa posição hierarquicamente superior perante a ele, apesar de ao mesmo tempo ter sido justamente a pessoa que acionou a *justiça*

---

<sup>58</sup> Para uma maior compreensão da aliança entre *umane* e *manefoum*, sugiro a leitura de Silva (2012c).

*formal*, dotada de outra lógica. Tal exemplo é muito capaz de nos fazer entender as múltiplas táticas utilizadas por aqueles envolvidos em litígios sendo resolvidos pela *justiça formal* para conquistar o que almejam. Por outro lado, Leopoldo, que apesar de ser um agente do processo corrente de transposição da modernidade, também buscou evocar a *kultura* e os pedidos da família em suas falas, talvez com a intenção de fazer com que Angelmo desistisse da acusação. Ademais, a raiva que Angelmo sentia por ter sido ameaçado por alguém de sua família, e de posição hierarquicamente inferior, apesar de financeiramente e ideologicamente mais “evoluído”, somado aos múltiplos conflitos acumulados entre os dois ao longo de décadas, como os mesmos disseram, podem ter sido motivos suficientes para ele ter levado o caso para as autoridades estatais, visto que Leopoldo já não vinha cumprindo com suas obrigações familiares, *lato sensu*, há muito tempo. E, por último, tal posição ora ocupada por Leopoldo, provavelmente só tenha sido atingida devido às reproduções materiais envolvida nas relações das redes familiares que, como podemos perceber, só ocorreram como ocorreram devido ao envolvimento do pai de Angelmo nas negociações do casamento dos pais de Leopoldo – talvez, por estes motivos, o terreno podia nem ser mesmo de Angelmo, mas o mesmo acreditava que Leopoldo havia contraído dívidas com ele, e com seus familiares diretos, ao longo das décadas.

Próximo ao fim da audiência, o procurador, responsável pela acusação de Leopoldo, disse que em sua visão o réu não havia ameaçado a vítima e que respeitaria se o juiz decidisse de maneira oposta. Já o defensor seguiu pela mesma linha:

Ele é um assessor. Com certeza ele não pode deixar o seu trabalho por causa de um pedaço do quintal. Além disso, ele deve ter uma boa visão como assessor. Tem experiência e pensa no futuro. Ele não ameaçou a vítima por causa de um terreno pequeno que não dá benefício.

Após as falas da defesa e da acusação, o juiz perguntou mais uma vez às partes sobre o fato com o intuito de saber qual delas estava mentindo. Angelmo disse que tudo que havia falado estava certo – Leopoldo também não mudou sua posição:

Como filho de Deus, eu não ameacei. Se fosse ameaçar, já teria feito antes. Ele tem problema comigo há 43 anos. Ele que negou a minha geração [desrespeitou minha casa de origem]. Fui militar. Já matei. Sou tropa. Tenho arma. Não fiz isso porque sei que somos família.

O caso em questão não teve uma solução naquele dia, porém fui informado posteriormente pelo juiz Carmona que este havia sido arquivado por falta de provas.

Esta audiência durou cerca de uma hora e dez minutos. Muitos eram os curiosos presentes nela, como policiais e outras pessoas, assistindo tudo em silêncio e observando atentamente – inclusive de fora da sala. Aparentemente as partes dos outros dois casos agendados para serem analisados ou julgados não apareceriam, portanto nos dirigimos para a cozinha da delegacia, onde as esposas dos policiais haviam preparado um lanche para os presentes. Apesar de aparentemente aberto para todos, somente as autoridades, os policiais, os motoristas, Carmelindo, que fazia o pagamento das diárias e das gasolinas naquele momento, e eu, fomos diretamente convidados para desfrutarmos do lanche servido. Os policiais presentes naquele momento se mostravam muito felizes e corteses frente a tantas autoridades do *sistema de justiça* timorense. Para eles era certamente um grande acontecimento. Não sabia onde estavam os outros policiais, mas logo descobri quando estes chegaram de carro trazendo as partes da audiência que estava prevista para ser realizado naquele dia. Com a chegada destas e já sem as vestes típicas de seu ofício, o juiz Carmona pegou seu copo de café, colocou a mandioca que comia num guardanapo, guardou-a no bolso e retornou à sala de julgamento.

O segundo caso, cujos autos do processo não pude acessar, fora trazido para a chamada *justiça formal* por uma mãe, Tereza Guterres, após seu irmão, João Guterres, ter empurrado de maneira brusca sua filha de 15 anos, Agata Guterres, que se machucou levemente em decorrência da queda ocorrida pela força que lhe fora aplicada. No momento anterior ao empurrão, que fora confirmado pelo réu, Agata estava brigando desrespeitosamente com os filhos de João, o que lhe causou irritação e o fez, segundo ele, agir daquela maneira. Os três moravam em uma aldeia próxima e estavam presentes na reunião – haviam vindo na caçamba do carro da polícia conjuntamente dos filhos de João com quem Agata discutia no momento do fato para não restar dúvida que a paz estava selada.

Segundo Tereza, esta entrou com uma queixa contra seu irmão na polícia somente pelo calor do momento e que ela gostaria de retirar-la – o que Agata, por ser menor de 16 anos, ou seja, incapaz, não poderia fazer, assim como não poderia prestar a queixa (artigo nº 214 do código de processo penal timorense). Apesar disso, quando informado pela mãe que ela gostaria de retirar a queixa, Carmona perguntou à Agata se ela aceitaria a retirada e ela apenas

sinalizou com a cabeça, com um sorriso tímido, que sim. Após a confirmação da vítima, o juiz Carmona disse: “Então não pode processar mais. Já resolveu na família, justiça tradicional” e pediu que, como prova de que não havia mais conflito, estes se levantassem frente a frente e apertarem as mãos. Depois ele pediu que Agata cumprimentasse o tio respeitosamente como se tem que fazer – logo ela levou a mão de João ao encontro de seu nariz. Então, o juiz Carmona disse que o processo estava extinto e que se caso voltasse a acontecer algo do gênero a mãe voltasse a denunciar para a polícia.

Tal empurrão, porém, não só configura uma lesão corporal leve, ou “ofensa à integridade física simples” como se chama no artigo Nº 145 do código penal timorense, como também configura violência doméstica, pois ocorrera dentro da família, como nos mostra a Lei Contra a Violência Doméstica (RDTL, 2010a). Portanto, tal queixa, como vimos acima, não poderia ter sido retirada pois se trata de um crime público, mostrando mais uma vez que há uma grande diferença entre o que está na lei e o que é realmente feito. Ademais, não houve nenhuma referência, em momento algum da curtíssima audiência, sobre violência doméstica ou a lei que a definia.

Esta audiência durou incríveis 5 minutos e se deu de uma forma completamente descontraída. Carmona, já sem toga, disse, em tom de brincadeira, para João, que este não chegasse na aldeia dizendo que havia ganhado o julgamento, pois aquilo havia sido somente uma audiência e que o processo havia acabado exclusivamente pela retirada da queixa. Todos riram muito: a família das partes, os atores judiciais, etc. A menina, apesar de tímida, estava aparentemente de acordo com a retirada da queixa e parecia estar realmente bem com o tio.

Assim como nas outras Cortes móveis, havia novamente um ar de informalidade entre os atores judiciais naquela sessão de corte móvel. Mas tal informalidade, neste caso, não se deu somente entre os atores, mas entre a maioria de todos os presentes. Os dois casos em questão se tratavam novamente de ofensas entre pessoas da mesma família ou com familiares em comum, assim como as Cortes móveis de Aileu e Vemasse. Ademais, os atores judiciais se mostraram novamente próximos, tanto magistrados quanto policiais, que conversaram, riram, beberam e comeram juntos ao longo daquela tarde. O procurador tirou várias *selfies* ao longo da primeira audiência com seu *tablet*. Este e o defensor riram juntos, se entreolhando, de várias situações ao longo dos depoimentos de Angelmo e da testemunha senhor Inácio.

Outro fato interessante da sessão de corte móvel em questão se deve ao não comparecimento das partes de uma das audiências agendadas. Por sinal, este terceiro caso se

tratava novamente de uma lesão corporal envolvendo um homem e uma mulher, provavelmente familiares ou ao menos próximos, o que configuraria novamente em outro caso de violência doméstica – porém tal fato não consegui constatar.

Ao longo desta sessão de corte móvel foram utilizadas quatro línguas: o tétum, mais usado, o indonésio, o português e a língua mais falada da região de Baguia, o Macassai. O indonésio fora somente utilizado no segundo caso para se falar números pois este envolvia partes mais jovens, que cresceram ou nasceram ao longo da ocupação indonésia. Já o português fora utilizado para falar datas e números na primeira audiência, pois esta envolvia homens nascidos e crescidos antes da invasão indonésia. O Macassai fora utilizado por Angelmo no início de suas falas – o que era rapidamente advertido por Carmona que o obrigava a falar o tétum para que todos pudessem entender.

Já analisando esta primeira audiência dentro das finalidades da realização das Cortes móveis que vimos acima, diria que esta corte móvel fora a que mais se aproximou com o “ideal” almejado pelos *reports* e por meus interlocutores. Não fora ideal pois novamente as partes de uma das audiências não apareceram, como já vimos, pois envolveu um morador de Dili (Leopoldo) que teve que se deslocar muito quilômetros para participar de uma audiência, porque não ofereceu uma resolução rápida ao primeiro caso e somente o faria no mês seguinte num julgamento no distante Tribunal Distrital de Baucau e porque, novamente, havia se aceitado a retirada de uma queixa envolvendo o crime público de violência doméstica.

Por outro lado, esta corte móvel contou com a resolução de um conflito, mostrou boa coordenação entre policiais e outros agentes judiciais, teve um público de cerca de 20 pessoas assistindo as audiências, o que para meus interlocutores é o principal, e propiciou aos policiais a chance de assistirem audiências sendo realizadas, o que para alguns deles era certamente uma grande novidade.

Após a realização desta sessão, fomos em carreata para Baucau onde dormiríamos e no dia seguinte acompanharíamos mais uma corte móvel, em Laga, cidade localizada próxima entre Baucau e Baguia. Porém, quando saíamos pela manhã da pousada onde havíamos pernoitado em direção à Laga, recebemos uma ligação do procurador dizendo que a vítima havia retirado sua queixa na delegacia onde ocorreria a corte móvel daquele dia e que a sessão havia sido cancelada por ser o único caso previsto a entrar em juízo. Novamente se tratava de um caso de violência doméstica definido somente como “ofensa à integridade física simples” onde se aceitou, contrariando a lei, a retirada da queixa. Mesmo sem ocorrer a corte móvel

que estava prevista, Carmelindo passou nos prédios da Defensoria Pública, do Ministério Público e no Tribunal Distrital de Baucau para deixar o dinheiro da diária daquele dia. Com isso, finalizei minha participação nas Cortes móveis, pois nenhuma outra ocorreria naquele ano e nos dirigimos à Dili.

Vale deixar claro que, ao contrário do que indicado em alguns *reports*, não me deparei com nenhuma condenação com sentença suspensa derivada de casos enquadrados como violência doméstica (JSMP, 2013a, 2014a, 2015). Acredito que isso se deva, pois a conduta, como falado anteriormente, não é enquadrada pelos atores judiciais como violência doméstica, mas simplesmente por artigos do código penal como lesão corporal, ameaça, etc.

## CONCLUSÃO

Tal como apontado por Elias (1993) e por Geertz (2008a), além de outros, as críticas direcionadas às práticas locais, taxando-as como “incivilizadas” ou “irracionais”, são aspectos antigos dos processos de formação dos Estados modernos como hoje os concebemos, orientados por ideologias igualitaristas, individualistas e racionalistas (Dumont, 2000). Tais críticas foram utilizadas nos últimos séculos com o intuito de se disciplinar comportamentos e reparar condutas. Nos termos de Geertz

Ora, a não ser em ocasiões muito especiais, as brigas de galos são ilegais em Bali desde que foi proclamada a república (como o eram sob os holandeses, por motivos não muito bem explicados), em função das pretensões ao puritanismo que o nacionalismo radical tende a trazer consigo. A elite, que não é tão puritana, preocupa-se com o camponês pobre, ignorante, que aposta todo o seu dinheiro, com o que o estrangeiro poderá pensar, com o desperdício de tempo que poderia ser melhor aplicado na construção do país. Ela vê a briga de galos como "primitiva", "atrasada", "não-progressista" e que não combina, em geral, com uma nação ambiciosa. Como acontece com outros motivos de constrangimento — fumar ópio, mendigar ou ter os seios descobertos — ela procura acabar com eles, de forma não-sistemática. (Geertz, 2008a: 186)

Antes sinônimo de atraso, as tradições começaram a se tornar valorizadas pela modernidade ao longo do século XX, principalmente após os horrores trazidos pela Segunda Guerra mundial. As diferenças, ou “diferenças culturais”, se tornaram ali parte da ideologia modernizante e começaram a ser tomadas por esta como uma virtude, como algo que deveria ser valorizado e preservado. Porém, é claro que a modernidade, influenciada pela crescente ideologia dos direitos-humanos universais, guardou para si o direito de “dosar” a “cultura”, ou seja, apontar quais traços das “culturas” são virtudes que devem ser preservadas, como as danças, os cantos, as roupas, a arquitetura, as artes, e quais não são, como as chamadas “compras de esposas”, os sacrifícios de animais, o trabalho das crianças no campo, as hierarquias que se sobrepõe sobre aquelas definidas nas Constituições, etc. Portanto, tanto a valorização das “diferenças culturais” quanto a crítica de alguns aspectos do que se concebe

por ser a “cultura” de um dado povo se tornaram, nos termos de Silva e Simião, “[...] *two sides of the same modern coin*” (2016: 201). Este fenômeno global que aqui chamo de “dosimetria cultural”, ou “*gardening*” nos termos de Baumann (1991), realizado pelos governos guiados por ideais modernos, se dá através do que estes entendem que seja a “cultura local” e ocorre no que Silva e Simião chamam de, no caso de Timor-Leste, “invenção da cultura leste-timorense”, tomando a *kultura* como um meio para a modernização e como “[...] *an administrative category used in governance policies for engendering an “other” to be disciplined*” (2016: 187).

Como procurei mostrar nos capítulos anteriores, antes da invasão e após a saída das forças indonésias de Timor-Leste, houve movimentos que pretendiam acabar com a utilização das formas locais de resolução de conflitos e substituí-las por um *direito moderno*, guiado por outros paradigmas, digamos, mais humanitários (CRL, 2017). Pouco depois, houve movimentos que pretendiam codificar o *direito tradicional* e formalizá-lo, o que verificou-se impossível dado o fato de que tais formas locais de resolução de conflitos não serem praticadas de forma homogênea ao longo do território, dentre outros motivos (Ib.Id., 2017; Grenfell, 2006; Miranda, 2017). Logo, notou-se com o tempo, principalmente por parte daqueles diretamente envolvidos com o *sistema de justiça* local e seu desenvolvimento, que a melhor solução para atingir os objetivos almejados seria uma aproximação da *justiça formal* com a *justiça tradicional*, utilizando este movimento como um meio para solucionar a distância entre o cidadão comum e a justiça proveniente do Estado. Tal necessidade de uma aproximação entre estas formas diferentes, e por vezes até mesmo opostas, de justiça, fora notada logo nos primeiros anos após a retomada da independência, porém verificou-se como um movimento sólido e publicamente defendido nos últimos anos.

Tomado anteriormente como um vilão que agiria contra a modernidade e os direitos humanos, o *direito tradicional* vem se tornando cada vez mais um parceiro e um meio viável para se atingir alguns dos objetivos desenvolvimentistas, assim como outros aspectos do que se pensa ser a *kultura* de Timor-Leste (Silva, 2014, 2016). Ao invés de substituí-lo pelo *direito formal*, como se pensava inicialmente, percebeu-se que este poderia ser “culturalmente dosado”, em prol dos tratados internacionais de direitos humanos constitucionalmente ratificados, e funcionar como um meio de aproximação entre a população e a justiça do Estado, que apesar de jovem conta com incontáveis processos na fila de espera.

Esta justiça do Estado, ou *formal* como chamei ao longo do trabalho, já nasceu com um saldo processual negativo, como vimos, pois quando se tornou independente o Estado leste-timorense herdou os processos em aberto dos anos de administração transitória. Tal saldo, por sinal, nunca fora revertido e assim continua até hoje, com mais processos surgindo a cada ano do que sendo resolvidos. Apesar deste surgimento de mais casos sendo levados para serem resolvidos nas Cortes timorenses ser visto como um objetivo cumprido, pois demonstra que de fato a *justiça formal* vem sendo cada vez mais utilizada pela população (JSMP, 2016, 2017), um Judiciário que demore excessivamente para a resolução de conflitos pode reverter rapidamente essa aproximação que vem sendo verificada nos últimos anos – ainda mais que, aliado a este crescimento da *justiça formal*, relatórios recentes também vem demonstrando que a *justiça tradicional* não vem perdendo sua importância e utilização localmente (TAF, 2004, 2009, 2013). Tais fatos, somados a movimentos locais de valorização da identidade cultural timorense, são ao meu ver indissociáveis desta mudança de percepção acerca da necessidade de se desenvolver pontes entre as justiças *formal* e *tradicional*.

Na ausência de uma lei específica que regule esta relação, este movimento de aproximação entre as justiças *formal* e *tradicional* tem passado por esforços de mediação entre os universos da sensibilidade jurídica local e os pressupostos de um “cidadão moderno”. Quanto a isso, procurei demonstrar, por meio do que chamo no terceiro capítulo de “pedagogia jurídica”, que tanto as organizações não governamentais quanto os próprios atores judiciais timorenses vem construindo essa mediação para com as populações locais, apesar do campo desenvolvimentista ser um campo com expectativas não uniformes e múltiplas diferenças internas.

Neste contexto de aproximação entre sensibilidades jurídicas por vezes opostas, o *Mobile Courts* vem ganhando a cena nos últimos anos por ser um projeto que, ao passo que resolve muitos casos (ou que na realidade descobre que muitos já estão resolvidos), aproxima o cidadão comum do *direito formal* e demonstra uma abertura por parte dos atores judiciais leste-timorenses em reconhecer algumas das decisões tomadas no âmbito da *justiça tradicional*. Justamente por ser um espaço de encontro entre diferentes sensibilidades jurídicas, vemos acontecimentos interessantes ao longo destas audiências e julgamentos realizados no âmbito do programa. Procurei mostrar, por exemplo, como as pessoas levam para a este espaço uma gramática *tradicional* de resolução de conflitos, como a lógica *umane-manefoum* e a relação com elementos de sacralidade trazidas ao longo da Corte móvel de

Baguia, além de alguns estranhamentos, como a dificuldade linguística, de postura, o não comparecimento, o silêncio de Miguel, etc.

Quanto a isso, também é interessante notarmos como a realidade destas audiências e julgamentos no âmbito do *Mobile Courts* por vezes distancia-se dos objetivos expressos em seu projeto. Das três Cortes móveis que compareci, apenas havia público na de Baguia. Das seis audiências ou julgamentos que eu iria acompanhar, metade não aconteceu pois nenhuma das partes compareceu. Além disso, os únicos casos que foram realmente resolvidos foram aqueles onde a retirada da queixa foi aceita, mesmo se tratando de crimes públicos, o que segundo a lei não poderia acontecer. Ademais, chamo atenção ao interessante fato de que estes acontecimentos são praticamente não mencionados nos relatórios do PNUD. Estes apenas dizem que muitos casos são resolvidos pelas Cortes móveis, mas não falam que a maioria destes casos se resolvem mesmo não com uma sentença proferida pelo juiz, mas na maioria das vezes com a retirada da queixa e a consequente extinção do processo. Ou seja, não é que o projeto em si resolva muitos casos, mas sim este deslocamento até o lugar dos delitos para perguntar se as pessoas gostariam de retirar suas queixas e extinguir o processo, bem diferente do que é dito nos relatórios (PNUD, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016).

Ademais, procuro mostrar ao longo deste trabalho que apesar deste projeto ser financiado por uma organização não governamental, dotada de valores modernos como a defesa dos direitos humanos, o PNUD, este é realmente aplicado por pessoas com moralidades um tanto quanto diferentes, os atores judiciais timorenses, o que ocorre em subversões de seu “plano original”. Tais subversões abrem espaço para condutas vistas como afrontas aos direitos humanos universais propagado pela ideologia moderna, como a autorização de retirada de queixas no âmbito de processos de violência doméstica, só que com a característica de que aqui estas subversões estão sendo financiadas com o dinheiro de um dos maiores símbolos desta ideologia, a própria Organização das Nações Unidas e seu principal programa desenvolvimentista.

Nesse sentido, o projeto serve sim para fortalecer um projeto de legitimação da *justiça formal* no discurso de seus próprios atores, ao mesmo tempo em que reforça uma posição híbrida do *sistema de justiça* local, onde a tradição se encontra em um constante processo de negociação com a modernidade. Ou seja, apesar de no âmbito do programa existirem

iniciativas de pedagogia modernizadora, tal como a “aula” do promotor, este também lida com “instituições” diversas das estruturas sociais locais, ou estruturas *tradicionais*.

Ao longo desta monografia procurei demonstrar como a história de como conflitos tem sido resolvidos em Timor-Leste nos últimos séculos, com especial ênfase na formação do Judiciário local, dialogam com questões presentes até hoje no local. Aliado a este universo multirreferencial, encontramos também envolvidos neste campo representantes de ideologias modernistas, o que resulta em interessantes e expressivos processos de negociação acerca do futuro da justiça do país.

Finalizando, gostaria de deixar claro que reconheço que o título “agora fazemos assim” pode soar, antes da leitura completa deste trabalho, como uma integral substituição da chamada *justiça tradicional* pela *justiça formal* no local, mas não é isso o que este representa. O que este de fato representa como título, e que deve ser analisado aparte da intenção do juiz Carmona ao proferir esta frase perante as partes presentes no tribunal móvel de Baguia, é que o *sistema de justiça* de Timor-Leste vem vivendo uma nova fase, que apesar de não sabermos exatamente para onde o mesmo irá, sabemos um pouco sobre por quais processos, e sob quais pressões e valores, este se encontra envolvido. Ademais, acredito que este título representa bem a nova fase que o Estado leste-timorense vem atravessando nos últimos anos – ou seja, após muitas décadas sendo obrigado a operar de acordo com as vontades de distintos *malaes*, se encontra agora a Nação timorense e seus operadores com a oportunidade de decidir por si só o seu próprio caminho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALONSO PLOBACIÓN, E.; FIDALGO CASTRO, A., 2014. **Webs of Legitimacy and Discredit: Narrative Capital and Politics of Ritual in a Timor-Leste Community.** *Anthropological Forum*, 24(3), pp.245-266. Available at: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00664677.2014.948381> [Acessado em agosto 22, 2014]. p. 260, nota 6
- APOCALYPSE NOW. Direção: Francis Ford Coppola. Estados Unidos: Omni Zoetrope, 1979.
- AUSTRALIAN AID (AusAID). 2011. **Timor-Leste development cooperation report 2010.** Austrália, maio de 2011, 36pp. Disponível em: <<http://dfat.gov.au/about-us/publications/Pages/timor-leste-development-cooperation-report-2010.aspx>>.
- AUSTRALIAN AID (AusAID). 2012. **Independent evaluation of the East Timor justice sector facility> management response.** Dili, Timor-Leste. Disponível em: <http://dfat.gov.au/about-us/publications/documents/independent-evaluation-jssf.docx>.
- BABO-SOARES, Dionísio da Costa. **A brief overview of the role of customary law in East Timor.** In: Diversidade cultural na construção da Nação e do Estado em Timor-Leste. Org. Paulo Castro Seixas, Aone Engelenhoven – Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2006. – p. 54-71.
- BABO-SOARES, Dionísio da Costa. 2007. "**O Desenvolvimento do Setor de Justiça no Timor Leste**". In: K. C. da Silva and D. S. Simião (ed.). *Timor-Leste por Trás do Palco: A Cooperação Internacional e a Dialética da Formação do Estado.* Belo Horizonte: Editora UFMG. pp. 193-210.
- BAUMANN, Z. (1991) *Modernity and Ambivalence*, Ithaca : Cornell University Press.
- BELO, Dom Carlos Ximenes. *Dili: a cidade que não era.* 1. ed. Porto: Porto Editora, 2014. 144p.
- BERLIE, Jean A. **A Concise Legal History of East Timor.** *Studies in Languages and Cultures of East Timor* 3, 138–157. 2001.
- BOHANNAN, Paul. 1957, *Justice and judgement among the Tiv of Nigeria.* Londres, Oxford University Press.
- BOVENSIEPEN, Judith. 2014. "**Lulik: Taboo, Animism, or Transgressive Sacred?**" *Oceania*, 84 (2): 121–137.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA.** Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2002.
- CASTRO, Alberto Fidalgo. 2012. "**A religião em Timor-Leste a partir de uma perspectiva histórico-antropológica**" Pp.79-118 in *Léxico Fataluco-Português* – edição 2012. Díli, s.i.

COMISSÃO PARA A REFORMA LEGISLATIVA E DO SECTOR DE JUSTIÇA (CRL). 2017, **Para uma justiça de matriz timorense: o contributo das justiças comunitárias** (relatório especializado). Díli: CRL. Disponível em <http://www.crl.gov.tl/pt/communications/publications> .

DUMONT, Louis. **O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DURAND, Frédéric. 2010. **História de Timor-Leste. Da Pré-História à Actualidade**. História Timor-Leste nian. Husi Pre-Istória to'o Atualidade. Lisboa: LIDEL (p, 108)

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Jorge Zahar. Rio de Janeiro, 1993.

FALK-MOORE, Sally. (1978). *Law as process: na anthropological approach*. Londres, Routledge.

FIGUEIREDO, Fernando Augusto. **Timor na Viragem do Século XIX para o Século XX: Tipos de Colonização e seus Agentes**. Colóquio Timor: Missões Científicas e Antropologia Colonial. AHU. Maio, 2011.

FORREST GUMP. Direção: Robert Zemeckis. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1994.

FOUCAULT, Michel. (1979). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal.

FOX, James. 1996. **The paradox of powerlessness: Timor in historical perspectiv**. A paper presented at the Noble Prize symposium on East Timor, University of Oslo, December 9, 1996.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1987.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker, - São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GEERTZ, Clifford. 1997. “**Fatos e leis numa perspectiva comparada**”, in\_\_\_\_, *O saber local*, Petrópolis, Vozes.

GEERTZ, Clifford. *Obras e Vidas: o antropólogo como autor*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

GEERTZ, Clifford. **Um Jogo Absorvente: Notas sobre a Briga de Galo Balinesa**. In: A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC, 2008a.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. 1. Ed. Rio de Janeiro. LTC, 2008b.

GLUCKMAN, Max. 1973. “**Obrigação e Dívida**”, in Shelton Davis (org.), *Antropologia do Direito*. Estudo comparativo das categorias de dívida e contrato, Rio de Janeiro, Zahar, oo, 25-52.

GRAYDON, Carolyn. 2005. “**Local justice systems in Timor-Leste: washed up, or watch this space?** Development Bulletin, no. 68, pp- 66-70.

GRENFELL, Laura (2006), “**Legal pluralism and the rule of law in Timor-Leste**”, *Leiden Journal of International Law*, 19 (2): 305 - 337.

HOHE, Tanja; NIXON, Rod (2003), *Reconciling Justice: 'Traditional' Law and State Judiciary in East Timor*. Washington, DC: United States Institute of Peace. Disponível em <http://www.gsdr.org/docs/open/DS33.pdf>, acessado a 22 de maio de 2017.

HULL, Geoffrey. **Indonesia and East Timor: the cultural factors of incompatibility**, SCLET 2:55-67.

HULL, Geoffrey. (2001) **Timór-Lorosa'e - Identidade, Lian no Política Edukasionál** (Timor-Leste - Identidade, Língua e Polística Educacional). Lisboa, Instituto Camões.

INTERNATIONAL RESCUE COMMITTEE (IRC). 2003b. *Traditional justice and gender based violence: Research Report*. Dili (Mimeografado).

JANES, Craig R. 1990. **Migration, Social Change, and Health: A Samoan Community in Urban California**. Stanford: Stanford University Press.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Findings and recommendations: workshop on formal and local justice systems in East Timor**. Dili, East Timor, julho, 2002.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2003a. *Relatório Provisório sobre o Tribunal Distrital de Dili*. Dili, abr.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2003b. **Justice in the districts**. Dili, East Timor, december 2003.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2004a. **Overview of the Courts in East Timor in 2004**. Dili, East Timor, 17 december 2004.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2004b. **As mulheres no sector da justiça formal: relatório sobre o Tribunal Distrital de Dili**. Dili, Timor-Leste, 7 de abril de 2004.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Justice update: the interaction of traditional dispute resolution with the formal justice sector in Timor-Leste**. Dili, novembro de 2005.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of Timor-Leste Justice Sector 2005**. Dili, Timor-Leste, January 2006.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **The crisis 2006: a lesson for the future**. 2007. Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview justice sector**. 2008. Janeiro de 2008, Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview justice sector in Timor-Leste 2009**. 2010. 4 de Fevereiro, Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of the justice sector in Timor-Leste 2010**. 2011. Março, Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Visão geral do setor de justiça 2011: relatório anual do JSMP**. 2012. Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2013a. **Law against domestic violence: obstacles to implementation three years on**. Dili, Timor-Leste, 2013.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2013b. *Justice update: suspended sentences in cases of domestic violence according to the Penal Code of Timor-Leste*. Dili, Timor-Leste, 2013.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2013**. 2014a. Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2014b. **Tribunal Distritál Suaia hala'o Tribunal Móvel iha Distritu Bobonaro**. Dili, Timor-Leste, 8 de outubro de 2014. Disponível em <http://jsmp.tl/wpcontent/uploads/2014/01/Tribun%C3%A1lDistrit%C3%A1l-Suai-hala%E2%80%99o-Tribun%C3%A1l-Movel-iha-Distritu-Bobonaro.pdf>.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2014c. **A demissão dos funcionários e assessors internacionais do sector judicial em Timor-Leste: uma análise da constitucionalidade, da legalidade e dos impactos da resolução do parlamento N.º 11/2014 e das Resoluções do Governo N.º 29/2014 e N.º 32/2014**. Dili, dezembro 2014.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2014**. 2015. Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2015**. 2016. Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2016**. 2017. Dili, Timor-Leste.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2010. **Annual Report** (January to December 2009). Dili, East-Timor.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2011. **Annual Report** (January to December 2010). Dili, East-Timor.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2012. **Annual Report** (January to December 2011). Dili, East-Timor.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2013a. **Annual Report** (January to December 2012). Dili, East-Timor.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2013b. **Second Quaterly Progress Report**. Dili, East-Timor, july.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2014a. **Annual Report** (January to December 2013). Dili, East-Timor.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2014b. **Second Quaterly Progress Report** (April-june 2014). Dili, East-Timor, july.

- JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2015. **Annual Report** (January to December 2014). Dili, East-Timor.
- JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2016. **Annual Report** (January to December 2015). Dili, East-Timor.
- LATOUR, Bruno. 1994. *Jamais fomos modernos*, Rio de Janeiro: Ed. 34.
- MAINE, Sir Henri J. S. (1861), *Ancient law, its connections with the early history of society and its relation to modern ideas*. Londres, John Murray. Boston, Beacon Press.
- MALINOWSKI, Bronislaw. 2003. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília, EDUnB.
- MARSHALL, Shane. **The judiciary in East Timor: re-building a nation**. Disponível em:<  
<http://www.fedcourt.gov.au/digital-law-library/judges-speeches/speeches-former-judges/justice-marshall/marshall-J-20040630>>, Acessado em 02/09/2017.
- MARX, Susan (2013), **Law and Justice in Timor-Leste. A survey of citizen awareness and attitudes regarding law and justice 2013**. Díli: The Asia Foundation.
- MAUSS, Marcel (2003), “*Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades primitivas*” (1923-4), in\_\_\_\_, Sociologia e Antropologia. São Paulo, Cosac e Naify. Pp. 185-314.
- MEARNS, David. **Variations on a theme: coalitions of authority in East Timor. A report on the Local and National justice systems as a basis for dispute resolution**, December, Australian Legal Resources International. mimeo. s.l., 2001.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE TIMOR-LESTE (2009), *Proposta de Lei sobre Justiça tradicional*(mimeo).
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE TIMOR-LESTE (2014). **Esboço Lei Kona Ba Justisa Tradisional**. Dili, Timor-Leste, 2014.
- MIRANDA, Sofia (2017), **Sistemas comunitários de resolução de conflitos em Timor-Leste: revisão da literatura** (relatório especializado). Díli: CRL.
- NINER, Sara (2012) **Barlake: An Exploration of Marriage Practices and Issues of Women’s Status in Timor-Leste**. Local-Global: Identity, Security, Community, Globalism Research Centre, RMIT, Melbourne, 138–153.
- NIXON, Rod. (2008) **Integrating Indigenous Approaches Into a 'New Subsistence State': The Case of Justice and Conflict Resolution in East Timor**. PhD Thesis February 2008, Charles Darwin University.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Project Document: Enhancing the Democratic Rule of Law through strengthening the Justice System**. Dili, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Project Document 2014-2018**. Consolidating the Democratic Rule of Law and Peace Through a strong Justice System in Timor-Leste (Revised Justice System Programme). 2013.

PLATOON. Direção: Oliver Stone. Estados Unidos: Hemdale Film Corporation, 1996.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Timor-Leste (2013). *Breaking the Cycle of Domestic Violence in Timor-Leste: Access to justice options, barriers and decision making processes in the context of legal pluralism*. Díli: UNDP Timor-Leste. Disponível em <[http://www.undp.org/content/dam/timorleste/docs/reports/DG/Domestic%20Violence%20Report%20\\_with%20cover%20FINAL.pdf](http://www.undp.org/content/dam/timorleste/docs/reports/DG/Domestic%20Violence%20Report%20_with%20cover%20FINAL.pdf)> acessado em 10 de novembro de 2016.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Decreto 7 de 2007 Cria a Secretaria de Estado para Promoção da Igualdade**, 5 de Setembro de 2007.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Constituição (2002)**. Aprovada em 22 de março de 2002.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2004. **Lei 11/2004**. Dispõe sobre a alteração ao estatuto dos magistrados judiciais. Díli, Timor-Leste.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Código de Processo Civil (2006a)**, 1 de janeiro de 2006.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Código de Processo Penal (2006b)**, 1 de janeiro de 2006.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Código Penal (2009)**. Aprovado em 8 de abril de 2009.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Decreto lei 9/2009**; lei orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL). Díli, Timor-Leste. 2009b.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2010a. **Lei Kontra Violensia Domestika**. Díli, 7 de Julho de 2010.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2010b. **Censo 2010**. Ministério das Finanças. Díli, Timor-Leste.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Código Civil (2011)**. Aprovado em 14 de setembro de 2011.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2014a. **Resolução nº. 11/2014 do Parlamento Nacional sobre a necessidade de realização de uma auditoria ao sector da justiça**. Díli, Timor-Leste. Disponível em <<http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/5728>> .

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2014b. **Resolução nº. 29/2014 do Governo a respeito de auditoria e medidas sobre o sector da justiça**. Díli, Timor-Leste. Disponível em < <http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/5730>> .

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2014c. **Resolução n.º. 32/2014 do Governo sobre o cumprimento das medidas decretadas pelo Parlamento Nacional tendentes à defesa dos interesses e da dignidade da República Democrática de Timor-Leste**. Dili, Timor-Leste. Disponível em < <http://www.mj.gov.tl/jornal/?q=node/5736> > .

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE. 2015a. **Resolução do Governo N.º 30/2015**. Estabelece a Comissão para a reforma legislativa e do sector da justiça. Dili, Timor-Leste.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE. 2015b. **Censo 2015**. Ministério das finanças. Dili, Timor-Leste.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE. 2016. **Lei 9/2016, Lei dos Sucos**. Dili, Timor-Leste.

ROQUE, Ricardo (2011), “**The Portuguese and the Kingdoms of Timor during the 19th Century**”, *Oriente*, 20: 91 - 111.

ROQUE, Ricardo (2012), “**A voz dos bandos: coletivos de justiça e ritos da palavra portuguesa em Timor Leste colonial**”, *Mana*, 18 (3): 563 - 594.

SANTOS FILHO, Miguel Antonio dos. **A conformação de uma sociedade civil e a consolidação da Violensia Domestika: faces da transposição da modernidade em Timor-Leste**. 2016. 161. il. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SCHOUTEN, Maria Joana. 2001, “**Antropologia e colonialismo em Timor Português**”, *Lusotopie*, 2001:163.

SCHWARS, Adam. (1994). **A Nation in Waiting: Indonesia in the 1990s**. Westview Press. ISBN 1-86373-635-2.

SCHUCH, Patrice. **Antropologia do Direito: trajetória e desafios contemporâneos**. BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica, v. 67, p 51-73, 2009.

SEIXAS, Paulo C. 2001. “**Dili: O Limiar Pós-Colonial**”, *Tempo Exterior - Revista de Análise e Estudos Internacionais* 2, 2: 31 - 40.

SILVA, Cristina Nogueira da. **Missão civilizacional e Codificação dos usos e costumes na doutrina colonial portuguesa (séculos XIX-XX)**; *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, n.ºs 33-34, t. II, 2004-2005, pp. 899-921.

SILVA, Kelly. **As nações desunidas**. Práticas da ONU e a estruturação do Estado em Timor-Leste. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012a. v. 1. 457p.

SILVA, Kelly. 2012b. “**Foho versus Dili: the political role of place in East Timor national imagination**.” *Realis Revista de Estudos Antiutilitaristas e Poscoloniais*, 1:1-15.

SILVA, Kelly. 2012c. ‘**Riqueza ou preço da noiva? Regimes morais em disputa nas negociações de casamento entre elites urbanas timorenses**’, Leach, M. et al. (eds) *New Research on Timor-Leste*, Swinburne University Press, Hawthorn.

SILVA, Kelly. **O Governo da e pela Kultura**. Complexos locais de governança na formação do Estado em Timor-Leste. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. v 104, 2014. p. 123-150.

SILVA, Kelly. **Administrando pessoas, recursos e rituais. Pedagogia econômica como tática de governo em Timor-Leste**. *Horiz. antropol.*[online]. 2016, vol.22, n.45, pp.127-153. ISSN 0104-7183. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832016000100006>.

SILVA, Kelly; SIMIÃO, Daniel. **Coping with “traditions”: The analysis of East-Timorese nation building from the perspective of a certain anthropology made in Brazil**. *Vibrant* 9.1. 2012. Disponível em [www.scielo.br/pdf/vb/v9n1/13.pdf](http://www.scielo.br/pdf/vb/v9n1/13.pdf) Acesso em 28 de Agosto de 2017.

SILVA, Kelly. and SIMIÃO, D. (2016) **Negotiating culture and gender expectations in Timor-Leste: ambiguities in post-colonial government strategies**. In: Sara Niner (ed.). *Women and the Politics of Gender in Post-Conflict Timor-Leste: Between Heaven and Earth*. Londres: Routledge.

SIMIÃO, Daniel (2006), “**O feiticeiro desencantado: gênero, justiça e violência doméstica em Timor-Leste**”, *Anuário Antropológico/2005*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 127 - 154.

SIMIÃO, Daniel S. (2011), “**Sensibilidade jurídica e diversidade cultural: dilemas timorenses em perspectiva comparada**”, in Kelly Silva; Lucio Sousa (orgs.), *Ita Maun Alin: o livro do irmão mais novo*. Lisboa: Colibri, 113-129.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. **Sensibilidade Jurídica e Respeito às Diferenças: cultura, controle e negociação de sentidos em práticas judiciais no Brasil e em Timor-Leste**. *Anuário Antropológico*, v. 39, p. 237-260. 2013.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. **As Donas da Palavra, gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor Leste**. 1. ed. Brasília, DF, 2015.

SIMIÃO, Daniel Schroeter; ROCHA, Henrique Romanó; RODRIGUES, Sarah Victória Almeida. **Sacralidades Timorenses**. *Cadernos de Arte e Antropologia* (online), Vol. 4, No 1; 2015, posto online no dia 31 de março de 2015, consultado em 04/09/2017. Disponível em <<http://cadernosaa.revues.org/870> ; DOI : 10.4000/cadernosaa.870>.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. 1988. **O discurso e o poder: ensaio sobre a Sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor.

TAYLOR, Jean Gelman (2003). **Indonesia: Peoples and Histories**. New Haven and London: Yale University Press. ISBN 0-300-10518-5.

THE ASIA FOUNDATION (TAF). **Law and Justice in East Timor: a survey of citizens awareness and attitudes regarding law and justice**. 2004. Dili, Fevereiro de 2004.

THE ASIA FOUNDATION (TAF). **A survey of community-police perceptions: Timor-Leste in 2008**. 2008. Dili, Timor-Leste. Disponível em: <<http://asiafoundation.org/publication/a-survey-of-community-police-perceptions-in-timor-leste/>>, acessado em 01/09/2017.

THE ASIA FOUNDATION (TAF). **Law and Justice in Timor-Leste: a survey of citizens awareness and attitudes regarding law and justice 2008**. 2009. Díli, Timor-Leste. Disponível em:<<https://asiafoundation.org/resources/pdfs/2008LawJusticeSurvey.pdf>>, acessado em 02/07/2017.

THE ASIA FOUNDATION (TAF). **Institutionalizing community police in Timor-Leste: exploring the politics of police reform**. 2011. Díli, dezembro de 2011. Disponível em:<<https://asiafoundation.org/resources/pdfs/InstitutionalizingCommunityPolicinginTimorLeste.pdf>>, Acessado em 02/09/2017.

THE ASIA FOUNDATION (TAF). *Timor-Leste Law & Justice Survey 2013*. 2013. Díli, Timor-Leste: TheAsiaFoundation. Disponível em:<<https://asiafoundation.org/resources/pdfs/TimorLesteLJSurvey2013.pdf>>, acessado em 1 de março de 2017.

THE BEACH. Direção: Danny Boyle. Estados Unidos: Figment Films and 20<sup>th</sup> Century Fox, 2000.

THE FILM ARCHIVES. 23 jun. 2012. **Noam Chomsky on the Indonesian occupation of East Timor**. (3 min. 40ss). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nycoxpgnZ9A>> Acesso em: 09 ago. 2017.

TOMB RAIDER. Direção: Simon West. Estados Unidos: Mutual Film Company, 2001.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (1999). **Regulamento n.º.1999/1 sobre os poderes da administração transitória em timor leste**. Díli, TimorLeste. Disponível em<<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/reg1p.html>> .

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2000a). **Regulamento n.º. 2000/11 sobre a organização dos tribunais em Timor-Leste**. Díli, TimorLeste. Disponível em<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/Reg1100P.pdf>> .

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2000b). **Regulamento n.º. 2000/14, emenda ao regulamento 2000/11**. Díli, Timor-Leste, Disponível em:<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20Portuguese/Reg2000-14por.pdf>> .

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2001a). **Regulation n.º. 2001/2 on the election of a Constituent Assembly to prepare a Constitution for an independent and democratic East Timor**. Díli, Timor-Leste. Disponível em:<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/reg20012.pdf> .

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2001b). **Regulation n.º. 2001/22 on the establishment of the East Timor police service**. Díli, Timor-Leste, disponível em<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/2001-22.pdf>> .

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2001c). **Regulation n.º. 2001/25 On the amendment of UNTAET regulation n.º. 2000/11 on the organization of courts in East Timor and UNTAET regulation n.º 2000/30 on the transitional rules of criminal procedure.** Dili, Timor-Leste, Disponível em <http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/2001-25.pdf> .

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2001d). **Regulation n.º. 2001/27 on the amendment of UNTAET regulation n.º. 2001/23 on the establishment of a prison service in East Timor.** Dili, Timor-Leste, Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/2001-27.pdf>> .

UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT. (USAID) 2007; Ba Distrito. **Rule of law in Timor-Leste.** Dili, Timor-Leste, junho de 2007.

UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (USAID). 2014; Ba Distrito. **Resumu asesu ba justiça assistência legal iha Timor-Leste.** Dili, setembro 2014.

WASSEL, Todd. 2014. **Institutionalizing community police in Timor-Leste: police development in Asia's youngest country.** Dili, março de 2014. Disponível em: <<https://asiafoundation.org/resources/pdfs/InstitutionalisingcommunitypolicinginTimorLeste.pdf>>. Acessado em 02/09/2017.

WASSEL, Todd. RAJALINGAM, Gobie. 2014. **A Survey of Community-Police Perceptions: Timor-Leste in 2013** (Dili: The Asia Foundation, 2014).

WORLDMETERS. **Population of East Timor.** 2017. Disponível em <<http://www.worldometers.info/world-population/timor-leste-population/>>. Acessado em 27 de agosto de 2017.